

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Andreza Maria Alves Plácido

Um estudo comparativo do resguardo de patentes entre países: elaboração de um
Guia para depósito de Patentes no INPI, USPTO e EPO

Uberaba-MG

2020

Andreza Maria Alves Plácido

Um estudo comparativo do resguardo de patentes entre países: elaboração de um Guia para depósito de Patentes no INPI, USPTO e EPO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Inovação Tecnológica.

Linha de pesquisa: Propriedade Intelectual e Ensino- patente

Orientador: Prof. Dr. David Calhau Jorge

Uberaba-MG

2020

**Catálogo na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro**

P771e Plácido, Andreza Maria Alves
Um estudo comparativo do resguardo de patentes entre países:
elaboração de um Guia para depósito de patentes no INPI, USPTO e
EPO / Andreza Maria Alves Plácido. -- 2020.
63 f. : il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) --
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2020
Orientador: Prof. Dr. David Calhau Jorge

1. Patentes. 2. Inovações tecnológicas. 3. Guia informativo. I.
Jorge, David Calhau. II. Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
III. Título.

CDU 347.77.028 (036)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica
Uberlândia - MG

ATA DE DEFESA

Programa de Pós-Graduação:	Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica – PMPIT				
Evento:	Defesa de Dissertação de Andreza Maria Alves Plácido				
Data:	26/06/2020	Início em:	14h00	Término em:	15h23
Número de matrícula aluno:	2019.1142.2				
Nome do aluno:	Andreza Maria Alves Plácido				
Título do trabalho:	Um estudo comparativo do resguardo das patentes – Elaboração de um Guia para depósito de Patentes no INPI, USPTO, EPO				
Área de concentração:	Gestão de Operações				
Linha de Pesquisa:	Propriedade Intelectual e Ensino				
Projeto de pesquisa vinculado:	não há				

Reuniu-se de forma remota utilizando a plataforma Google Meet conforme Ofício Circular n.º 03F/2020/PROPPG/UFTM, a Banca Examinadora, designada pelo OFÍCIO N.º 15/2020/PMPIT/PROPPG/UFTM (0368322) o Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica – PMPIT, e OFÍCIO N.º 61/2020/COPPG/UFTM (0368439) do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, assim composta dos Professores Doutores: Prof.a Dr.a Andresa Queiroz Fabri – UNIUBE; Prof.a Dr.a Ana Claudia Granato Malpica – UFTM; Prof. Dr. David Calhau Jorge – UFTM; e a mestranda Andreza Maria Alves Plácido. Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Prof. Dr. David Calhau Jorge apresentou a Comissão Examinadora e a candidata e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta seguiram as normas do Programa. A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às examinadoras, que passaram a arguir a candidata. Concluída a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca se reuniu e scribitu o resultado final, considerando a candidata:

APROVADA

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFTM.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada, dela sendo lavrada a presente ata, que foi assinada

pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **DAVID CALHAU JORGE, Professor do Magistério Superior**, em 26/08/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA GRANATO MALPASS, Coordenador(a) do Programa de Mestrado Profissional em Inovacao Tecnologica**, em 26/08/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Queiroz Fabri, Usuário Externo**, em 26/08/2020, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no art. 14 da [Resolução nº 34, de 28 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374715** e o código CRC **CD6D00AC**.

Dedico este trabalho à Deus, pela força e perseverança que obtive nesta trajetória, a meu filho-anjo que me acompanha em todos os momentos, a meu marido, pais, irmãos, cunhadas e sobrinhos pelo apoio e confiança que depositam em mim, e ao professor David Calhau Jorge, pela orientação, colaboração e instrução concedidas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente à Deus pela fé, persistência e sabedoria de almejar e realizar este trabalho.

Agradeço ao meu filho-anjo, pois tudo o que faço é em seu nome.

Agradeço ao Prof. Dr. David Calhau Jorge pelo apoio e orientação.

Agradeço, ainda, a meu marido e familiares pela paciência e compreensão.

"Tudo o que a mente humana pode conceber, ela pode conquistar".

Napoleon Hill

PLÁCIDO, Andreza Maria Alves. **Um estudo comparativo do resguardo de patentes entre países: elaboração de um guia para depósito de Patentes no INPI, USPTO e EPO**, 2020, 158f. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica) - Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2020.

RESUMO

A presente pesquisa analisou o direito de propriedade intelectual, no seguimento de propriedade industrial no âmbito do processo de solicitação de patentes em três regiões internacionais. O objetivo do estudo foi a comparação do processo de solicitação de patentes no Brasil, nos Estados Unidos da América e na União Europeia, com focos na patenteabilidade, custo, vigência e prazo para a aquisição da patente para a elaboração de um guia para o depósito de Patentes nestas regiões. O trabalho foi desenvolvido com base nas legislações de proteção à propriedade intelectual brasileira, americana e europeia, incluindo levantamento de dados, pesquisa documental e análises bibliográficas, com ênfase em seus órgãos regulamentadores: INPI, USPTO e EPO, para aprimoramento do tema. Com a análise realizada, foi produzido o guia com o passo a passo do processo de solicitação de patentes, no qual evidencia as diferenças existentes dos países pesquisados, não só com relação ao processo, mas também com relação aos outros aspectos, tais como: patenteabilidade, a vigência, os custos e prazos. Verificou-se que, com relação à patenteabilidade, vigência e custos, não seria o fator decisório, dependendo da invenção, porém, o prazo destacou-se nas diferenças. No Brasil, o tempo para obter a patente, dependendo da área tecnológica, pode chegar a 13 (treze) anos, como foi indicado pelo INPI, no Relatório de Atividades do ano de 2018 (BRASIL, 2018), enquanto nos Estados Unidos da América e União Europeia, leva, em média, 3 (três) anos para concessão da patente, conforme as estatísticas da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, 2020. Averiguou-se que essa disparidade de prazo se dá por várias razões, entre elas a burocracia do sistema brasileiro para o exame do pedido e a insuficiência de mão de obra especializada

para as análises das invenções. Assim, o fator tempo de análise e concessão da carta patente é a maior diferença entre os outros âmbitos estudados, sendo essa uma das relevantes apreensões para os pesquisadores, podendo ser o ponto determinante para a escolha do local para o depósito. Almeja-se com esse guia que qualquer pessoa, independente de instrução ou conhecimentos específicos, consiga solicitar a proteção de sua invenção, uma vez que o guia foi feito para ser acessível a qualquer tipo de inventor, a fim de incentivar a criação, pesquisa e a inovação para o crescimento econômico, tecnológico e social para a melhoria da qualidade de vida de todos.

Palavras-Chave: Registro de Patente. Inovação tecnológica. Guia.

PLÁCIDO, Andreza Maria Alves. A comparative study of patent protection between countries: elaboration of a Patent Filing Guide at INPI, USPTO and EPO. 2020, 158f. Dissertation (Professional Master in Technological Innovation) - Federal University of Triângulo Mineiro, Uberaba, MG, 2020.

ABSTRACT

The present research analyzed the intellectual property right, following industrial property in the scope of the patent application process in three international regions. The purpose of the study was to compare the patent application process in Brazil, the United States of America and the European Union, with a focus on patentability, cost, term and term for the acquisition of the patent for the preparation of a guide for filing in these regions. The work was developed based on Brazilian, American and European intellectual property protection laws, including data collection, documentary research and bibliographic analysis, with emphasis on its regulatory bodies: INPI, USPTO and EPO, to improve the theme. With the analysis carried out, a guide was produced with the step by step of the patent application process, in which it highlights the existing differences of the countries surveyed, not only in relation to the process, but also in relation to other aspects, such as: patentability , the term, costs and terms. It was found that, with regard to patentability, validity and costs, it would not be the deciding factor, depending on the invention, however, the deadline stood out in the differences. In Brazil, the time to obtain a patent, depending on the technological area, can reach 13 (thirteen) years, as indicated by the INPI, in the Activities Report for the year 2018 (BRAZIL, 2018), while in the United States of America and the European Union, it takes, on average, 3 (three) years to grant the patent, according to the statistics of the World Intellectual Property Organization, 2020. It was found that this disparity of time occurs for several reasons, among them the bureaucracy of the Brazilian system for examining the order and insufficient skilled labor for the analysis of inventions. Thus, the time factor for analyzing and granting the patent is the biggest difference among the other areas studied, which is

one of the relevant concerns for researchers, and may be the determining point for choosing the location for the deposit. It is hoped with this guide that anyone, regardless of instruction or specific knowledge, will be able to request the protection of their invention, since the guide was made to be accessible to any type of inventor, in order to encourage the creation, research and innovation for economic, technological and social growth to improve the quality of life for all.

Keywords: Patent Registration. Technologic innovation. Guide.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF/88 - Constituição Federal de 1988

CNI - Confederação Nacional da Indústria

CUP - Convenção da União de Paris

EPC - Convenção Europeia de Patentes

EPO - *European Patent Office*

IEP – Instituto Europeu de Patentes

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

JPO - *Japan Patent Office*

MU - Patente de Modelo de Utilidade

NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica

OMC - Organização Mundial do Comércio

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

ONU – Organização das Nações Unidas

PCT - Tratado de Cooperação de Patentes

PI - Patente de Invenção

PMPIT - Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica

PTRCs - Programa de Centros de Recursos de Marcas e Patentes

RPI - Revista da Propriedade Industrial

UFTM - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

UE – União Europeia

USPTO - *United States Patent and Trademark Office's* (Instituto de Marcas e Patentes dos Estados Unidos)

WIPO - *World Intellectual Property Organization*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Ramos da Propriedade Intelectual.....	25
Figura 2 – Patente de Invenção.....	27
Figura 3 – Modelo de Utilidade.....	27
Figura 4 – A evolução do computador.....	28
Figura 5 – Primeira patente concedida pelo EPO em 1980.....	47
Figura 6 – Primeira patente de plantas em 1831.....	50
Figura 7 – Patente de lâmpada elétrica de Thomas Edison em 1880.....	51
Figura 8 – Patente de máquina voadora em 1906.....	51
Figura 9 – Patente de Interface gráfica com o usuário e métodos de uso em um reprodutor multimídia em 2007.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de patentes conforme a Lei 9.279/1996.....	26
Quadro 2 - Estados membros da Organização Europeia de Patentes e data de adesão.....	45
Quadro 3 – Número de examinadores por função entre 2015 e 2018.....	54
Quadro 4 – Número de depósitos de Pedidos de Patentes entre 2015 e 2018.....	54
Quadro 5 – Número de pendências de pedido de Exame até a primeira ação entre 2015 e 2018.....	55
Quadro 6 – Número de patentes em vigor entre 2015 e 2018.....	55

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
2	OBJETIVOS.....	20
2.1	OBJETIVO GERAL	20
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	20
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	22
4	PROPRIEDADE INDUSTRIAL: PATENTE.....	24
4.1	CONCEITO.....	24
4.2	ASPECTOS HISTÓRICOS E AMPARO LEGAL.....	29
4.2.1	Constituição Federal e os direitos e garantias fundamentais.....	30
4.2.2	Convenção de Paris - Propriedade Industrial.....	31
4.2.3	WIPO/OMPI.....	33
4.2.4	Tratado de Cooperação de Patentes (PCT).....	34
4.3	INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PATENTE.....	35
5	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DE PATENTE.....	40
6	PATENTES NO BRASIL, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E NA UNIÃO EUROPEIA.....	42
6.1	BRASIL.....	42
6.2	UNIÃO EUROPEIA.....	44
6.3	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	48
7	COMPARAÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PATENTES NO INPI, USPTO E EPO.....	53
8	ELABORAÇÃO DO GUIA.....	57
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	58
	REFERÊNCIAS.....	59
	APÊNDICE	66

1 INTRODUÇÃO

Há diferentes tipos de propriedade intelectual e cada um com sua legislação própria, divididos em três grupos: propriedade industrial, direito autoral e proteção sui generis. E este trabalho aprofundou-se no estudo de propriedade industrial com foco em patentes. No tocante ao conceito, patente é um documento formal, concedido pelo Estado, por meio do qual confere direitos de propriedade e uso exclusivo, por um determinado tempo, a um inventor, pessoa física ou jurídica, que queira proteger o seu invento, sendo assim, um privilégio aos inventores. (BARBOSA, 2010)

Percebe-se que alguns inventores não têm informação adequada ou suficiente do processo de solicitação de patente, de onde e como solicitar a proteção de suas ideias, conceito ou novo produto, tanto que foi criada associações que ajudam seus associados nesse sentido. (BARBIERI, 1999). Sendo assim, este trabalho realizou uma comparação do depósito de patente em três regiões: Brasil, Estados Unidos da América e União Europeia para auxiliar o inventor na decisão do local mais apropriado para o requerimento de sua patente e o caminho a seguir, a fim de evitar que terceiros se apropriem de sua inovação sem a devida autorização.

Vale ressaltar, que a solicitação de concessão de patente é feita em órgãos públicos, mediante solicitação e pagamentos de taxas. No Brasil, a solicitação é feita no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (BRASIL, 2019), autarquia federal, vinculada ao Ministério da Economia, nos Estados Unidos da América, a solicitação de concessão de patente é feita no Instituto Americano de Marcas e Patentes (USPTO, 2020) e, por fim, na União Europeia é requerida no Instituto Europeu de Patentes (EPO, 2020).

Assim, primeiramente, o trabalho discorreu sobre seus objetivos, metodologia utilizada para sua realização e abordou os principais conceitos próprios do estudo. Na sequência, apresentou os aspectos históricos e amparo legal e expôs sobre a inovação tecnológica e patente e a importância desta relação. Além disso, disserta

sobre os órgãos regulamentadores, explicando a definição e a função de cada um, para, finalmente, iniciar a comparação destas regiões nas questões dos requisitos para patentear, vigência, ou seja, prazo que a patente fica em vigor, prazo para concessão do pedido e os custos do processo.

Posteriormente a essa verificação e com os resultados obtidos é que foi elaborado o guia para depósito de Patentes no INPI, USPTO e EPO, que é apêndice desta dissertação e propósito principal deste trabalho, o qual responde as primeiras e as principais dúvidas de como e de onde solicitar o pedido de proteção da inovação por meio do registro de patente.

Não obstante, já existam manuais explicativos de como solicitar o registro de patente, como o Manual de Redação de Patentes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), é extenso e complexo; o Manual do Usuário Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI.(BRASIL, 2009), é regional e não compara com outras regiões; e outros, indicados pelos escritórios de advocacia, que são mais do ponto de vista legal e não são simplificados como este. Assim, a inovação deste trabalho foi conceder um guia primário e claro, para as pessoas terem uma ideia inicial de como proceder.

Salienta-se que a elaboração do guia para depósito de patentes no INPI, USPTO e EPO compreende-se na Linha de Pesquisa de Propriedade Intelectual e Ensino do PMPIT, que integra a Inovação Tecnológica, com ênfase em Inovação em Serviços. Nesse sentido, para Oslo: “A inovação em serviços é organizada de forma menos formal, possui natureza mais incremental e é menos tecnológica.” (OCDE; FINEP, 2005, p.17).

Além disso, nota-se que a inovação em serviços cada vez mais tem se ressaltado entre as inovações do mercado, devido “à valorização das experiências, sem haver obrigatoriamente a posse de um produto”, gerando um crescimento da inovação em serviços nas economias avançadas. (OCDE; FINEP, 2005, p. 35).

A metodologia deste trabalho foi fundamentada nas legislações brasileiras, americanas e europeias com relação à patente, por meio de documentos e pesquisa bibliográfica, de cunho descritivo. O estudo para a produção do guia foi, sobretudo,

pelos portais dos Institutos INPI, USPTO e EPO, pois foi feita uma simulação de depósito de patente em cada um, a fim de facilitar a compreensão do pesquisador.

Importante destacar a relevância social, econômica e política deste tema, uma vez que está assegurado pela lei maior, Constituição Federal de 1988 (CF/88), no título dos direitos e garantias fundamentais, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico, interesse social e econômico do país. Ademais, está em vigor desde 1997, a Lei de Propriedade Industrial, nº 9279/96, a qual dispõe sobre os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial no Brasil.

Sendo assim, este trabalho de dissertação de mestrado disponibilizou ao inventor uma fonte de informação que é o guia, com a finalidade de incentivá-lo a continuar com as suas pesquisas, uma vez que o ajudará com suas dúvidas para proteger suas invenções e custos investidos em pesquisa e desenvolvimento, beneficiando, assim, toda sociedade. Ademais, este guia é acessível e explicativo, simples e objetivo, inclusive, estará disponível para que um número maior de pessoas possa ter acesso a informações referentes à solicitação de registro de patente no Brasil, na União Europeia e nos Estados Unidos da América, de acordo com as respectivas legislações.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Esta pesquisa analisou as dúvidas primárias do inventor que queira proteger a sua inovação e elaborou um guia de esclarecimentos. Neste guia, serão encontradas as viabilidades, o passo a passo, o local e o procedimento de um registro de patente, destacando as diferenças entre o Brasil, os Estados Unidos da América e a União Europeia.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos deste estudo foram:

- Identificar as dúvidas básicas e primárias dos inventores (pessoa física ou jurídica) que queiram proteger sua inovação da comercialização por terceiros, no que tange a patentes, mediante buscas das perguntas frequentes nas páginas do INPI, USPTO e EPO.
- Estudar a legislação aplicada na proteção do invento, tanto a brasileira, quanto às das demais regiões, além dos órgãos regulamentadores de cada um para o levantamento comparativo.
- Analisar as diferenças e as peculiaridades de solicitar o registro de patente nos países mencionados, quanto à patenteabilidade, a vigência, prazo para obter a concessão e os custos.
- Elaborar um guia para esclarecer as dúvidas e comparações, a fim de facilitar a decisão de como e de onde registrar o pedido de patente.

- Registrar os Direitos Autorais desse guia na Biblioteca Nacional.
- Disponibilizar o Guia na página do PMPIT e na página do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFTM.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente capítulo tem o propósito de apresentar os elementos metodológicos constituintes do estudo para a produção desta dissertação e do guia para depósito de patentes no INPI, USPTO e EPO, que comparou o Brasil, Estados Unidos da América e União Europeia. Isto posto, foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental, com a coleta de dados de natureza qualitativa e quantitativa.

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de dados bibliográficos com conteúdo teórico relativos a patentes, por meio de doutrinas e artigos científicos relacionados ao tema no banco de dados do *Google Scholar*, a fim de conhecer os temas referentes ao assunto, de forma que possa ser concebido com maior entendimento. Além disso, as dúvidas mais questionadas dos pesquisadores, com relação ao processo de depósito, foram coletadas na busca das perguntas frequentes nos portais do INPI, USPTO e EPO.

A classificação quanto aos objetos do trabalho foi exploratória e o processo descritivo, mediante revisão bibliográfica. Além disso, foi feita a pesquisa exploratória das legislações vigentes das regiões estudadas relacionadas ao tema, as quais foram analisadas e comparadas entre si.

Os dados foram coletados e observados de forma analítica, para serem aplicados no problema de forma simples, porém efetiva. Além disso, a interpretação foi crítica com ideias precisas e claras. Segundo o Marconi e Lakatos (2003), “o conhecimento científico é real (factual) porque lida com ocorrências ou fatos”.

No trabalho foram utilizadas várias fontes primárias, como as legislações dos países estudados e dados fornecidos pelos órgãos públicos como o INPI, EPO, USPTO e WIPO. Além disso, foram adotados artigos de notícias produzidas em revistas e jornais, o que configura a pesquisa documental. De acordo com Helder (2006:1-2) “a técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas”.

No guia foi utilizado o gênero textual com duas formas linguísticas, texto e imagem, chamado infográfico, com o objetivo de chamar a atenção e facilitar a compreensão do leitor. Neste sentido, considera infográfico “criação gráfica que utiliza recursos visuais (desenhos, fotografias, tabelas etc.), conjugados a textos curtos para apresentar informações” (DIONÍSIO, 2006).

Para Cairo, 2008,

“Infografia ou infográficos são representações visuais de informação. Esses gráficos são usados onde a informação precisa ser explicada de forma mais dinâmica. Pode utilizar a combinação de fotografia, desenho e texto. Um exemplo de infográfico do tipo mais simples poderia ser uma linha de tempo onde, ao selecionar determinados períodos, apareceriam imagem e textos explicativos.”

Salienta-se que a criação dos infográficos, ou seja, misto de ilustrações e textos do guia, foi feito pela autora do trabalho, produzidos por meio das ferramentas de software caracterizados como editor de imagem: Adobe Photoshop e Canva Pro. A finalidade deste método é de caráter didático e “seu principal objetivo é tornar claro um assunto para leitores iniciantes no assunto”. (CAIRO, 2008)

Por fim, em decorrência dos estudos analisados, foi elaborado o guia informativo para facilitar a compreensão e contribuir com os inventores no resguardo de sua inovação, ajudando, assim, na solução prática deste problema. Vale ressaltar que para a produção do guia foi utilizado, basicamente, o instrumento dos portais do INPI, USPTO e EPO, no qual foi feito um protótipo de solicitação de registro de patente em cada região.

Observa-se Marconi e Lakatos (2003), “toda investigação nasce de algum problema teórico/prático sentido”. A metodologia foi considerada adequada para os objetivos do trabalho, que almejou, sobretudo, a comparação do processo de solicitação de patente no Brasil, nos Estados Unidos e na União Europeia.

4 PROPRIEDADE INDUSTRIAL: PATENTE

4.1 CONCEITO

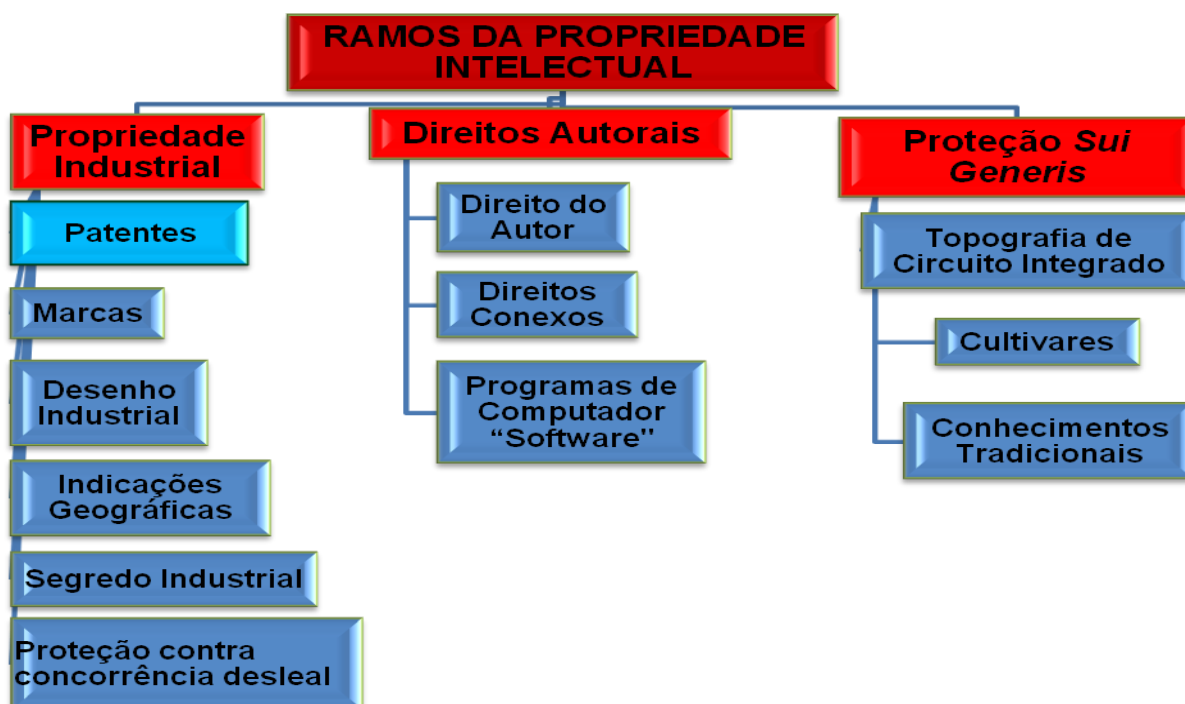
O direito de propriedade industrial é espécie do direito de propriedade intelectual, que também abrange o ramo de patentes. O direito de propriedade intelectual é gênero, do qual é espécie o direito do inventor (direito de propriedade industrial). (RAMOS; GUTERRES, 2016)

Ressalta-se que o direito de propriedade intelectual é garantido constitucionalmente, pela Constituição Federal (CF/88), no art. 5º, XXIX, como direito fundamental:

a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Assim, considerando que patente é uma espécie do direito industrial, o conceito de patente, segundo Barbosa (2010, p. 295), é um direito imaterial outorgado pelo Estado, for força de lei, que concede ao seu titular a exclusividade temporária de explorar (fabricar, utilizar, vender, importar, licenciar a fabricação ou a comercialização) uma tecnologia. Em contrapartida, o inventor revela o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente, podendo ser um produto ou um processo. Isto posto, a figura a seguir demonstra as divisões por grupos da propriedade intelectual e em qual a patente faz parte:

Figura 1- Ramos da Propriedade Intelectual



Fonte: BRASIL, 2017, adaptado.

O INPI, órgão responsável pelas normas que regulam propriedade industrial, conceitua patente como sendo "um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação".

O direito conferido ao autor segundo o INPI (BRASIL, 2020b):

O titular da Patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, colocar à venda, usar, importar produto objeto da patente ou processo ou produto obtido diretamente por processo patentado. Terceiros podem fazer uso da invenção somente com a permissão do titular (licença).

No Brasil, os direitos e obrigações referentes à propriedade industrial, que abrange a concessão de patentes, são regulamentados pela Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996. Neste diploma legal, são previstos dois tipos de concessão de patentes, "a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial, considerado o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País, efetua-se mediante concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade".

A patente de invenção é a criação que representa uma solução inédita para um problema técnico e que, conforme a Lei nº 9.279/1996, o prazo de proteção é de vinte anos, a partir da data do depósito; e o modelo de utilidade é a criação de um objeto de uso prático ou parte deste, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação, o prazo de proteção é de quinze anos, a partir da data do depósito. O quadro 1 detalha os tipos e os requisitos de patentes.

Quadro 1 - Tipos de patentes conforme a Lei 9.279/1996

PATENTE DE INVENÇÃO (REQUISITOS)	MODELO DE UTILIDADE (REQUISITOS)
Novidade	Objeto de uso prático com nova forma ou disposição que apresente melhoria funcional no uso ou fabricação
Atividade Inventiva	Ato Inventivo
Aplicação Industrial	Aplicação Industrial

Fonte: Adaptado da Lei 9.279-1996.

Importante ressaltar que os requisitos para concessão da patente também estão expressos no art. 8º e 9º da Lei 9.279 de 1996, que são: "novidade, ou seja, nunca deve ter sido feito ou realizado; atividade inventiva, o que não é evidente ou óbvio e aplicação industrial, deve ter utilidade, produzível em escala industrial." Além disso, no modelo de utilidade deve haver o ato inventivo, que apresenta melhoria funcional do objeto no uso ou na fabricação, facilitando a atividade humana, não podendo ser comum. As figuras abaixo ilustram a patente de invenção na figura 2, com imagens dos primeiros computadores e o modelo de utilidade na figura 3, com a imagem de um notebook. Ademais na figura 4, explica a evolução dos computadores, desde o primeiro computador, em 1946, até o notebook, em 1999.

Figura 2 – Patente de Invenção



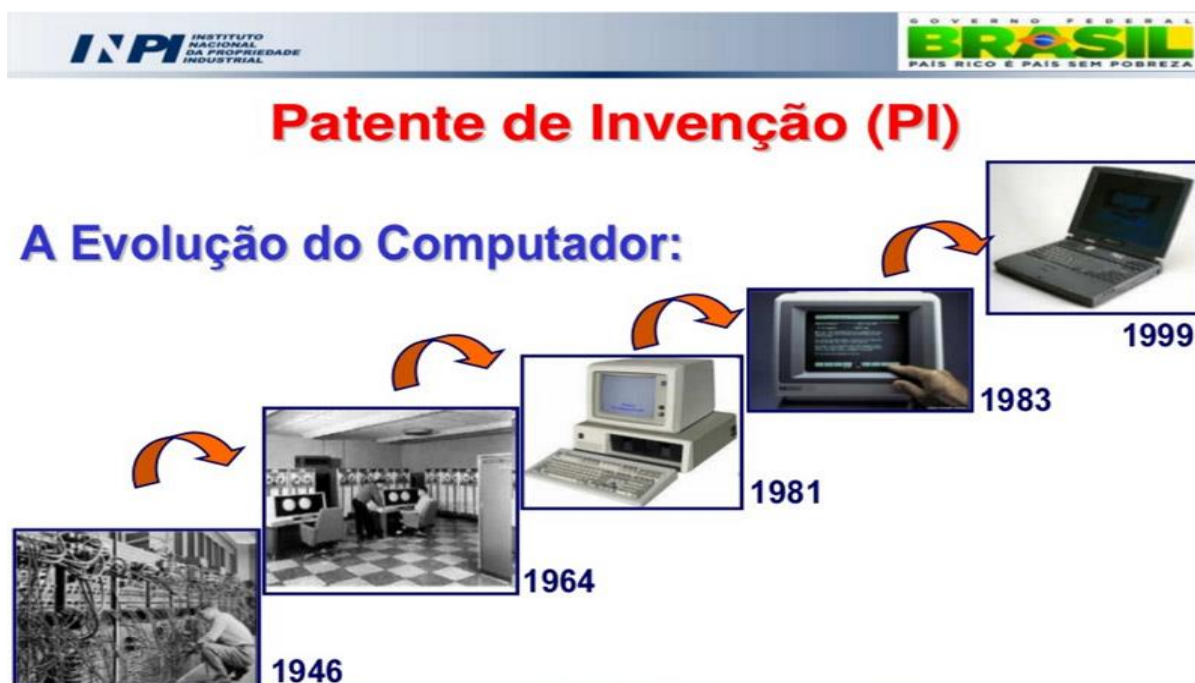
Fonte: Tecmundo, 2009.

Figura 3 – Modelo de Utilidade



Fonte: Tecmundo, 2009.

Figura 4 – A evolução do computador



Fonte: INPI, [2012].

Da mesma maneira para Paranaguá; Reis (2009, p. 54): "[...] para ser patenteável, uma invenção deve atender ao mesmo tempo os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. A falta de qualquer um deles impede a concessão do benefício", ou seja, os requisitos são cumulativos.

No mesmo sentido, esclarece Macedo; Barbosa (2000, p. 37):

Definir a invenção, matéria objeto da proteção da patente, como nova solução para um problema técnico de produção, necessita de maior precisão para a mais perfeita aplicação da lei. Assim, todas as leis nacionais têm como requisitos básicos e necessários, implicitamente contidos na definição precedente, os seguintes: a Novidade, a Aplicação Industrial e a Atividade Inventiva.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.279 de 1996 "a invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica." e conforme o art. 14, do mesmo diploma legal "o modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica".

4.2 ASPECTOS HISTÓRICOS E AMPARO LEGAL

Após a Revolução Industrial, nos anos de 1800, quando o processo econômico e tecnológico foi impulsionado, originou-se o direito de propriedade intelectual, por meio de patentes. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016). Naquela época, cada país tinha o seu dispositivo legal interno, o que admitia uma patente de um país ser tomada por outro, sem que houvesse uma repreensão. Em consequência disso, surgiu a necessidade de internacionalizar o resguardo das patentes, mediante um sistema globalizado de propriedade intelectual, o que ocorreu na Convenção da União de Paris (CUP), em 1883.

De acordo com Barbosa (2010, p. 138), em 1873, aconteceu a primeira Conferência internacional, com o objetivo de estabelecer um acordo multilateral, na qual os Estados Unidos da América se recusaram a participar, pois ainda não havia um sistema de proteção aos inventos nas exposições internacionais. Em decorrência deste protesto, iniciaram as discussões que vieram a acarretar, em 1883, na Convenção da União de Paris, na qual o Brasil foi um dos países signatários. Observa-se que a CUP é um dos mais antigos atos internacionais de caráter econômico multilateral existente no mundo e existe até hoje.

Segundo Barbosa (2010, p.13), o primeiro documento sobre patente no Brasil, foi o Alvará de 28 de abril de 1809, de Dom João VI, este alvará teoricamente foi o primeiro Plano de Desenvolvimento Econômico. Sendo a quarta legislação do mundo, posterior apenas a da Inglaterra em 1623, a dos Estados Unidos em 1790 e a da França em 1791. ABAPI (1998) e Barbosa (2009).

Neste sentido, conforme Cabelo & Póvoa (2016), primeira lei de patentes foi regulamentada e assinada por Dom Pedro I, em 28 de agosto de 1830, porém promulgada em 1837, em decorrência da Constituição Imperial de 1824, que assegurava aos inventores o resguardo dos seus direitos sobre suas invenções.

Conforme discorre Cabelo e Póvoa (2016), cada legislação de patente tinha

um prazo de vigência, de acordo com a qualidade da invenção, tanto quanto no valor econômico ou na importância social. Além disso, era permitido premiar os estrangeiros que escolhessem solicitar suas invenções no país. Por outro lado, a primeira lei brasileira tinha o propósito de incentivar as novas invenções ao contrário da demanda dos pesquisadores por proteção de seus lucros.

Importante destacar que o setor que mais crescia no Brasil era relacionado à agricultura, sobretudo no setor de café, demonstrando que havia uma relação entre a atividade inventiva e a economia. Inclusive, a primeira patente de invenção brasileira foi uma máquina de descascar café, (BRASIL, 2019), indicando que a escassez da mão de obra também teve efeitos sobre a atividade inventiva do período, em virtude dos inventos de máquinas. (CABELO; PÓVOA, 2016)

A legislação atual no Brasil, que foi editada para assegurar o direito aos autores dos inventos é a lei 9.279, de 12 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e prevê a concessão de patentes. Além de ser marcada por uma ampla modificação de legislações direta ou indiretamente ligadas à área tecnológica. (PARANAGUÁ; REIS, 2009)

Neste Contexto, de acordo com o USPTO, (2018), a primeira lei promulgada nos Estados Unidos da América foi em 1790, a qual passou por diversas alterações e hoje é assegurada pelo Código dos Estados Unidos da América, no Título 35. Inclusive, a lei estabelece ao USPTO a legitimidade para administrar a lei no que diz respeito à patente.

4.2.1 Constituição Federal e os direitos e garantias fundamentais

Com relação às Constituições da República Federativa do Brasil, desde a primeira Constituição de 1824, era assegurado o direito dos inventores, garantindo a exclusividade de suas descobertas e invenções. A Constituição de 1891 também garantia o privilégio temporário. A Constituição de 1934 praticamente não alterou a

redação do texto constitucional anterior. No entanto, a Constituição de 1937, não trouxe nenhuma referência expressa aos direitos de propriedade industrial. A Constituição de 1946, por sua vez, voltou a dispor de forma expressa sobre as criações e os inventos industriais. A Constituição de 1967 também cuidou do assunto, sustentou o privilégio aos inventores. (RAMOS; GUTERRES, 2016).

Ademais, o direito concedido pelo Estado permanece na Constituição atual (CF/88), no título dos direitos e garantias fundamentais, no inciso XXIX, artigo 5º, possuindo, assim, *status* constitucional: "protege a propriedade industrial, haja vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil."

Outrossim, no capítulo da ciência, tecnologia e inovação, artigos 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, está expresso a promoção e o incentivo do Estado para a pesquisa, inovação, capacitação e desenvolvimento científico e receberá tratamento prioritário do Estado, considerando o bem público, o progresso e solucionado os problemas dos cidadãos, tendo em vista crescimento da ciência, tecnologia e inovação.

4.2.2 Convenção da União de Paris - Propriedade Industrial

De acordo com o art. 5.1, do Guia de Propriedade Intelectual da WIPO (2008): Política, Lei e uso: no final do século XIX, com a Revolução Industrial e devido aos conflitos das diferentes legislações, era difícil adquirir a proteção dos direitos de propriedade industrial em muitos países. Inclusive, os pedidos de patentes tiveram que ser solicitados, aproximadamente, ao mesmo tempo em todas as localidades, a fim de evitar a publicação e divulgação da tecnologia.

Desta forma, foi necessária a criação de um documento que regularizasse o sistema internacional de proteção às invenções, que garantisse o direito à prioridade. Sendo assim, o primeiro documento que determinou uma organização internacional de proteção às patentes foi a Convenção da União de Paris (CUP), o

qual teve por objetivo descrever os princípios básicos que regulam a propriedade industrial.

Este primeiro acordo internacional foi assinado em Paris, na França, no ano de 1883 referente à Propriedade Intelectual, para proteger a Propriedade Industrial. Atualmente é composto por 177 (cento e setenta e sete) países, e o Brasil, Estados Unidos da América, União Europeia fazem parte deste grupo. Desde 1883, foram realizadas várias retificações da CUP, sendo o Brasil signatário tanto da original como da última alteração de 1992, a Revisão de Estocolmo. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019).

A CUP dispõe do direito de prioridade e uma solicitação feita em um dos países signatários, em 12 (doze) meses, caso o inventor deseja, ele poderá solicitar a proteção nos outros países e a solicitação será considerada como se tivesse sido depositada no dia da primeira solicitação. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016).

Importante ressaltar os quatro princípios básicos regulados pela CUP, que são o Tratamento Nacional, Prioridade Unionista, Territorialidade e Independência das Patentes e está previsto, expressamente, na Convenção. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016).

O art. 2º da Convenção, discorre sobre o princípio do Tratamento Nacional, garantindo o mesmo direito e tratamento aos nacionais e estrangeiros nos países da União. O art. 4º do mesmo diploma legal disserta sobre o princípio da Prioridade Unionista e estabelece que qualquer inventor que deposite uma solicitação de patente em um dos países da União, tem o direito de reivindicar prioridade em todos os outros países no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do primeiro depósito. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016).

Além disso, o princípio da Territorialidade determina que a proteção da patente é territorial, isto é, no país que concedeu a patente. Ademais, o princípio da Independência das patentes está previsto no art. 4º da CUP e determina que um pedido pode ter a patente concedida em um país e rejeitada em outro, ou ser extinta em um e se manter válida em outro. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY

ORGANIZATION, 2016)

4.2.3 WIPO/OMPI

O World Intellectual Property Organization (WIPO) que significa Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) é um banco de dados de patentes de todos os escritórios mundiais. “Sua missão é assumir a liderança no desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz, que permita a inovação e a criatividade para benefícios de todos.” (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019a).

No contexto de Campos e Denig, (2011), WIPO:

é o órgão máximo que vigora até hoje e centraliza normas legais internacionais sob a figura jurídica das convenções, acordos e tratados. É um dos dezesseis organismos especializados do sistema das Nações Unidas, de caráter intergovernamental.

A OMPI foi criada em 14 de julho de 1967, com o propósito de promover, de forma global, a proteção da propriedade intelectual. Em 1974, a OMPI tornou-se uma agência especializada do sistema de organizações das Nações Unidas (ONU). Inclusive, qualquer país pode tornar-se membro, e atualmente são 193 (cento e noventa e três) países membros da OMPI. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019b)

Acrescenta-se que a OMPI tornou uma agência especializada das Nações Unidas, com autorização para administrar questões de propriedade industrial reconhecida pelos Estados Membros da ONU. Neste sentido, os objetivos da OMPI são promover a proteção da propriedade intelectual e assegurar a cooperação entre os Estados. (LUSTOSA, 1979; BARBOSA, 2010)

A política da OMPI é por meio de fórum global de políticas, no qual governos, empresas, grupos de interesses e a sociedade em si se reúnem para discutirem a evolução das questões de propriedade intelectual. As reuniões são realizadas

periodicamente, a fim de negociar sobre as mudanças e novos padrões necessários para garantir que o sistema internacional de propriedade intelectual acompanhe os desenvolvimentos que estão ocorrendo no mundo e continue a cumprir o objetivo fundamental de promover a inovação e a criatividade (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019).

4.2.4 Tratado de Cooperação de Patentes (PCT)

O Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT) é administrado pela OMPI e segundo o Instituto Americano de Marcas e Patentes - USPTO (2019): “O Tratado de Cooperação de Patentes é um acordo internacional para a apresentação de pedidos de patentes que têm efeito em muitos países do mundo.” O PCT prevê um sistema simplificado, no entanto, não prevê um sistema internacional de patentes, ou seja, o sistema é territorial e os pedidos são avaliados em cada país solicitado.

O PCT foi firmado em 19 de junho de 1970 e consta a cooperação entre os países, entretanto, o Princípio da Territorialidade da CUP é aplicado. Dessa forma, o depositante deve escolher o país que queira obter a patente, condizendo com a legislação deste país. E atualmente tem 153 Estados Contratantes. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019)

A primeira providência que o interessado deverá tomar é o depósito da solicitação junto ao Escritório de patentes do Estado-membro que escolher ou na Secretaria Internacional na OMPI, em Genebra, Suíça. Posteriormente sucederá duas fases, a fase Internacional e fase Nacional. A fase Internacional compreende: depósito, a busca internacional e produção da opinião escrita, publicação internacional e o exame preliminar internacional, caso queira. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016)

Importante ressaltar que, na fase da pesquisa, ou seja, da busca

internacional, o idioma deverá ser de acordo com os escritórios de patentes, por exemplo, no Brasil, o INPI trabalha com três idiomas, português, inglês e espanhol; já alguns outros institutos lidam com vários idiomas diferentes. A fase Nacional, o depositante decide quais países pretende obter a patente. (WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2016)

4.3 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PATENTE

Inovação tecnológica é um processo criativo, que significa criar, inventar algo novo, que pode ser uma ideia, produto ou processo, que abrange técnicas e que acarreta na sua comercialização, tanto de produtos, quanto de serviços. E para proteger essa invenção, a patente é um dos instrumentos mais utilizados. Sendo assim, para Wisneski e Federman (2012), as patentes são uma das maiores fontes de entendimento tecnológico, em razão de em suas bases de dados ser possível conhecer as tecnologias dos concorrentes e alternativas e com essas informações poder incentivar mais a inovação.

Vale ressaltar que o Estado deve viabilizar e estimular o desenvolvimento da inovação, pois essa previsão está expressa na Constituição Federal de 1988, no capítulo da ciência, tecnologia e inovação e na norma infraconstitucional como a Lei 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e conceitua:

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Neste sentido, a patente é uma das formas de incentivar a inovação e o desenvolvimento econômico e tecnológico, uma vez que assegura ao inventor a exclusividade de comercialização de produtos ou serviços, mas, embora o Brasil tenha expandido em desenvolvimentos tecnológicos, a inovação ainda está apática

no que depender do sistema de patentes. Um dos motivos é devido à demora na análise dos pedidos, um invento pode levar, em média, 10,2 anos para ter a patente concedida, enquanto nos Estados Unidos da América e União Europeia é de 2,2 anos. (BUAINAIN; SOUZA, 2018)

É importante ressaltar que os inventos e o privilégio temporário para sua utilização são imprescindíveis para economia e o desenvolvimento do país. De acordo com Macedo; Barbosa (2000, p. 23):

O desenvolvimento econômico necessita de um fluxo permanente de novas ideias para melhorar a produtividade dos processos produtivos ou abrir mercados mediante o lançamento de novas mercadorias. Novos processos e produtos promovem a regeneração e reciclagem das indústrias em declínio e abrem novos campos para o investimento, possibilitando a uma determinada economia utilizar ao máximo seu potencial produtivo. Assim, a inovação tem sido considerada como um dos mais eficientes meios para a promoção do desenvolvimento.

Para Esteves e Feldman, (2016) há alguns fatores relevantes para facilitar ou dificultar a inovação “como o ambiente em torno das instituições, sistemas jurídicos, contexto macroeconômico e outras condições independentes de quaisquer considerações sobre a própria inovação”. De acordo com Anprotec (2014), "o Brasil está atrás de países considerados referência em inovação".

Segundo o ex-presidente do INPI, Luís Otávio Pimentel, observa-se a necessidade para o desenvolvimento econômico relacionado à inovação tecnológica, da adequação das leis do sistema de amparo às inovações e o aumento e treinamento do quadro de pessoal para agilizar o reconhecimento do direito sobre elas. Inclusive, essa morosidade não prejudica apenas os inventores, mas também investidores e empresas que queiram licenciar os seus produtos. (CNI, 2016). Neste sentido, o Brasil apresenta um dos países com baixo depósito de patentes e uma das razões é seu sistema imaturo de inovação. (CAMPOS e DENIG, 2011)

Em consequência desta dilação do prazo para concessão de patentes, o país causa uma insegurança jurídica, prejudicando a economia e as empresas. Ao contrário do Brasil, os Estados Unidos da América demoram de 1 (um) ano e meio a 3 (três) anos para realizar o processo. Inclusive, o Brasil fica com a imagem negativa internacionalmente, com relação ao sistema de propriedade intelectual. (CNI, 2017).

Além disso, segundo a CNI (2017), o INPI tem sido interrogado pela justiça brasileira devido ao prazo, uma vez que os pedidos não examinados excedem a 230 mil processos, e esse número tende a aumentar. Desta forma, cabe salientar, o inciso LXXVIII, art. 5º da CF de 1988: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, ou seja, esta demora infringe este direito fundamental e constitucional. Fato que é recorrente “desde o início da história de patentes, nota-se a diferença dos números de concessões de patentes, como entre os anos de 1880 a 1882, foram concedidas 75 patentes brasileiras contra 21.162 dos EUA.” (CABELO; PÓVOA, 2016).

Para agilizar a concessão dos pedidos de patentes, o INPI implantou um processo simplificado de deferimento dos pedidos de patentes. Este processo prevê a concessão dos pedidos que cumpram os requisitos mínimos, além de não terem indagações de terceiros. Uma vez que para a OMPI, a escolha do sistema é embasada nos métodos nacionais, este processo simplificado não fere os acordos e tratados internacionais. (CNI, 2017)

Vale considerar o custo social da implementação do processo simplificado, conforme Coase, (1960):

“deve-se levar em consideração os custos envolvidos na operação dos vários arranjos sociais, seja o funcionamento de um mercado ou de um departamento governamental, bem como os custos envolvidos na mudança para um novo sistema.”

O teorema de Coase (1960), defende que a melhor abordagem seria iniciar a análise do problema com a situação aproximada daquilo que realmente existe, para examinar os efeitos da mudança do sistema simplificado proposto e para tentar decidir se a nova situação seria, no todo, melhor ou pior do que a situação original. Assim, “a verdadeira questão é buscar evitar o prejuízo mais grave”. (COASE, 1960)

Neste sentido, as consequências que os deferimentos de pedidos de patentes por meio do processo simplificado poderão resultar, como nas suas nulidades devem estar bem definidas, “sem custos de transação são todas as dificuldades que se impõem para que a negociação e barganha ocorram sem atritos. São os custos para

que há transações eficazes.” (COASE, 1960)

Para Santos et al (2017, p.13), o processo simplificado fere princípios constitucionais, devido à concessão da patente sem uma análise técnica de acordo com os requisitos legais. Isto acarreta em um aumento considerável de ações administrativas e judiciais contestando as decisões do INPI, o que levaria a nulidade da patente, pelo não cumprimento das condições de patenteabilidade.

Nesse contexto, segundo Santos et al (2017 p.13), o processo simplificado não seria a solução adequada para o problema do *backlog* da concessão da patente (fila dos pedidos aguardando o exame). Por outro lado, o aumento e qualificação de servidores para analisar os pedidos poderia agilizar o processo. Equiparando com os Estado Unidos da América, em 2016, para cada técnico havia 64 processos no USPTO, enquanto no Brasil, foi de 114 processos por técnico no INPI.

Para Hemais et al. (1999 p.162), “a inovação é imprescindível no crescimento da competitividade e para mantê-la o inventor deve, por meio das patentes, apoderar-se financeiramente do conhecimento científico e tecnológico de suas inovações”. Inclusive, destaca-se que, o nível de patenteamento de inventores individuais é maior que o nível de depósito das empresas nacionais, e uma das razões é a falta de política de propriedade industrial nas empresas, universidades e centros de pesquisa do país. Isto posto, acarreta ao próprio pesquisador arcar com todos os custos e ônus do depósito de um pedido de patentes para proteção de sua inovação.

Por outro lado, os inventores individuais voltaram a receber a atenção de várias pesquisas e inúmeros incentivos foram criados, após terem sido esquecidos, devido à ideia propagada de que sua importância fora totalmente pela pesquisa e desenvolvimento institucionalizado. E umas das razões para isso é a crescente relevância das pequenas e médias empresas de cunho tecnológico criadas pelos pesquisadores ligados às instituições de ensino e pesquisa. (BARBIERI,1999).

Neste sentido, de acordo com Barbieri (1999, p.57), há três tipos de inventores: o primeiro é o “inventor clássico, que tem sua origem no próprio cotidiano doméstico e profissional”. O segundo é inventor que trabalha em “centros de

pesquisa e desenvolvimento, esses buscam o reconhecimento e a valorização por suas invenções”. E o terceiro é o empreendedor, “que cria empresas para explorar seus inventos”. Para os três tipos de inventores, os incentivos existentes no Brasil ainda não são satisfatórios, especialmente comparados aos países desenvolvidos.

Não é diferente a comparação com relação à pesquisa e desenvolvimento na área da saúde, o Brasil está abaixo na produção científica, colocando-o em uma situação intermediária no grupo de países pertencentes a sistemas imaturos sem ênfase em saúde (CHAVES, et al., 2006).

Vale ressaltar a importância da patente por outro ângulo, que é a patente como produto de compra e venda, ou seja, uma moeda de troca. Há empresas que não produzem nada, não desenvolvem nenhuma tecnologia, vivem de comprar e vender patentes, como a PJ Parker & Co. Essa empresa privada tem sede em Tóquio no Japão e é especializada em compra e licenciamento de patentes internacionais, com mais de 10 anos no mercado. Outra empresa é a AST ALLIED SECURITY TRUST, localizada em Princeton, Nova Jérsei, Estados Unidos da América, a qual tem aproximadamente 25.000 ativos de patentes oferecidos publicamente para venda, e mais de 500 novos vendedores entrando no mercado a cada ano, com esses números tendendo a crescer, considerando um mercado milionário.

Neste contexto, outra questão relevante são as disputas de patentes em processos judiciais entre as empresas mais valiosas em tecnologia, como a Amazon, Google, Facebook, Apple e Microsoft. Essas empresas impulsionam a inovação e consideram as patentes um indicador importante dos esforços de pesquisa e desenvolvimento e inovação.

5 ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA CONCESSÃO DE PATENTE

Para obter a patente deve-se recorrer a uma instituição pública e o responsável pelo processo de solicitação de registro e concessão de patente no Brasil é o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal, vinculado ao Ministério da Economia. Sendo assim, tem a missão de incentivar a inovação e a competitividade, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial, a fim de alcançar o desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil. (BRASIL, 2019).

O INPI foi criado em 1970 no Brasil, com a promulgação da lei 5.648 de 1970, a qual tem como finalidade principal executar as normas que regulam a Propriedade Industrial, no âmbito nacional, tendo em vista sua função social, econômica, jurídica e técnica (BRASIL, 2019).

Nesse sentido, o órgão que regulamenta patentes na União Europeia é o EPO – Escritório Europeu de Patentes. A atividade principal é a pesquisa, análise de pedidos e a concessão de patentes europeias. Também fornece informações sobre patentes e serviços de treinamento. O Gabinete trabalha em estreita colaboração com os escritórios de patentes nos Estados-Membros e em todo o mundo. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2017a)

A Organização Europeia de Patentes é um órgão intergovernamental estabelecido em 7 de outubro de 1977, com base na Convenção Europeia de Patentes (EPC), assinada em 1973. Seus dois corpos são o Escritório Europeu de Patentes e o Conselho Administrativo. A Organização Europeia de Patentes tem atualmente trinta e oito estados membros. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2020)

Com relação aos Estados Unidos da América, o órgão responsável é o Escritório de Patente e marca registrada dos Estados Unidos (USPTO), uma agência do Departamento de Comércio. A função do USPTO é conceder patentes para proteção das invenções e atender aos interesses de inventores, pessoas físicas e empresas com relação a suas invenções. (UNITED STATES PATENT AND

TRADEMARK OFFICE, 2020)

Além disso, o USPTO concede assessoria ao Presidente dos Estados Unidos da América, a Secretaria de Comércio, as secretarias e escritórios do Departamento de Comércio e outras agências do governo em questões que envolvem todos os aspectos da propriedade intelectual. Permite a busca de todos os pedidos e patentes americanas concedidas desde 1791. (UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE, 2020)

6 PATENTES NO BRASIL, UNIÃO EUROPEIA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

6.1 BRASIL

No Brasil, a busca de anterioridade não é obrigatória, ou seja, não é um pré-requisito verificar se a invenção já existe, mesmo que de forma similar. No entanto, a busca prévia é muito recomendável para ajudar a decidir se compensa ou não a solicitação do pedido de patente. Além disso, a busca não deve ser somente no país de origem ou no país em que tenha o interesse, mas no mundo. (BRASIL, 2020a)

Quanto aos valores das retribuições, há taxa especial para pessoas físicas e microempresas e para ser feito o pagamento de taxas é preciso o cadastramento no INPI, emitindo a Guia de Recolhimento da União. Ademais, as taxas para os processos eletrônicos também são mais acessíveis do que para o depósito em papel. (BRASIL, 2019)

Vale ressaltar que é necessário acompanhar o andamento do processo para evitar, assim, a perda dos prazos. Este acompanhamento é exclusivamente responsabilidade do usuário. Embora o INPI envie e-mail acusando a movimentação no processo, este serviço não substitui a consulta. (BRASIL, 2020a)

Observa-se que o processo de patente atende trâmites com prioridades e de acordo com o art. 3º da Resolução 239 de 04 de junho de 2019, tem prioridade:

O idoso; portador de deficiência, física ou mental; portador de doença grave; microempreendedor individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte; cuja concessão da patente é condição para a liberação de recurso; cujo objeto é reproduzido e ou comercializado sem autorização; cujo objeto é tecnologia verde; cujo objeto teve a proteção inicialmente requerida no Brasil; cujo objeto é produto para saúde; cujo objeto é de interesse público ou de emergência nacional.

Importante ressaltar que não é qualquer invenção que pode ser patenteada. Dessa forma, a Lei 9.279 de 1996 nos art. 10 e no art. 18 discorre o que não considera invenção, no contexto de propriedade industrial. Tais como ideias

abstratas, descobertas e teorias científicas, atividades intelectuais, inventos e métodos que não possam ser fabricados, o que for contrário à moral e bons costumes, seres vivos e obras de artes, dentre outros.

Com relação à localidade para solicitar o pedido, não somente pode ser feito na sede do INPI, na cidade do Rio de Janeiro ou em outra divisão do INPI nas outras capitais, pelos Correios, mas também, desde 2013, o pedido de patente pode ser feito pela internet. Ademais, a patente é válida somente no território nacional. (BRASIL, 2019)

O pedido de patente deve ser formal e, conforme os incisos I a VI, do art. 19 da Lei Lei 9.279 de 1996, deverá conter: “Requerimento; relatório descritivo; reivindicações; desenhos, se for o caso; resumo e comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito.”

De acordo com BRASIL (2020b), não há necessidade de apresentar um protótipo. Inclusive, o pedido de patente pode ser feito pelo próprio inventor, desde que o conteúdo do pedido esteja claro e da forma que o técnico no assunto possa reproduzir a criação.

Para requerer a proteção do invento em outros países, deve-se depositar um pedido semelhante no país que queira a proteção. Dessa forma, o pedido será traduzido para o idioma local e nomeado um procurador que o represente naquele país. Ademais, de acordo com o Tratado de Cooperação de Patentes, o procedimento de depósito em diferentes regiões pode ser simplificado.

Vale esclarecer que o depositante da patente terá apenas a “expectativa do direito”, o qual se confirmará caso venha a conseguir a patente. Não obstante, no art. 84, da Lei Lei nº 9.279 de 1996 prevê o pagamento de anuidades, a partir do início do terceiro ano da data do depósito e no caso de não pagamento pelo depositante do pedido ou titular da Patente, levará ao arquivamento do pedido ou a extinção da patente, de acordo com art. 86, da referida Lei.

De acordo com o Brasil (2019), com o crescimento econômico dos anos de 1970, foi que o Departamento Nacional da Propriedade Industrial se converte no

INPI e somente em 1980 foi que desenvolveu o sistema informatizado e realizado o primeiro concurso público para contratação de servidores no INPI. Na década de 1990, o INPI inaugura seu primeiro site na internet e nos anos 2000, o INPI se desenvolve, devido ao reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento econômico do país.

6.2 UNIÃO EUROPEIA

Na União Europeia, o órgão responsável para consulta, solicitação e concessão de patente para os Estados signatários da Convenção da Patente Europeia (EPC) é o Escritório Europeu de Patentes (EPO). Esta instituição está localizada na cidade de Munique, Alemanha, com filial em Haia e escritórios em Berlim, Viena e Bruxelas.

No tocante à busca de anterioridade, é altamente recomendável que se faça antes de iniciar o processo de solicitação de patente, evitando, assim, perda de tempo e custos. No portal do EPO tem o local para busca de patentes “*Espacenet*”, que é gratuito, acessível a todos e atualizado.

O EPO concede proteção aos inventores de qualquer parte do mundo em até 44 (quarenta e quatro) países com apenas 1 (um) pedido, incluindo os trinta e oito Estados membros, dois Estados de Extensão, Bósnia-Herzegovina e Montenegro e quatro países que assinaram acordos de validação, que são Marrocos, República da Moldávia, Tunísia e Camboja. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2019a). Observa-se no quadro 2 os Estados membros e a data de adesão ao EPO.

Quadro 2 - Estados membros da Organização Europeia de Patentes e data de adesão:

Estado membro	Desde
Albânia	1 de maio de 2010
Áustria	1 de maio de 1979
Bélgica	7 de outubro de 1977
Bulgária	1 de julho de 2002
Suíça	7 de outubro de 1977
Chipre	1 de abril de 1998
República Checa	1 de julho de 2002
Alemanha	7 de outubro de 1977
Dinamarca	1 de janeiro de 1990
Estônia	1 de julho de 2002
Espanha	1 de outubro de 1986
Finlândia	1 de março de 1996
França	7 de outubro de 1977
Reino Unido	7 de outubro de 1977
Grécia	1 de outubro de 1986
Croácia	1 de janeiro de 2008
Hungria	1 de janeiro de 2003
Irlanda	1 de agosto de 1992
Islândia	1 de novembro de 2004
Itália	1 de dezembro de 1978
Liechtenstein	1 de abril de 1980
Lituânia	1 de dezembro de 2004
Luxemburgo	7 de outubro de 1977
Letônia	1 de julho de 2005
Mônaco	1 de dezembro de 1991
Macedônia do Norte	1 de janeiro de 2009
Malta	1 de março de 2007
Países Baixos	7 de outubro de 1977
Noruega	1 de janeiro de 2008
Polônia	1 de março de 2004
Portugal	1 de janeiro de 1992
Romênia	1 de março de 2003
Sérvia	1 de outubro de 2010
Suécia	1 de maio de 1978
Eslovênia	1 de dezembro de 2002
Eslováquia	1 de julho de 2002
San Marino	1 de julho de 2009
Peru	1 de novembro de 2000

Fonte: EUROPEAN PATENT OFFICE, 2019, adaptado.

As patentes concedidas no EPO têm os mesmos requisitos do Brasil:

invenções novas, produtos ou serviços, envolve uma etapa inventiva e são aplicáveis industrialmente. Também como no Brasil, não é qualquer invenção que seja passível de patenteabilidade, como procedimentos médicos, plantas ou animais, contrária a ordem pública ou princípios éticos, etc. (CONVENÇÃO EUROPEIA DE PATENTES, 2016)

Importante ressaltar que o procedimento de concessão de patentes na União Europeia, as quais são válidas em regiões individuais e por prazo determinado, podem ser solicitados por diferentes caminhos no que tange a invenção ou mercado da empresa, de acordo com a EPC e o Tratado de Cooperação de Patentes (PCT).

Segundo o EPO (2018a), o pedido de patente deverá conter: “um pedido de subvenção, uma descrição da invenção, reivindicações, desenhos (se houver) e um resumo.” Ademais, embora os idiomas oficiais do EPO sejam o inglês, francês e alemão, poderá ser apresentado em qualquer idioma, desde que com uma tradução.

Para os inventores ou depositantes não residentes da União Europeia é necessário um representante legal, no entanto, é sensato, inclusive para os residentes da União Europeia, assessoramento jurídico, devido às formalidades jurídicas do conteúdo do pedido. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2018)

Outrossim, conforme o EPO (2018a), a invenção pode ser resguardada por meio de uma patente nacional ou europeia. Mas embora os pedidos de patentes europeias sejam examinados centralmente e desta forma, poupando custos com vários pedidos, as patentes europeias permitidas devem ser sancionadas individualmente em cada país em que surtam efeito.

Sendo assim, a depender do número de países em que o depositante queira legitimar a patente europeia, o processo poderá ser oneroso e complicado, devido aos diferentes requisitos de validação de cada país, juntando valor de tradução, taxas de publicação das traduções, custos com procurador e honorários advocatícios.

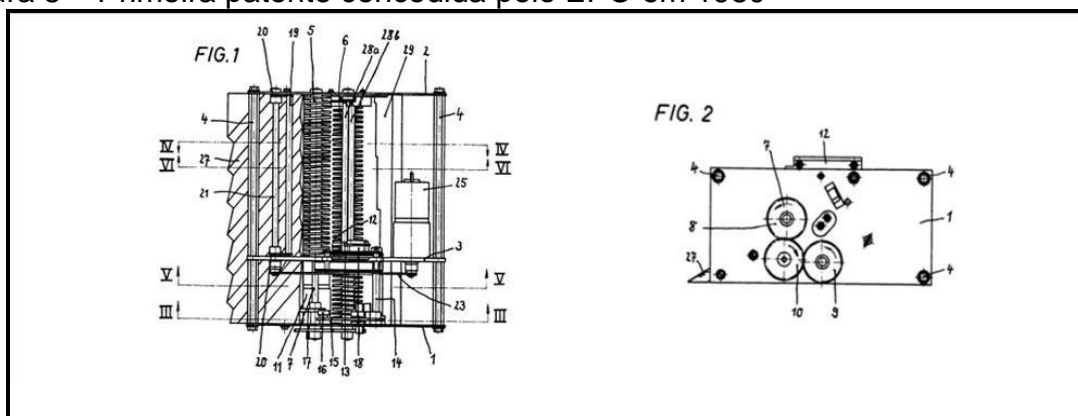
Entretanto, depois da concessão de uma patente europeia, o depositante poderá pedir efeito unitário e, assim, conseguir uma patente unitária, permitindo a

proteção em até 26 (vinte e seis) Estados membros da União Europeia. Para as patentes unitárias, é consentido um único registro e sem taxa para o registro nem para o exame da solicitação. Além disso, não depende de taxas de renovação e não é obrigado a ter um representante. Inclusive, depois da concessão, a administração será regida pelo Departamento Central do EPO, economizando, ainda mais, nos custos. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2017b)

Cabe ressaltar que o EPO e o INPI fizeram parceria técnica e estratégica reforçada, a fim de melhorar a cooperação no sistema de patentes entre a União Europeia e o Brasil, com o objetivo de auxiliar a inovação e o desenvolvimento econômico entre as duas regiões. (EUROPEAN PATENT OFFICE, 2019).

Salienta-se os marcos históricos do EPO, como a primeira assinatura da Convenção Europeia de Patentes, que foi em 1973, a qual demorou mais de vinte anos de conversas e negociações. Em 1980, o EPO concede suas primeiras patentes e a primeira foi um dispositivo que determina se as moedas colocadas em parquímetros e nas máquinas de bilhetes de trem são autênticas. Segue a foto da invenção na figura 4:

Figura 5 – Primeira patente concedida pelo EPO em 1980



Fonte: EPO, 2018

O serviço de consulta do EPO, em 1995, permitia a consulta de mais de 10 milhões de documentos, no qual foi lançado junto com seu primeiro site de busca gratuito. Nos anos 2000, instaura os primeiros pedidos de patente arquivados online, inaugurando nova era de serviços de internet, recebendo seu primeiro aplicativo eletrônico via epoline.

6.3 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Nos Estados Unidos da América, o órgão responsável pela administração da legislação e concessão de patentes é o Escritório de Marcas e Patentes dos Estados Unidos (USPTO), que fica localizado na cidade de Alexandria no estado americano de Virgínia. Também há os centros de tecnologia, nos quais os técnicos, cada um em sua especialidade, analisam os pedidos e concedem as patentes. No caso, de uma patente não ser concedida, o depositante poderá recorrer ao Conselho de Julgamento e Apelação de Patentes. (UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE, 2020)

Conforme os dados do USPTO (2020), nos Estados Unidos da América, a responsabilidade pela legislação no tocante às patentes é do Congresso "O Congresso terá poder para promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo por tempo limitado a autores e inventores o direito exclusivo de seus respectivos escritos e descobertas".

Embora seja possível realizar sua própria pesquisa sobre patentes, realizá-la é complicado, ademais, uma verificação detalhada no USPTO pode descobrir patentes no EUA e no exterior. Desta forma, é recomendável que seja nomeado um procurador, especialista no assunto, para fazer a pesquisa ou entrar em contato com o Centro de Recursos de Marcas e Patentes para ter um suporte. (UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE, 2020)

Segundo o USPTO, há duas maneiras de solicitar uma patente, a primeira: "um pedido não provisório, que inicia o processo de exame e pode levar a uma patente", e segunda: "um pedido provisório, que estabelece uma data de depósito, mas não inicia o processo de exame." As duas formas podem ser registradas por escrito ou no sistema, eletronicamente.

Importante ressaltar que, de acordo com o USPTO (2020), pode ser passível de patente: uma máquina, processo, artigo de fabricação, composição da matéria, melhoria de qualquer um dos itens citados. Não podem ser objeto de patente: "Leis

da natureza, fenômenos físicos, ideias abstratas, obras literárias, dramáticas, musicais e artísticas (podem ser protegidas por direitos autorais)”.

Para fazer a busca de anterioridade, não há necessidade de ir ao USPTO em Alexandria, Virgínia, pois há vários PTRCs, Programa de Centros de Recursos de Marcas e Patentes, que estão localizados em 48 (quarenta e oito) estados que podem auxiliar com as pesquisas. No entanto, as pesquisas preliminares podem ser feitas diretamente pelo site do USPTO.

Com relação ao pagamento das taxas, segundo USPTO (2020), é variado de acordo com cada serviço, além de ter um diferencial no valor para pequenas e micro empresas. As taxas são para pedido de patentes, pesquisa de patentes, exame de patentes, pós-subsídio de patentes, extensão da patente de taxas de tempo, taxas de manutenção, dentre outras.

De acordo com o USPTO (2020), há três taxas básicas para solicitar patentes:

A taxa de registro, que não é reembolsável, independentemente de uma patente ser concedida ou não. (Este é o custo para que sua invenção seja "examinada" pelo Escritório de Marcas e Patentes dos EUA - lembre-se, você pode ou não obter uma patente!); A taxa de emissão (você paga apenas se a inscrição for permitida); Taxas de manutenção (pagas aos 3 1/2, 7 1/2 e 11 1/2 anos após a concessão da patente - essas taxas "mantêm" sua proteção legal); Taxas adicionais podem ser necessárias.

Importante ressaltar que, conforme o USPTO (2020), há três tipos de patentes: patentes de utilidade, as patentes de design e patentes de plantas. A diferença entre a patente de utilidade e a patente de design é que a patente de utilidade é qualquer processo novo e útil, máquinas ou aperfeiçoamento útil do mesmo, uma vez que patente de design é um projeto original para um artigo de fabricação, protegendo apenas a aparência do artigo, porém não suas características estruturais ou funcionais. Além disso, as patentes de plantas são as descobertas de novas reproduções de plantas, os três tipos podem ser concedidos por qualquer inventor.

De acordo com Uspto (2018), em 1790 foi assinada a primeira lei de patentes dos EUA, a fim de promover o progresso da ciência e neste mesmo ano o presidente George Washington assina a primeira patente, que foi uma melhoria na fabricação

de cinzas de maconha e cinzas de pérolas concedia à Samuel Hopkins. Ademais, esta Lei autorizava que os membros do Conselho de Patentes poderiam atribuir qualquer duração de vigência da patente, até no máximo quatorze anos. (CABELO; PÓVOA, 2016)

Segundo o Uspto (2018), primeira patente de *design* foi concedida à George Bruce em 1842, por novos tipos de impressão; e em 1830, foi aprovada a lei de patente de plantas para proteger novas variedades não propagadas por tubérculos reproduzidas assexuadamente e em 1831 foi concedida a primeira patente de plantas à Henry Rosenberg, que existe até nos dias atuais, como demonstra na figura 5.

Figura 6 – Primeira patente de plantas em 1831



Fonte: USPTO, 2018.

Salienta-se, conforme Uspto (2018), alguns exemplos importantes de patentes na história do EUA e do mundo como por exemplo: patente concedida ao único presidente dos EUA que possui uma patente, Abraham Lincoln, em 1849, para uma "Máquina de embarcações flutuantes". Em 1888, Nikola Tesla recebe a patente de "Motor Eletromagnético, que é a base dos motores modernos de indução elétrica. Thomas Edison, em 1880, criou a "Lâmpada elétrica", como mostra a figura 6, sendo o "inventor ou coinventor de mais de mil patentes nos EUA".

Figura 7 – Patente de lâmpada elétrica de Thomas Edison em 1880



Fonte: USPTO, 2018.

Na sequência, em 1906, foi patenteado uma “Máquina voadora”, por Wilbur e Orville Wright, como mostra a figura 7; outra patente relevante concedida em 1961 a Harold Froehlich, o “submarino ‘Alvin’, que permite mergulhos a 14000 pés, que acarretou na descoberta de mais de 300 novas espécies de animais.”

Figura 8 – Patente de máquina voadora em 1906



Fonte: USPTO, 2018.

Um pouco mais atual, em 2007, Steve Jobs recebe a patente para “Interface gráfica com o usuário e métodos de uso em um reproduutor multimídia”, que aceita os usuários navegar no Apple iPod, de acordo com a figura 8.

Figura 9 – Patente de Interface gráfica com o usuário e métodos de uso em um reprodutor multimídia em 2007



Fonte: USPTO, 2018.

7 COMPARAÇÃO DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PATENTES NO INPI, USPTO E EPO

Com o propósito de analisar as dúvidas dos inventores e obter resultados quanto à comparação das regiões mencionadas neste trabalho, foi feita a coleta de dados nos portais do INPI, USPTO, EPO e WIPO, com as perguntas recorrentes em alguns âmbitos. Neste contexto, de acordo com o art. 8º, da Lei 9.279/96, a EPC (2016) e Título 35, Código dos Estados Unidos (2020), no que tange a patenteabilidade, são convergentes na maioria dos requisitos como novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

No entanto, pode haver algumas particularidades, como por exemplo um pedido de patente depositado no USPTO, em 2012 e concedida a carta patente para um sistema de “double peer blind review” para um programa de revisão cegas por pares de artigos acadêmicos. Esta concessão, para (ROHRMANN, 2016), como outras neste sentido, abre a discussão a respeito dos requisitos de patenteabilidade, pois julga que os métodos de negócios são considerados ideia abstrata, podendo levar à nulidade do pedido de patente, por meio de ações administrativas e judiciais.

No âmbito da vigência das patentes, ou seja, o prazo de validade, basicamente não difere em comparação aos três institutos. No INPI, a vigência da patente de invenção é 20 anos, o modelo de utilidade, 15 anos, a partir do depósito, conforme o art. 40 da Lei 9.279/96. No EPO, a vigência é a mesma que a do INPI, de acordo com a EPC (2016). A vigência estabelecida no USPTO para patente de utilidade e patente de plantas é 20 anos, a partir da solicitação da patente, patente de *desing* é 15 anos, a partir da data que recebe a patente. (TÍTULO 35, CÓDIGO DOS ESTADOS UNIDOS, 2020)

No tocante aos prazos para a exame e concessão de patentes, o USPTO e o EPO possuem tempo mais próximos na análise do pedido e na concessão da carta patente comparado ao INPI. Uma das razões pela demora da análise do pedido no INPI, segundo estatísticas do WIPO, (2020) é o número de técnicos especializados,

pois no EPO e USPTO o número é bem mais relevante, conforme o quadro 3.

Quadro 3 – Número de examinadores por função entre 2015 e 2018

Números de examinadores por função				
Instituto	2015	2016	2017	2018
INPI - PI/MU	193	201	183	323
EPO	4.227	4310	4278	4276
USPTO	8.524	8.279	—	7.984

Fonte: WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2020, atualizado.

O USPTO dispõe de vários centros de tecnologia, que se dividem por área de competência técnica para análise do pedido. Atualmente são recebidos por ano, em média, 599,769 pedidos de patentes, o EPO recebe 165.092 solicitações por ano, enquanto no INPI são recebidos 28.436 pedidos por ano. Vale destacar que em 2018 foram feitas 24.857 solicitações de depósitos de patente no Brasil, uma queda de 3,1% na comparação com o ano anterior. (NARCISO, 2019). E de acordo com (WIPO, 2019) o Brasil registrou a quinta queda consecutiva no número de pedidos de patentes em 2018, conforme demonstra o quadro 4:

Quadro 4 – Número de depósitos de Pedidos de Patentes entre 2015 e 2018

Total de Pedidos de Patentes					
Instituto	2015	2016	2017	2018	Média
INPI - PI/MU	32.219	28.010	28.658	24.857	28.436
EPO - PI/MU	160.028	159.358	166.585	174.397	165.092
USPTO	589.410	605.571	606.956	597.141	599.769

Fonte: WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2020, atualizado.

O INPI tem buscado melhorar esta situação, com a “nomeação de mais de 70 técnicos em maio de 2017 entre pesquisadores em propriedade industrial e tecnologista em propriedade industrial”, além do cadastro de reservas, afim de agilizar a análise de pedido de patente e diminuir o *backlog* (volume acumulado de solicitações) para comparar-se aos principais países do mundo. (BRASIL, 2017). Sendo assim, (THIMOTEO, 2013) defende: “Todo o processo é longo e difícil e pode ser custoso. O prazo médio entre solicitação e resposta, que pode ser favorável ou não à concessão da carta-patente, é de 10 anos, muito mais longo que em países desenvolvidos.”

Vale ressaltar que a questão do prazo para obtenção da patente não é

problema apenas para o requerente que fica inseguro sobre a obtenção da patente, mas um problema econômico e social. Para Santos et al (2017, p. 13), com o processo simplificado, pode haver menor eficiência na análise, gerando, assim, mais contestação e processos judiciais. Ademais, os pedidos pendentes indeferidos, há o custo social, devido à menor variedade de produtos e maior preço.

Na verdade, mesmo com as medidas do INPI para acelerar o processo, os números mostram uma desvantagem comparado aos outros órgãos, observa-se a diferença entre os órgãos para iniciar o processo, isto é, para fazer a primeira ação, o primeiro passo de análise do pedido, de acordo com o quadro 5.

Quadro 5 – Número de pendências de pedido de Exame até a primeira ação entre 2015 e 2018:

Dependência média do Pedido de Exame até a 1ª ação dos escritórios em MESES				
Órgãos	2015	2016	2017	2018
INPI	84	84	89	80,4
EPO	5,5	5,1	4,8	4,4
USPTO	17,3	15,9	—	15,4

Fonte: WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2020, atualizado.

Nesse sentido, o quadro 6 demonstra as estatísticas da propriedade intelectual feitas pelo WIPO, atualizadas em 2020, no que tange ao número de patentes vigentes no INPI e no USPTO. Vale ressaltar que não houve menção do EPO neste comparativo feito pelo WIPO.

Quadro 6 – Número de patentes em vigor entre 2015 e 2018:

Patentes em vigor				
	2015	2016	2017	2018
INPI	23.953	24.153	25.664	31.977
USPTO	2.644.697	2.763.055	2.984.825	3.063.494

Fonte: WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION, 2019, atualizado.

Em relação aos custos envolvidos para o exame, obtenção da patente e as taxas de manutenção, os valores diferem especialmente, devido à desvalorização da moeda real e à crescente valorização do dólar e do euro. De acordo com o guia para depósito de patente, apêndice deste trabalho, os valores seriam, em média, pelo INPI, R\$ 24.000,00 para patente de invenção, R\$ 11.000,00 para modelo de utilidade; no USPTO, R\$ 86.000,00 para patente de utilidade, R\$ 80.000,00 para patente de design e R\$ 82.000,00 para patente de planta; no EPO, o valor é mais

expressivo, R\$ 167.000,00, para solicitação, concessão e manutenção da carta patente. (BRASIL, 2019; EUROPEAN PATENT OFFICE, 2020; UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE, 2020)

Importante argumentar que, com relação às taxas de anuidades (manutenção), nos institutos são cobradas a partir do terceiro ano do depósito, de acordo com as respectivas legislações, e no caso do INPI, como o prazo para obter a patente é, em média, 10 anos, quando o inventor receber a resposta já terá pago várias anuidades. Em tese o primeiro pagamento da anuidade deveria ser liquidada após a concessão da patente, o que não ocorre no INPI.

8 ELABORAÇÃO DO GUIA

A elaboração do guia foi motivada pela ausência de um guia simplificado, claro e de rápida consulta, pois os guias encontrados são longos, complexos e de difícil entendimento, além de ser específico para o seu território. Assim, a ideia deste guia é, pontualmente, a simplicidade, levando quaisquer pessoas a uma leitura direta, literal e compreensiva, mesmo que por um usuário leigo no assunto.

O Guia para depósito de patente no INPI, EPO, USPTO elaborado nesse trabalho (Apêndice A) abrange:

- O guia rápido com análises comparativas de patenteabilidade, vigência, custos e prazos, no qual o interessado poderá contrapor as regiões e decidir a que melhor lhe atenda;
- O guia completo com:
 - Definições e conceitos referentes à propriedade intelectual, propriedade industrial e patente;
 - Os órgãos responsáveis pela concessão da patente;
 - As solicitações de depósito de patente no INPI, USPTO e EPO;

O Guia foi elaborado com a finalidade de ajudar os inventores, especialmente os que não conhecem as práticas técnicas e jurídicas deste processo.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho almejou contribuir com a sociedade em relação à praticidade e efetividade de esclarecer as primeiras e principais dúvidas referente ao registro de patente, comparando o Brasil com outros países, a fim de proteger as inovações e incentivar os inventores a resguardar os seus direitos para o desenvolvimento econômico e tecnológico.

Conforme o objetivo deste projeto, foi realizado um estudo das legislações, principalmente mediante aos órgãos que regulamentam e administram propriedade industrial, com relação às patentes de cada localidade. Não obstante, na sequência, foi feita uma análise comparativa das legislações para, finalmente, a elaboração do guia com as respostas de principais dúvidas a respeito de patentes, como local, prazo e custos.

Verificou-se que o Brasil, comparado às outras regiões, está muito aquém e se move morosamente com relação às inovações, ocasionando o número reduzido de patentes e baixo desempenho econômico, políticas e sociais. E uma das razões para isso é a demora para analisar e conceder o pedido de patentes, além da fila de pedidos acumulados “*backlog*”, levando ao desinteresse econômico na busca de uma tecnologia.

Assim, concluídas as análises e a produção do guia, o trabalho apresentou informações importantes e foi demonstrado que o Brasil está em desvantagem comparando os Estados Unidos da América e a União Europeia, especialmente pelo prazo de exame e obtenção da carta patente. O processo brasileiro não está adequado, muito devido à falta de infraestrutura indispensável para melhorar o processo.

Importante esclarecer que este guia foi elaborado e está para ser totalmente formalizado, inclusive com o ISBN, e espera-se que alcance o maior número de pessoas e, portanto, o objetivo proposto deste trabalho.

REFERÊNCIAS

ABAPI (Associação Brasileira de Agentes da Propriedade Industrial). **Propriedade Industrial no Brasil: 50 anos de história**. São Paulo: ABAPI, 1998.

ANPROTEC. Brasil é o último em ranking de patentes. 23 abril 2014. Disponível em: <http://anprotec.org.br/site/2014/04/brasil-ocupa-penultima-posicao-em-ranking-de-patentes>. Acesso em: 17 jul. 2020.

BARBOSA, C. R. **Propriedade Intelectual: Introdução à propriedade Intelectual como Informação**. Rio de Janeiro: Elsevier Editora, 2009.

BARBOSA, D. B. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARBIERI, J. C. Os inventores no Brasil: tipos de modalidades de incentivos. **Revista de Administração de empresas**. São Paulo, SP, v. 39, n. 2, Abr./Jun. 1999.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 de ago. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 18 ago. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Diário Oficial da União, Brasília, jan. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 12 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. 2009. Disponível em: http://antigo.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/arquivos/Manual_do_Usuario_DIRPA_27_04_2017_versao_15.pdf. Acesso em: 19 jun.2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. 2009. Disponível em: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/textogeral/patentes.html>. Acesso em: 20 jun.2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/relatorio-de-atividades-inpi-2018.pdf>. Acesso em: 19 jun.2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/noticias/ministro-marcos->

pereira-da-posse-a-mais-70-novos-servidores-do-inpi. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2019. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [2020]. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [2020a]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/noticias/inpi-chega-aos-45-anos-conheca-a-historia-do-instituto>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BUAINAIN, A. M.; SOUZA, R. F. **Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento**: desafios para o Brasil. Rio de Janeiro: ABPI, 2018.

CABELO, A. F.; PÓVOA, L. M. C. Análise econômica da primeira Lei de Patentes brasileira. **Estudos Econômicos**. São Paulo, SP, vol.46 no.4. São Paulo out./dez., 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-416146484acp>. Acesso em: 27 jul. 2020.

CAMPOS, A. C.; DENIG, E. A. Propriedade Intelectual: uma análise a partir da evolução das patentes no Brasil. **Revista Unioeste**. v. 13, n.18, p. 97-120, Jul./Dez., 2011.

CAIRO, A. Infografia 2.0: visualización interactiva de información en prensa. Espanha: Alamu, 2008.

CBINSIGHTS. Vencedores e perdedores nas guerras de patentes entre Amazon, Google, Facebook, Apple e Microsoft. 2017. Disponível em <https://www.cbinsights.com/research/innovation-patents-apple-google-amazon-facebook-expert-intelligence/>. Acesso em 15 ago. 2020.

CHAVES, C. V.; ALBUQUERQUE, E. M. Desconexão no sistema de inovação no setor saúde: uma avaliação preliminar do caso brasileiro a partir de estatísticas de

patentes e artigos. **Economia Aplicada**. São Paulo, SP, v. 10, n. 4, p. 523-539, out./dez., 2006.

COASE, R. H. The Problem of Social Cost. **The Journal of Law and Economics**. v. 3, p.1-44, out. 1960.

CONVENÇÃO EUROPEIA DE PATENTES. 16., 2016. **European Patent Office**. Disponível em: <https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/epc.html>. Acesso em: 13 jul. 2020.

COSTA, V. M.; TAROUÇO, L. M. R. Infográfico: características, autoria e uso educacional. **Revista Renote - Novas Tecnologias na Educação**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 78-82, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/renote/article/view/18045>. Acesso em 31 ago. 2020.

DIONISIO, A. P. et al. Gêneros textuais: configuração, dinamicidade e circulação. *In*: KARWOSKI, Acir Mário; GAYDECZKA, Beatriz; BRITO, Karim Siebeneicher (Org.). **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. 2. ed., rev. e amp. Rio de Janeiro: Lucerna, 2006.

ESTEVES, K.; FELDMANN, P. R. Por que o Brasil faz não inovar: uma comparação entre nações. **RAI-Revista de Administração e Inovação**, n. 13, p. 29-38, 2016.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2018. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/timeline.html>. Acesso em: 12 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/at-a-glance.html>Acesso em: 20 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2011a. Disponível em: <https://www.epo.org/service-support/faq/basics.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2011b. Disponível em: <https://www.epo.org/service-support/faq/procedure-law.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2019. Disponível em: <https://www.epo.org/applying/european/Guide-for-applicants.html>. Acesso em: 05 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. Unitary Patent. 2019a. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/foundation/member-states.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2018a. Disponível em: <https://www.epo.org/applying/basics.html>. Acesso em: 05 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2018b. Disponível em <https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/official-journal/2020/etc/se3/p1.html>. Acesso em: 07 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2017a. Disponível em <https://www.epo.org/about-us/services-and-activities.html>. Acesso em: 30 mai. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. Unitary Patent. 2017b. Disponível em: <https://www.epo.org/law-practice/unitary/unitary-patent.html>. Acesso em: 15 jan. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. EPO and INPI Brazil launch technical and strategic partnership. Disponível em: <https://www.epo.org/news-issues/news/2019/20191126.html>. Acesso em: 15 jan.2020.

FONSECA, M. Cientistas reclamam do longo e burocrático processo para patentear criações. **Correio Braziliense ciência e saúde**. 2011. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2011/10/24/interna_ciencia_saude,275270/cientistas-reclamam-do-longo-e-burocratico-processo-para-patenteiar-criacoes.shtml. Acesso em: 20 mai. 2020.

FONSECA, M. Entenda como funciona o disputado mundo das patentes. **Estado de Minas Tecnologia**. 2011. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/tecnologia/2011/10/24/interna_tecnologia,257738/entenda-como-funciona-o-disputado-mundo-das-patentes.shtml. Acesso em: 20 mai. 2020.

Helder, R. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

HEMAIS, C.; ROSA, E. O. R.; BARROS, H. M. A Não-globalização Tecnológica da Indústria Brasileira de Polímeros Medida por meio de Patentes. **Revista de Administração Contemporânea**. v. 3, n. 3, Set./Dez, 1999.

JORNAL NACIONAL. Dificuldade para conseguir patente no Brasil causa prejuízos. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/12/dificuldade-para-conseguir-patente-no-brasil-causa-prejuizos.html>. Acesso: 23 maio 2020.

LIMA, J. D. A delicada escolha entre patentear e publicar. **Gazeta do Povo**, 2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/vida-na-universidade/pesquisa-e-tecnologia/a-delicada-escolha-entre-patenteiar-e-publicar-8ysfccn1nwue1sa3y44petbv2/>. Acesso em: 22 maio 2020.

LUSTOSA, J. A. **O papel do Sistema de Patentes na Transferência de Tecnologia aos Países em Desenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora Forense-universitária, 1979.

MACEDO, M. F. G.; BARBOSA A. L. F. Patentes, **Pesquisa & Desenvolvimento**: um manual de propriedade intelectual. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

Manual de Redação de Patentes da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI). Disponível em:

http://w3.ufsm.br/agittec/images/Guias_e_Manuais/Manual%20OMPI.pdf. Acesso em: 27 jan.2020.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

MOSER, M.; OLIVEIRA, M.; BUENO, R. L. P. Comparison between Brazil and the 30 Most Innovative Countries in the Word. **Revista EMAJ Emerging Markets**. v.7, n.2, ISSN 2158-8708 (online), DOI 10.5195, emaj.2018.134. 2017.

Narcizo, B. Crise e burocracia fazem brasileiro pedir menos patentes. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 5 de nov. 2019. Disponível em: <https://www.jb.com.br/economia/agropecuaria/2019/11/1019814-crise-e-burocracia-fazem-brasileiro-pedir-menos-patentes.html>. Acesso em: 26 jul. 2020.

OCDE; FINEP. **Manual de Oslo**: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. OECD; FINEP, 2005. Disponível em: <https://www.finep.gov.br/images/apoio-e-financiamento/manualoslo.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

PARANAGUÁ, P.; REIS R. **Patentes e criações industriais**. Rio de Janeiro: FGV – Direito Rio, 2009.

PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS. Diante da burocracia no Brasil, empresas vão ao exterior para registrar patentes. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Tecnologia/noticia/2017/08/diante-da-burocracia-no-brasil-empresas-vaao-exterior-para-registrar-patentes.html>. Acesso em: 23 mai. 2020.

PEREIRA, M; PIMENTEL, L. O. **Revista Época**, 2017. Disponível em: <https://epoca.globo.com/economia/noticia/2017/08/fila-comprida-de-pedidos-de-patentes-atrapalha-o-desenvolvimento-do-pais.html>. Acesso em: 16 jul. 2020.

PORTAL da empresa AST ALLIED SECURITY TRUST. 2020. Disponível em: <https://ast.com/>. Acesso em 15 ago. 2020

PORTAL da empresa PJ Parker & Co. 2017. Disponível em <https://pjparker.com/>. Acesso em 15 ago. 2020.

PORTAL da Indústria. Demora no reconhecimento de patentes desestimula inovação no Brasil. 2016. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/leis-e-normas/demora-no-reconhecimento-de-patentes-desestimula-inovacao-no-brasil/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

PORTAL da Indústria. Estoque de patentes condena país ao atraso. 2017. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/artigos/robson-braga-de-andrade/estoque-de-patentes-condena-pais-ao-atraso/>. Acesso em: 10 jan. 2020.

PORTAL da Indústria. Brasil traça estratégia para triplicar pedidos de patentes. 2019. Disponível em: <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/politica-industrial/brasil-traca-estrategia-para-triplicar-pedidos-de-patentes/>. Acesso em: 26 jul. 2029.

RAMOS, A. L. S. C.; GUTERRES, T. M. **Lei de propriedade industrial comentada: Lei 9.279 de 14 de maio de 1996**. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

ROHRMANN, C. A. O Estranho caso da patente americana n. 9.430.468 de Double blind peer review de 30 de agosto de 2016. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**. v.2, n.2, p. 24-40, jul./dez., 2016.

SANTOS, O. C.; SOARES, G. R.; FONSECA, F. C. B.; VILLARDI, P. M. O Procedimento simplificado de Concessão de Pedidos de Patentes e sua consequência para o regime de propriedade intelectual no Brasil. **Radar**, n. 54, dez. 2017. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8222>. Acesso em: 20 jan. 2020.

SILVA, O. R.; RAINATTO, G.; SANTOS, F. A.; VENANZI, D. Análise comparativa do processo de patente brasileiro considerando as variáveis e custos de concessão dos pedidos. **Cafi**, v. 2 n. 2, p. 211-225, 2019.

SILVA, R. Google critica Apple e Microsoft por travar guerra de patentes contra android. 2011. Disponível em: <https://tecnoblog.net/72268/google-patente-apple-microsoft-nortel/>. Acesso em 15 ago. 2020.

SILVA, V. H. Google ganha apoio da Microsoft em processo contra Oracle. 2020. Disponível em: <https://tecnoblog.net/321551/google-ganha-apoio-microsoft-processo-contra-oracle/>. Acesso em 15 ago. 2020.

THIMOTEO, T. Conhecimento represado. **Conjuntura Econômica**, v. 67, n. 5, p. 42-45, maio 2013.

Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT). 2001. Disponível em <https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/texts/pdf/pct.pdf>. Acesso em 17 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2018. Disponível em: <https://10millionpatents.uspto.gov/index.html>. Acesso em: 23 jul. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2019. Disponível em: <https://www.uspto.gov>. Acesso em: 02 Jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.uspto.gov/help/patent-help#patents>. Acesso em: 21 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.uspto.gov/about-us/uspto-office-locations>. Acesso em: 21 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.uspto.gov/learning-and-resources/fees-and-payment/uspto-fee-schedule>. Acesso em: 22 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.uspto.gov/patents-getting-started/general-information-concerning-patents>. Acesso em: 22 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. **Título 35 do Código dos Estados Unidos**. 2019.

WISNHESKI, D. P.; FEDERMAN, S. R. O que escolher? Patente ou Segredo? In: SOUZA, Aladio Antônio de; OLIVEIRA, Ana Lúcia Nunes de; CERQUEIRA, Ariane Cedraz; OLIVEIRA, Rosivânia da Paixão Silva (org.). **Redes de Cooperação como indutoras da inovação: formação de um ambiente inovador na cadeia de petróleo, gás e energia de Sergipe**. São Cristóvão: UFS, cap. 9, 2012.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. 2008. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/489/wipo_pub_489.pdf. Acesso em: 06 fev. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. 2020. Disponível em: [wipo.int/ipstats/en/](https://www.wipo.int/ipstats/en/). Acesso em: 21 jul. 2020

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019a]. Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 25 ago. 2019.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019b]. Disponível em: <https://www.wipo.int/members/en/>. Acesso em: 06 jan. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019c]. Disponível em: https://www.wipo.int/pct/pt/pct_contracting_states.html. Acesso em: 08 jan. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. 2016. Disponível em: <https://lcmagalhaes.com.br/wp-content/uploads/2017/08/7.DL-101P-BR-Patents-6V-2016.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019d]. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>. Acesso em: 20 dez.2019.

APÊNDICE



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

GUIA PARA DEPÓSITO DE PATENTES NO INPI, USPTO, EPO



**UBERABA
2020**



Apresentação

Este Guia foi elaborado para o trabalho final do mestrado do Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica – PMPIT – UFTM. O propósito deste produto é incentivar o inventor com suas pesquisas e estimular as alternativas tecnológicas com o sistema de patente, um dos maiores incentivos ao criar.

Almejo que a sociedade se beneficie com este Guia, que estabelece uma comparação dos processos de obtenção de patentes no Brasil, Estados Unidos da América e União Europeia, para prosseguir com suas invenções, a fim de contribuir, não só com a tecnologia, mas também com o desenvolvimento econômico e social que abrange a Propriedade Industrial.

Andreza Maria Alves Plácido
David Calhau Jorge

**Catálogo na fonte: Biblioteca da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro**

P771g Plácido, Andreza Maria Alves
Guia para depósito de patentes no INPI, USPTO, EPO / Andreza
Maria Alves Plácido, David Calhau Jorge. – 2020.
91 f. : il.

1. Patentes. 2. Inovações tecnológicas. 3. Guia informativo. I.
Jorge, David Calhau. II. Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
III. Título.

CDU 347.77.028 (036)

SUMÁRIO

Guia rápido.....	72
Definições.....	81
Órgãos responsáveis pela concessão de patente.....	82
Brasil.....	84
Tipos de patente.....	85
O que pode ser patenteado?.....	85
O que não pode ser patenteado?.....	86
Quem pode solicitar uma patente?.....	87
Vigência da patente.....	87
A busca de anterioridade.....	87
Início de processo de solicitação de patente no INPI.....	89
Custo.....	106
Prazo.....	108
Estados Unidos da América.....	111
Tipos de patente.....	112
O que pode ser patenteado?.....	112
O que não pode ser patenteado?.....	113
Quem pode solicitar uma patente?.....	113
Vigência da patente.....	113
A busca de anterioridade.....	114

Início de processo de solicitação de patente no USPTO.....	116
Custo.....	127
Prazo.....	130
União Europeia.....	132
Estados membros.....	133
O que é extensão e validação.....	133
Tipos de patente.....	134
O que pode ser patenteado?.....	134
O que não pode ser patenteado?.....	135
Quem pode solicitar uma patente?.....	135
Vigência da patente.....	135
A busca de anterioridade.....	141
Opções de arquivamento de patente europeia.....	142
Início de processo de solicitação de patente no EPO.....	144
Custo.....	151
Prazo.....	154
Referências.....	155

GUIA PARA DEPÓSITO DE PATENTES NO INPI, USPTO, EPO



**UBERABA
2020**

Esclarecimentos:

Ter uma ideia para solucionar um problema ou para aprimorar algum produto ou processo não é tarefa fácil, apesar de o ser humano estar sempre em busca de melhorias, imagina ter que proteger a sua criação dos concorrentes, com as dificuldades e burocracias dos órgãos públicos.

Sendo assim, este Guia foi feito para ajudar as empresas e as pessoas físicas no processo de solicitação de patente em três regiões: Brasil (INPI), Estados Unidos da América (USPTO) e União Europeia (EPO). O Guia foi elaborado para que qualquer pessoa, mesmo sem conhecimentos técnicos ou jurídicos, tenha fácil compreensão de como solicitar um pedido de patente nesses órgãos.

Portanto, nesta primeira parte, o Guia Rápido responderá as principais dúvidas de solicitação de registro de patente: patenteabilidade, ou seja, o que pode ser patenteado e onde, quanto custará, em média, para solicitar e manter a patente vigente, o prazo para conseguir a carta patente e a sua vigência.

Com essas respostas, o inventor terá mais condições de decidir qual é a melhor ou as melhores regiões para o seu depósito de pedido de patente, de acordo com a sua invenção e com o mercado favorável ao seu negócio.

Patenteabilidade

São os requisitos para a concessão da patente, ou seja, o que é permitido e o que não é permitido patentear em cada região. A tabela abaixo, demonstrará de forma objetiva e clara as possíveis solicitações:

Invenção			
Patenteabilidade (Requisitos)	INPI	USPTO	EPO
Novidade? Atividade inventiva/Ato inventivo? Aplicação industrial?	Sim	Sim	Sim
Descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos	Não		Não
Concepções puramente abstratas	Não	Não	Não
Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética	Não	Não	Não
Programas de computador em si	Não		Não
Apresentação de informações	Não	Não	Não
Regras de jogo	Não	Não	Não
Técnicas e métodos cirúrgicos ou métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal	Não	Não	Não
O todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais	Não		
Contrário à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem, à saúde públicas e princípios éticos	Não	Não	Não
As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico	Não		
O todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade e que não sejam simples descoberta	Não	Não	Não
Fenômenos físicos e leis da natureza	Não	Não	Não
Máquina	Sim	Sim	Sim
Processo (ato ou método e inclui principalmente processos industriais ou técnicos)	Sim	Sim	Sim
Artigos de fabricação	Sim	Sim	Sim
Composição da matéria, composições químicas (composições químicas e pode incluir misturas de ingredientes, bem como novos compostos químicos)	Sim	Sim	Sim
Melhoria de máquinas, processos, artigos	Sim	Sim	Sim
Novas variedades de plantas	Não	Sim	Não
Composição da matéria, composições químicas;	Não	Não	Não
Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização	Não		Não

Fonte: INPI, USPTO, EPO, atualizado.

Prazo

Com relação aos prazos para obter a concessão da patente, nota-se uma grande disparidade, conforme a tabela abaixo:

Prazo para obter a Patente (média)	
Instituto	Prazo
INPI	7 a 13 anos, dependendo da técnica da patente
USPTO	3 anos
EPO	2 a 4 anos

Fonte: INPI, USPTO, EPO, atualizado.

Vigência

É o prazo de duração da patente, no qual os seus efeitos estarão em vigor. Ao fim desse período, a patente cai em domínio público e poderá ser usada por todos sem quaisquer restrições.

Vigência da Patente	
INPI	Prazo
Patente de Invenção	20 anos, a partir da data do depósito
Modelo de Utilidade	15 anos, a partir da data do depósito
USPTO	Prazo
Patente de Utilidade e fábrica	20 anos, a partir da data da solicitação da patente
Patente de Design	15 anos, a partir da data que recebe a patente
Patente de Planta	20 anos, a partir da data da solicitação da patente
EPO	Prazo
Patente Europeia	20 (vinte anos), a partir da data de depósito

Fonte: INPI, USPTO, EPO, atualizado.

Custos

Segue os valores, em média, que custará ao inventor para obter e manter a patente vigente (arquivamentos, taxas de exames e pesquisas, retribuições anuais, dentre outros). Esses valores não estão considerando os descontos e estão considerando os prazos ordinários, ou seja, sem atrasos nos pagamentos. Além disso, não estão contabilizados os serviços adicionais.

ATENÇÃO: é muito importante verificar as tabelas de custos antes de apresentar o registro do pedido, pois as taxas estão sujeitas a alterações.

Custo para obter e manter a Patente (média)	
Instituto	Valor
INPI	Moeda: REAL
Patente de Invenção	De 24.000,00 a 25.000,00
Modelo de Utilidade	De 11.000,00 a 12.000,00
USPTO	
Patente de Utilidade e fábrica	De 86.000,00 a 90.000,00
Patente de Design	De 80.000,00 a 84.000,00
Patente de Planta	De 82.000,00 a 86.000,00
EPO	
Patente Europeia	De 167.000,00 a 175.000,00

Fonte: INPI, USPTO, EPO, atualizado.

Esses dados fornecerão parâmetros para facilitar a decisão do local mais apropriado para requerer a patente. E após analisá-los, basta ir ao Guia completo, no Instituto escolhido e seguir o passo a passo do local definidos para solicitar a sua patente.

Exemplos de pedidos de Patentes do INPI, USPTO, EPO

Para ilustrar os pedidos de patentes solicitados nos INPI, USPTO e EPO, segue alguns exemplos de solicitações. Inclusive, observe as três próximas figuras, que são do mesmo pedido, solicitado nas três regiões, com as seguintes datas:

Depositante: Embraer S.A.

Título: Dispositivos de controle de fluxo de ar de passageiro

USPTO:

Depósito do pedido: 29/09/2017;

Publicação: 04/04/2019;

Concessão da Patente: 17/12/2019

EPO:

Depósito do pedido: 01/10/2018;

Publicação: 03/04/2019

INPI:

Depósito do pedido: 01/10/2018;

Publicação: 17/09/2019



US010507925B2

(12) **United States Patent**
Pugliesi et al.

(10) **Patent No.:** US 10,507,925 B2
(45) **Date of Patent:** Dec. 17, 2019

(54) **PASSENGER AIRFLOW CONTROL DEVICES**

(56) **References Cited**

(71) Applicant: **EMBRAER S.A.**, São José dos Campos—SP (BR)

U.S. PATENT DOCUMENTS

(72) Inventors: **Fernanda Loth Pugliesi**, São José dos Campos (BR); **Cassio Karassawa Zanoni**, São José dos Campos (BR); **Bruno Kimura Castanha**, São José dos Campos (BR); **Jay Beaver**, São José dos Campos (BR)

1,748,863 A * 2/1930 Burke B01D 45/06
454/289
3,319,560 A * 5/1967 Schaaf B60H 1/3442
454/154
3,432,142 A * 3/1969 Ludford B60H 1/3442
251/212
5,399,119 A * 3/1995 Birk B60H 1/3442
454/286
6,610,116 B1 * 8/2003 Avery B01D 46/10
454/154
8,539,784 B2 * 9/2013 Heuer F24F 13/105
454/297
9,045,235 B2 * 6/2015 Rittner B64D 47/02

(73) Assignee: **EMBRAER S.A.**, São José dos Campos—SP (BR)

(*) Notice: Subject to any disclaimer, the term of this patent is extended or adjusted under 35 U.S.C. 154(b) by 305 days.

(Continued)
Primary Examiner—Vivek K Shirsat
(74) *Attorney, Agent, or Firm*—Nixon & Vanderhye P.C.

(21) Appl. No.: **15/719,966**

(57) **ABSTRACT**

(22) Filed: **Sep. 29, 2017**

Airflow control devices are provided that may be employed in passenger transport vehicles (e.g., passenger transport aircraft, trains, buses, automobiles and the like) that allow individual passengers to selectively control direction and volume of incoming airflow to thereby enhance passenger comfort. According to certain embodiments, passenger airflow control devices are provided with an open-ended domed shell, a receiver immovably fixed to an upper end of the shell and a central air distributor assembly operatively connected to the receiver for receiving an incoming airflow and discharging the airflow to a passenger. The central air distributor assembly may include a central distributor bowl which defines a laterally oriented airflow discharge opening, a central disk which is positionally fixed to and closes a lower end of the central distributor bowl, and an air distributor hub having a lower end immovably connected to an upper end of the central distributor bowl and an upper stem having an air inlet cutout which is received within and rotatably connected to the receiver.

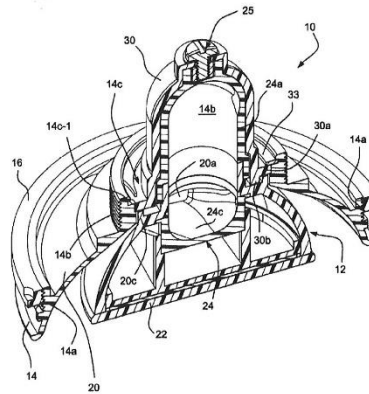
(65) **Prior Publication Data**
US 2019/0100317 A1 Apr. 4, 2019

(51) **Int. Cl.**
B64D 13/00 (2006.01)

(52) **U.S. Cl.**
CPC **B64D 13/00** (2013.01); **B64D 2013/003** (2013.01); **B64D 2203/00** (2013.01)

(58) **Field of Classification Search**
CPC B64D 2013/003; B64D 2013/0625; B64D 13/00; B34H 1/34; B34H 1/3435; B34H 1/3442
USPC 454/86, 71, 152, 76, 154; 244/118.5
See application file for complete search history.

12 Claims, 13 Drawing Sheets





(11) **EP 3 461 667 A1**

(12) **EUROPEAN PATENT APPLICATION**

(43) Date of publication:
03.04.2019 Bulletin 2019/14

(51) Int Cl.:
B60H 1/34 (2006.01) B64D 13/00 (2006.01)

(21) Application number: **18197991.5**

(22) Date of filing: **01.10.2018**

(84) Designated Contracting States:
AL AT BE BG CH CY CZ DE DK EE ES FI FR GB GR HR HU IE IS IT LI LT LU LV MC MK MT NL NO PL PT RO RS SE SI SK SM TR
Designated Extension States:
BA ME
Designated Validation States:
KH MA MD TN

(72) Inventors:
• **LOTH PUGLIESI, Fernanda**
12227-901 São José dos Campos, SP (BR)
• **KARASAWA ZARONI, Cassio**
12227-901 São José dos Campos, SP (BR)
• **BEEVER, Jay**
12227-901 São José dos Campos, SP (BR)
• **KIMURA CASTANHA, Bruno**
12227-901 São José dos Campos, SP (BR)

(30) Priority: **29.09.2017 US 201715719966**

(71) Applicant: **Embraer S.A.**
12227-901 São José Dos Campos SP (BR)

(74) Representative: **Liesegang, Eva**
Boehmert & Boehmert
Anwaltpartnerschaft mbB
Pettenkoferstrasse 22
80336 München (DE)

(54) **PASSENGER AIRFLOW CONTROL DEVICES**

(57) Airflow control devices are provided that may be employed in passenger transport vehicles (e.g., passenger transport aircraft, trains, buses, automobiles and the like) that allow individual passengers to selectively control direction and volume of incoming airflow to thereby enhance passenger comfort. According to certain embodiments, passenger airflow control devices are provided with an open-ended domed shell, a receiver immovably fixed to an upper end of the shell and a central air distributor assembly operatively connected to the receiver for receiving an incoming airflow and discharging the airflow to a passenger. The central air distributor assembly may include a central distributor bowl which defines a laterally oriented airflow discharge opening, a central disk which is positionally fixed to and closes a lower end of the central distributor bowl, and an air distributor hub having a lower end immovably connected to an upper end of the central distributor bowl and an upper stem having an air inlet cutout which is received within and rotatably connected to the receiver.

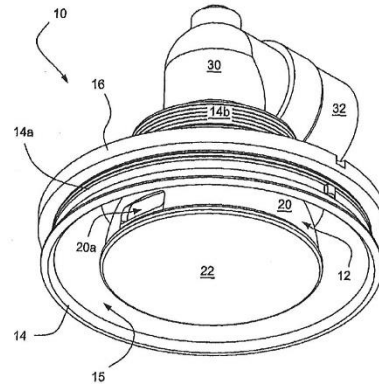


FIG. 5

EP 3 461 667 A1

Printed by Jouve, 75001 PARIS (FR)



República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(21) BR 102018070245-9 A2



(22) Data do Depósito: 01/10/2018

(43) Data da Publicação Nacional: 17/09/2019

(54) Título: DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE FLUXO DE AR DE PASSAGEIRO

(51) Int. Cl.: B60H 1/34; B64D 13/00.

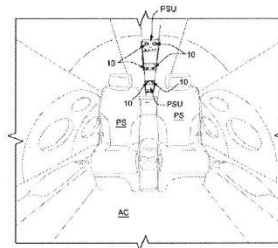
(52) CPC: B60H 1/3414; B64D 13/00; B64D 2013/003; B64D 2203/00.

(30) Prioridade Unionista: 29/09/2017 US 15/719,966.

(71) Depositante(es): EMBRAER S.A..

(72) Inventor(es): FERNANDA LOTH PUGLIESI; CASSIO KARASAWA ZARONI; JAY BEEVER; BRUNO KIMURA CASTANHA.

(57) Resumo: Trata-se de dispositivos de controle de fluxo de ar que podem ser empregados em veículos de transporte de passageiro (por exemplo, aeronave de transporte de passageiro, trens, ônibus, automóveis e semelhantes) que permitem que passageiros individuais controlem, seletivamente, a direção e volume de fluxo de ar entrante para, desse modo, aprimorar conforto de passageiro. De acordo com certas modalidades, os dispositivos de controle de fluxo de ar de passageiro são dotados de um invólucro abobadado aberto, um receptor imovelmente fixado a uma extremidade superior do invólucro e uma montagem de distribuidor de ar central operativamente conectada ao receptor para receber um fluxo de ar entrante e descarregar o fluxo de ar a um passageiro. A montagem de distribuidor de ar central pode incluir uma concavidade de distribuidor central que define uma abertura de descarga de fluxo de ar lateralmente orientada, um disco central que é posicionalmente fixado e fecha uma extremidade inferior da concavidade de distribuidor central, e um cubo de distribuidor de ar que tem uma extremidade inferior imovelmente conectada a uma extremidade superior da concavidade de distribuidor central e uma haste superior que tem um recorte de entrada de ar que é recebida dentro e conectada de (...).



Definições

Propriedade Intelectual, Propriedade Industrial e Patente

O direito de **Propriedade Intelectual** é garantido pela Constituição Federal (CF/88), no art. 5º, XXIX, como direito fundamental.



É a área do Direito que garante a inventores por qualquer produção do intelecto, seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico, o direito de obter, por determinado período de tempo, recompensa pela própria criação, por meio de leis.

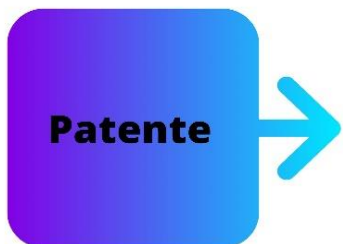
Propriedade Intelectual abrange três ramos:

- **Propriedade industrial** – patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, segredo industrial e proteção contra concorrência desleal.
- **Direito autoral** – direito do autor, direitos conexos e programas de computador “*software*”.
- **Proteção sui generis** – topografia de circuito integrado, cultivares e conhecimentos tradicionais.

No Brasil, a lei que regula os direitos e obrigações referentes à **Propriedade Industrial** (LPI) é a de nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Espécie do direito de Propriedade Intelectual, que abrange o ramo de patente. O INPI é o órgão responsável pelas normas que regulam Propriedade Industrial.



“Um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de direitos sobre a criação”.
(INPI)

Órgãos responsáveis pela concessão de patentes

Cada região tem um órgão responsável pelas normas que regulam e concedem Patentes, dentre eles, segue os referenciados neste Guia:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	ALCANCE	LOGOMARCA
Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)	Nacional	
World Intellectual Property Organization (WIPO)	Norte Americana e mundial	
European Patent Office (EPO)	União Europeia e mundial	
United State Patent and Trademark Office (USPTO)	Norte americana	



Brasil

Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Economia. Criado: 1970
Rio de Janeiro/RJ

Missão: incentivar a inovação e a competitividade, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial.

Site: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>

INPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

Tipos de Patente:

- **Patente de Invenção (PI)** - criação que representa uma solução inédita para um problema técnico;
- **Modelo de Utilidade (MU)** - criação de um objeto de uso prático ou parte deste, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou fabricação.



O que pode ser patenteado?

A invenção que atenda aos requisitos:

- **Novidade** - nunca deve ter sido feito ou realizado;
- **Atividade inventiva**, o que não é evidente ou óbvio
- **Aplicação industrial**, deve ter utilidade, produzível em escala industrial.

Além disso, no Modelo de Utilidade deve haver:

- **Ato inventivo**, que apresenta melhoria funcional do objeto no uso ou na fabricação, facilitando a atividade humana, não podendo ser comum. Como mostra a figura abaixo:



O que não pode ser patenteado?

- descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- concepções puramente abstratas;
- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- programas de computador em si;
- apresentação de informações;
- regras de jogo;
- técnicas e métodos cirúrgicos ou métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais;
- o que for contra a moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico;
- o todo ou parte dos seres vivos, exceto os micro-organismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade e que não sejam simples descoberta.

Quem pode solicitar uma patente?

- O próprio inventor;
- Herdeiros ou sucessores do autor;
- Caso haja mais de um inventor, poderá ser solicitada por qualquer um ou conjuntamente por duas ou mais pessoas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos respectivos direitos.

Vigência da Patente:

- Patente de Invenção (PI) – proteção é de 20 (vinte anos);
- Modelo de Utilidade (MU) - proteção é de 15 (quinze anos);

Contados da data de depósito.

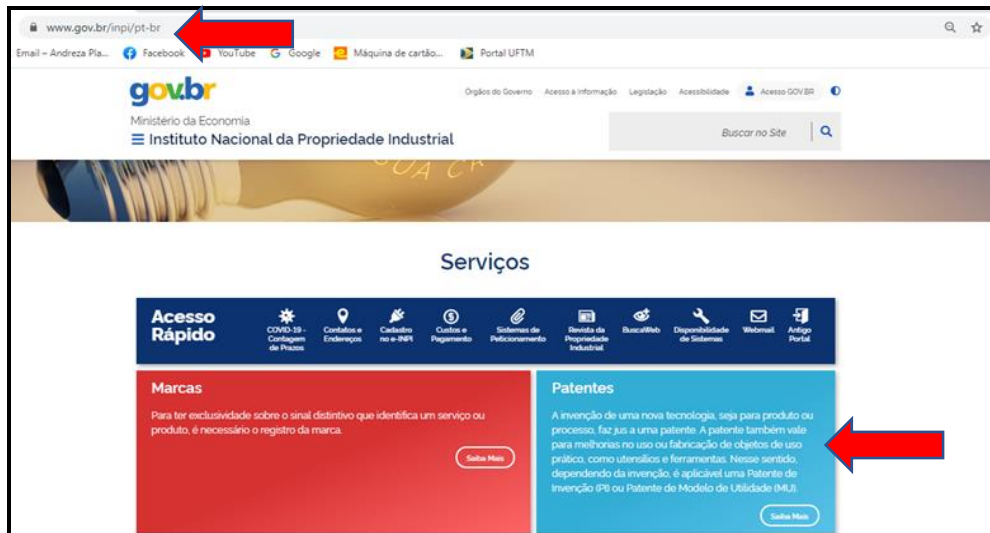
- **A Busca**



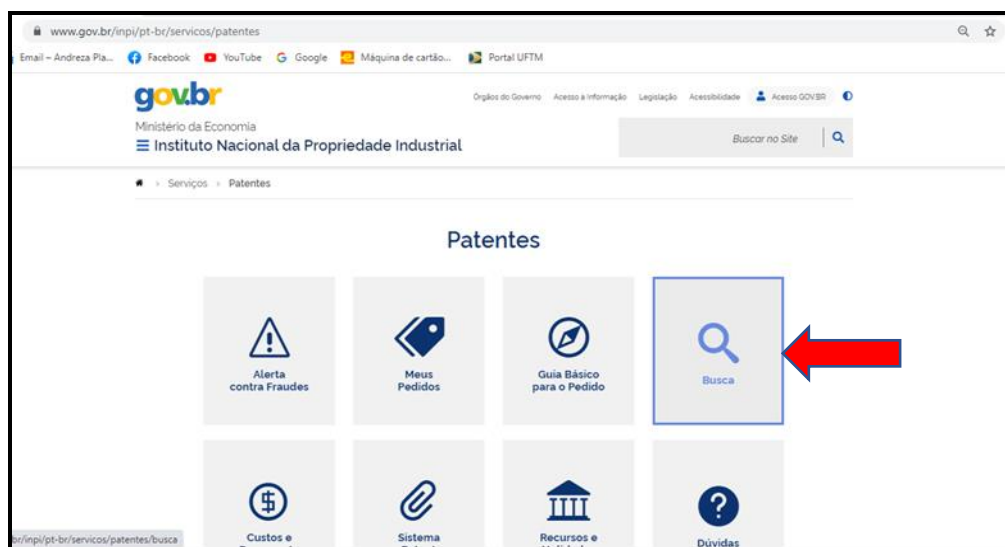
Como a invenção não pode ser idêntica ou similar a uma já patenteada, deve-se realizar **a busca por patentes** nos sites dos órgãos responsáveis, **antes de iniciar o processo de solicitação.**

A busca é gratuita e deve ser feita no INPI e no exterior. Assim, diminui-se o risco de perda de tempo e de dinheiro, pedindo uma patente que já foi concedida.

Para realizar uma busca por patentes no INPI, (somente os pedidos feitos no Brasil) entre no site (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>) e clicar em “Patentes” como mostra as figuras a seguir:



O próximo passo é clicar em “busca”, como segue na figura abaixo e continuar com a pesquisa.



Para mais informações sobre busca de patentes entre: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/informacao/guia-pratico-para-buscas-de-patentes>

Após verificar que o produto ou processo é inovador e ainda não foi solicitada a patente, é hora de escolher o melhor local para solicitar o seu registro.

Início do Processo de solicitação de Patente no INPI:

- Depósito do pedido de patente;
- Exame formal;
- Publicação;
- Exame técnico;
- Decisão

“O próprio inventor poderá solicitar o registro de Patente”.
“O INPI não exige protótipo.”

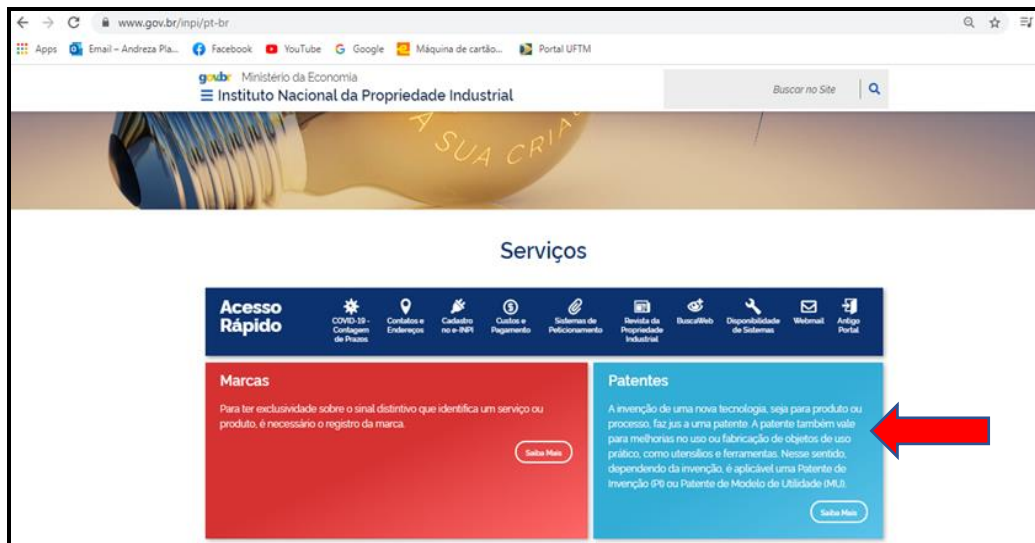
1º Etapa:

Depósito do Pedido de Patente

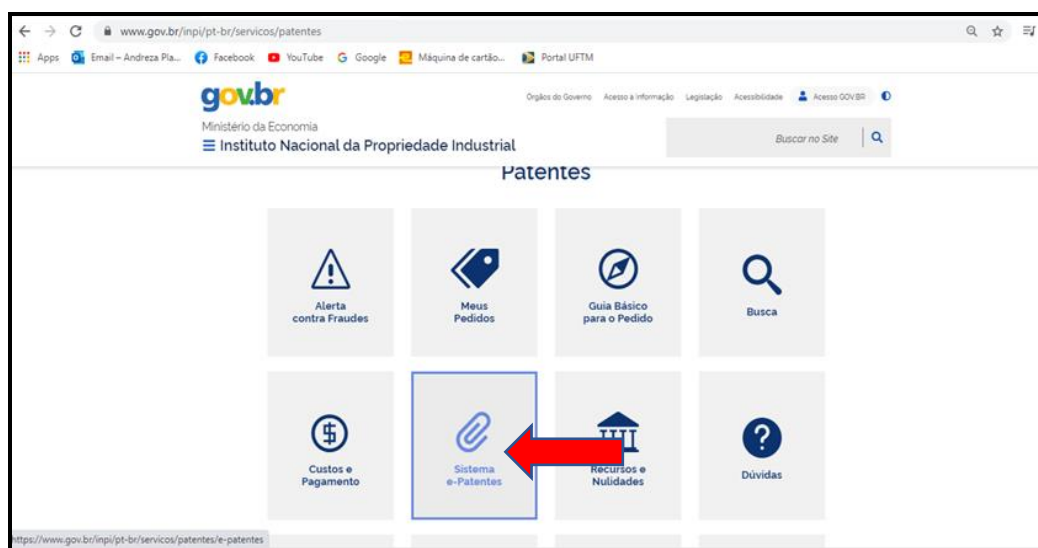
➤ 1º Passo) O Cadastro no INPI

O cadastro no portal do INPI servirá para ter acesso ao pedido, por meio de login e senha. Será utilizado ainda para gerar guias, acessar sistemas, protocolar petições e visualizar processos.

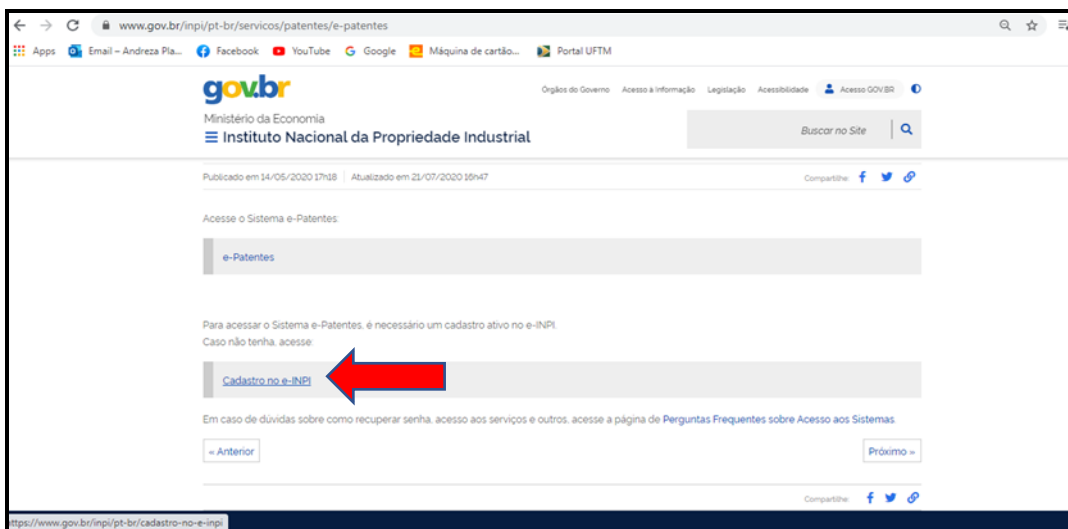
Para realizar o cadastro no INPI, entre no site (<https://www.gov.br/inpi/pt-br>), no menu de acesso rápido da página inicial e clicar em “Patentes”.



Em seguida, entre em “Sistema e-patentes”

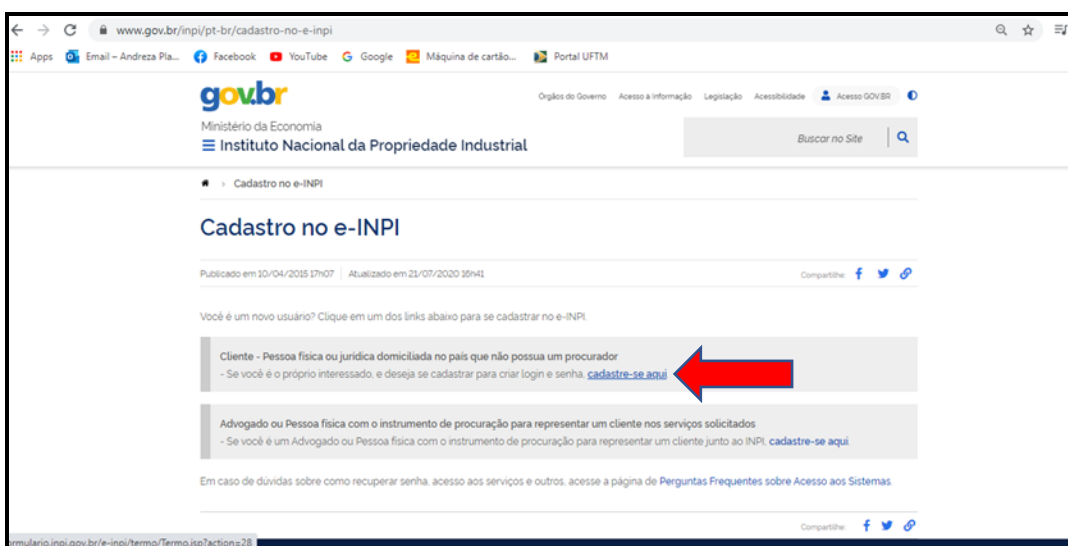


Caso não tenha cadastro no INPI, clicar em “Cadastro no e-INPI”:



Escolha a opção **“Cliente – Pessoa física ou jurídica domiciliada no país que não possua um procurador/advogado”** ou a opção **“Advogado ou Pessoa física com o instrumento de procuração para representar um cliente nos serviços solicitados”**.

Neste caso, será escolhida a primeira opção. Portanto, clicar em **“Cadastre-se aqui”**, conforme a figura seguinte:



Aparecerá o termo de adesão para o seu conhecimento. Após verificar as condições, clicar em **“Aceito”** e iniciar o preenchimento.

formulario.inpi.gov.br/e-inpi/termo/Termo.jsp?action=28

BRASIL Acesso à Informação

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Atenção!

Antes de se cadastrar no sistema e-inpi, leia com atenção as condições estabelecidas no presente Termo de Adesão, que deverá ser do seu conhecimento e prévia aceitação.

Ao acessar o sistema e-inpi, o usuário fica ciente que estará aderindo às condições de uso do Termo de Adesão e estará sujeito às normas legais vigentes e às condições de uso abaixo estabelecidas.

6.1. O INPI poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo e sem qualquer comunicação prévia, alterar os termos e condições ora estipulados. Os novos termos e condições serão apresentados no portal eletrônico do INPI na "Internet", como condição essencial para o acesso ao sistema e-INPI e tais condições serão consideradas como da aceitação tácita pelo USUÁRIO já cadastrado, desses novos termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Eventuais desconveniências ou litígios entre o USUÁRIO e o INPI serão submetidos à prévia análise junto a Procuradoria Federal do INPI que emitirá parecer opinativo sobre a questão.

7.2. Para a solução de eventuais pendências judiciais, fica eleito pelas partes: o INPI e o USUÁRIO, desde já, o foro da Seção Judiciária Federal do Município do Rio de Janeiro.

Clique aqui para aceitar o presente Termo de Adesão

É muito importante que os campos estejam preenchidos corretamente com os dados de quem será o titular da patente.

Primeiramente escolher a **natureza jurídica** com o tipo de pessoa que está solicitando o pedido de patente. Exemplo: cadastro de pessoa física, só é permitido realizar 1 (um) cadastro por CPF.

Após preencher todos os dados do titular, clicar em “Declaração” e “Salvar”. Pronto, cadastrado!

formulario.inpi.gov.br/e-inpi/servlet/ClienteAgenteController?action=28

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO

Atenção!

Recomendamos o preenchimento de todos os campos, de forma a podermos entrar em contato, quando necessário, o mais breve possível.

A senha deve ser pessoal e sigilosa, contendo o mínimo de seis e o máximo de 18 caracteres, podendo conter letras e números ou os dois itens, sem espaços. Não utilize caracteres especiais do tipo @, !, %, 7, hãns ou aspas. O sistema diferencia as letras maiúsculas das minúsculas no registro do login e senha. Recomenda-se, por motivo de segurança, a troca da senha periodicamente.

Cliente

Natureza Jurídica: Pessoa Física

CPF: 00909562652

Nome: Andreza Maria Alves Plácido

País: Brasil

Estado: Minas Gerais

Cidade: Uberaba

Endereço: Rua Barão de Ituberaba, 220

Cep: 38025-230

Atividade (opcional): Advogados, Procuradores e Afins

Ocupação (opcional): Escolha uma Ocupação

Telefone (opcional): 3499100698

Celular (opcional):

Fax (opcional):

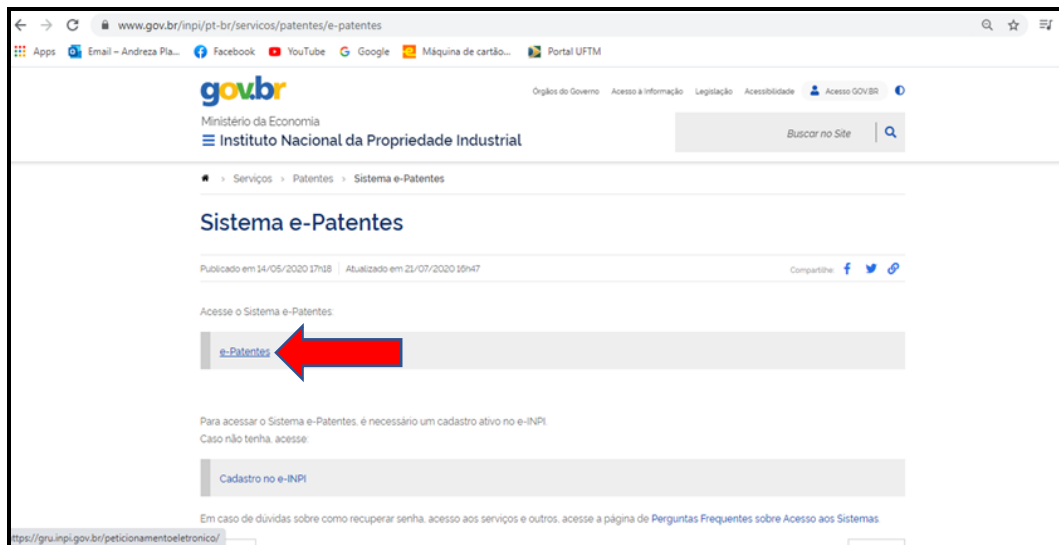
E-Mail: andrezaplacido2@gmail.com

Login: APLACIDO Senha: ***** Confirmar Senha: *****

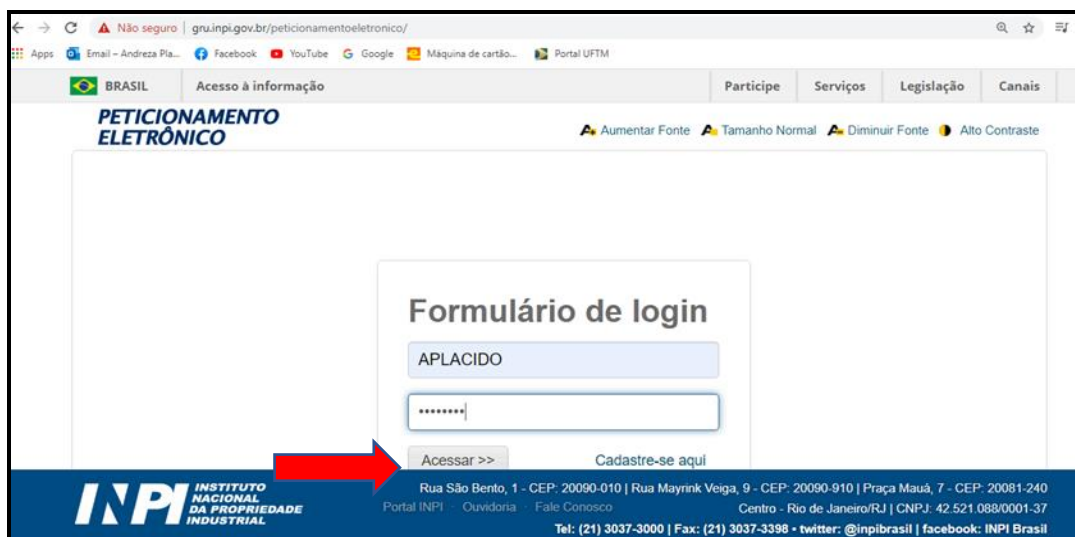
Declaração

Declaro, sob as penas da Lei, fazer jus aos benefícios à redução de taxa, conforme previsto na Resolução INPI Nº 274/2011.

Como agora você já é cadastrado, volte na página de Sistema e-patentes no link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/e-patentes> e clicar em “e-Patentes”



Preencher o Formulário de login, e clicar em “Acessar”



➤ 2º Passo) Emissão da guia de recolhimento da União (GRU)

Antes de emitir a GRU, conferir as taxas cobradas pelos serviços, pois há valores diferenciados para depósito em papel e depósito eletrônico, para micro empresas, micro empreendedores individuais, pessoas físicas e cooperativas. Ir ao link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf>

Após clicar em **Acessar**, aparecerá a tela para gerar a GRU. Sendo assim, clicar em “gere sua guia aqui”

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Sr(a) Usuário,
Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

[Não possui sua GRU? gere sua guia aqui](#)

Nosso Número (nº da GRU): Avançar >>

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Mayrink Veiga, 9 - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20081-240
Portal INPI Ouvidoria Fale Conosco Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.088/0001-37
Tel: (21) 3037-3000 | Fax: (21) 3037-3398 • twitter: @inpiBrasil | facebook: INPI Brasil

Selecionar no campo “tipo de serviço”: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade.

No campo “Serviço”: digitar o código 200 (que é para pedido nacional de invenção, modelo de utilidade e certificado de adição de invenção e entrada na fase nacional).

Após, inserir a “natureza” da patente.

Conferir se todas as informações preenchidas estão corretas, e clicar em “Confirmar”.

gru.inpi.gov.br/pag/gru/gerar

GRU GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO Aumentar Fonte Tamanho Normal Diminuir Fonte Alto Contraste

Seja bem-vindo APLACIDO | Gerar GRU | Alterar Senha | Sair do Sistema

Dados do Cliente

CPF/CNPJ/INPI: 00909562652
Nome: ANDREZA MARIA ALVES PLÁCIDO
Endereço: Rua Barão de Iluberaba, 220
Cep: 38025-230
Cidade: Uberaba
Estado: MG
País: Brasil

Dados do Serviço

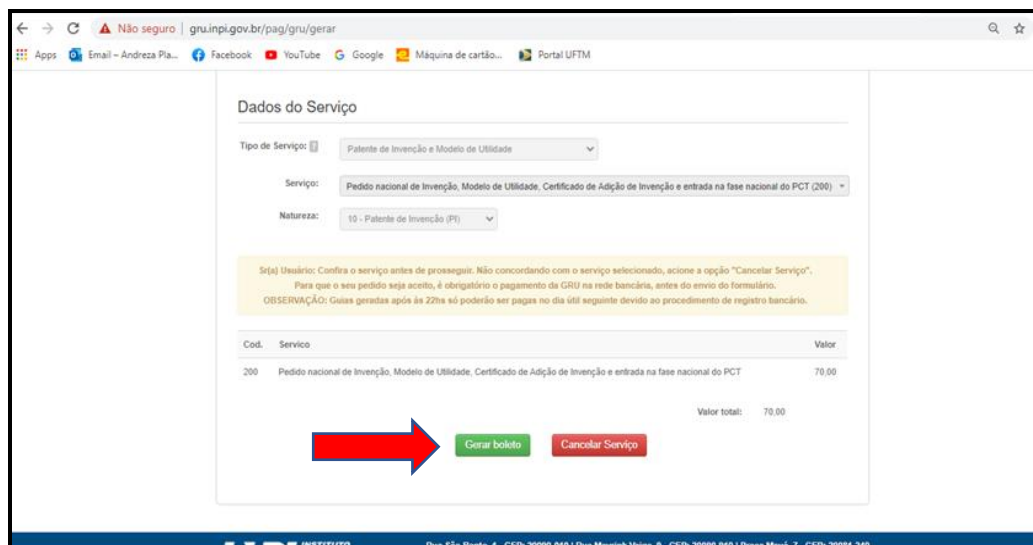
Tipo de Serviço: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade

Serviço: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT (200)

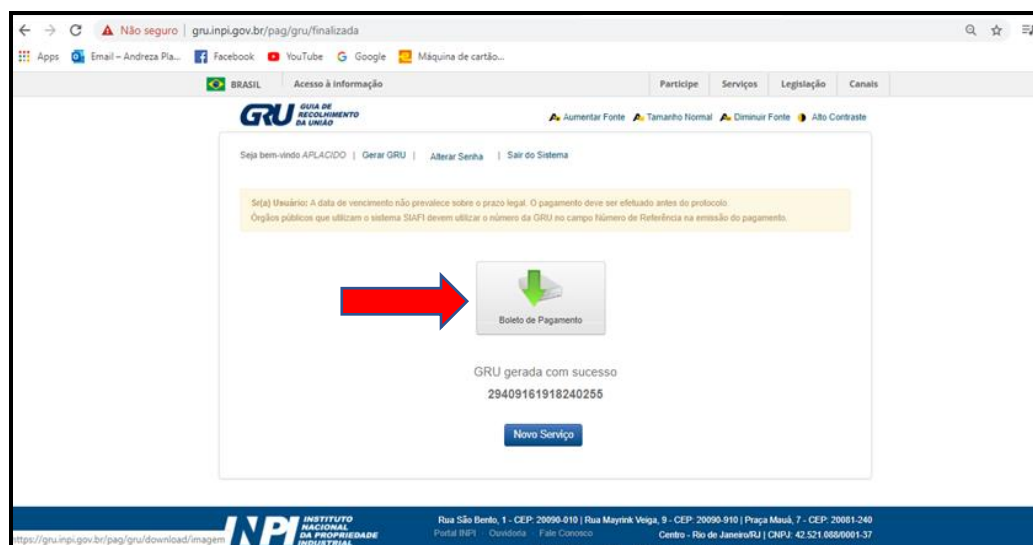
Natureza: 10 - Patente de Invenção (PI)

Confirmar

Em seguida, clicar em “Gerar boleto”



O sistema fornecerá o número da GRU. Basta clicar na “seta” para fazer o download do documento.



É recomendado pagar a GRU antes de fazer o depósito do pedido de patente. Após pagar a GRU, guarde o número do documento, pois ele será necessário para o início do processo.

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02940.916196 18240.255176 3 82620000007000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Emissão: ANDREZA MARIA ALVES PLACIDO CPF/CNPJ: 009.095.628-02 RUA BARAO DE ITUBERABA 220, UBERABA - MG CEP: 38602330

Valor do Documento: 70,00

Data de Vencimento: 21/05/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Emissão: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37 RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20009010

Agência/Código do Beneficiário: 2234-9 / 333028-1

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02940.916196 18240.255176 3 82620000007000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37

Data de Vencimento: 21/05/2020

Agência/Código do Beneficiário: 2234-9 / 333028-1

Data do Documento: 22/04/2020

Nome do Documento: DS

Data de Processamento: 22/04/2020

Valor do Documento: 70,00

Valor Pago: 70,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n o campo Número de Referência na emissão do pagamento. Serviço: 200-Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Emissão: ANDREZA MARIA ALVES PLACIDO CPF/CNPJ: 009.095.628-02 RUA BARAO DE ITUBERABA 220, UBERABA-MG CEP:38602330

➤ **3º Passo) Entrada do pedido de patente (pelo sistema eletrônico do INPI)**

É preciso digitar o número da GRU, que deverá estar paga, caso contrário, o depósito poderá não ser validado e clicar “Avançar”

gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/gru

BRASIL Acesso à Informação Participe Serviços Legislação Canais

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Seja bem-vindo | Sair do Sistema

Sr(a) Usuário,

Antes de preencher os dados relativos ao seu Pedido ou Petição, são necessários a emissão e o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), através da qual será solicitado o serviço a ser efetuado pelo INPI. No caso de estar solicitando a 2ª via do recibo, o mesmo somente será disponibilizado se o usuário logado for o requerente, seu procurador ou um procurador do escritório contratado.

[Não possui sua GRU? gere sua guia aqui](#)

29409161921551606 Avançar >>

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Mayrink Veiga, 9 - CEP: 20090-919 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20081-240

Portal INPI - Dúvidas Fale conosco Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.088/0001-37

Tel: (21) 3037-3000 | Fax: (21) 3037-3398 - twitter: @inpiBrasil | facebook: INPI Brasil

Observe que os dados do depositante já estarão preenchidos. Porém, é necessário completar com a **nacionalidade** e a **qualificação física**, clicando em “Editar”, além de se preciso adicionar outros depositantes.

Objeto do Pedido: Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT
Nosso Número: 29409161918240255

Dados do Depositante (71)

Nome ou Razão Social: ANDREZA MARIA ALVES PLÁCIDO	Tipo de Pessoa: Pessoa Física
CPF/CNPJ: 00909562652	Endereço : Rua Barão de Ituberaba, 220
Cidade: Uberaba	CEP: 38025-230
Estado: MG	País: Brasil
Nacionalidade:	Qualificação Física:
Email: andrezaplacio2@gmail.com	Fax:
Telefone: 34991006898	

Adicionar Depositante

Após editar e preencher os campos nacionalidade e a qualificação física, clicar em “Confirmar”

Editar Depositante

*Tipo de Pessoa: Pessoa Física

Nome ou Razão Social: ANDREZA MARIA ALVES PLÁCI

*Nacionalidade: Brasileira

CPF/CNPJ: 00909562652

*Qualificação Física: Advogado

Endereço: Rua Barão de Ituberaba, 220

Cidade: Uberaba

Estado: MG

CEP: 38025-230

*País: Brasil

Telefone: 34991006898

Fax:

Email: andrezaplacio2@gmail.com

Fechar Confirmar

No campo **Dados do Pedido** é possível ainda alterar a natureza do pedido.

Em seguida, em dados do pedido, preencha com o **Título** e o **Resumo** da invenção. Então, selecione entre as figuras do seu pedido, o número daquela que melhor representa a sua invenção, caso a sua invenção não tenha figura, deixe em branco.

The screenshot shows the 'Dados do Pedido' section of the INPI electronic petition form. The 'Natureza Patente' is set to '10 - Patente de Invenção (PI)'. Below it are fields for 'Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54)', 'Resumo' (with a 3000-character limit), and 'Figura a publicar'. A red arrow points to the 'Natureza Patente' field, and another red arrow points to the 'Resumo' field.

O campo “**Dados da Prioridade do Depósito**” é principalmente para estrangeiros que estão solicitando a sua invenção no Brasil.

The screenshot shows the 'Dados da Prioridade do Depósito' section of the INPI electronic petition form. It includes a declaration checkbox, the 'Dados do Inventor (72)' section with an 'Adicionar Inventor' button, and sections for 'Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial', 'Sequências Biológicas', and 'Material Biológico'. A red arrow points to the 'Dados da Prioridade do Depósito' section.

No campo “**Dados do Inventor**”, adicionar o inventor do pedido. Se for o caso, poderá adicionar outros inventores, e “Confirmar”.

Adicionar Inventor

Nome

*Nacionalidade

CPF

*Qualificação Física

Endereço

Cidade

Estado

CEP

*País

Telefone

Fax

E-mail

O inventor requer a não divulgação de sua nomeação de acordo com o artigo 8º § 4º da LPI

Fechar **Confirmar**

O campo de “**Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial**” deve ser selecionado se o inventor tiver divulgado o conteúdo da invenção até 12 meses antes da data do depósito.

Caso a sua invenção tenha listagem de sequência biológica, ela deverá ser incluída no campo “**Sequências Biológicas**”. Tem também a opção “**Material Biológico**”, caso a sua invenção necessite ser suplementada por um depósito de material biológico. Como demonstra a figura abaixo:

Dados da Prioridade do Depósito

Declaro que os dados identificadores fornecidos no presente formulário são idênticos ao da certidão de depósito ou documento equivalente do pedido cuja prioridade está sendo reivindicada.

Dados do Inventor (72)

Declaração de Divulgação Anterior Não Prejudicial

Artigo 12 da LPI - Período de Graça

Sequências Biológicas

Declaro que a informação contida na 'Listagem de Sequências' apresentada em formato eletrônico está limitada ao conteúdo da matéria revelada pelas sequências de aminoácidos e/ou de nucleotídeos divulgadas no pedido de patente, conforme depositado

Material Biológico

Declaro que o relatório descritivo suplementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96

O campo “**Acesso ao Patrimônio Genético**” é **obrigatório** e o depositante deve declarar se a invenção envolveu ou não acesso ao patrimônio genético brasileiro, clicando em uma das opções.

The screenshot shows a web browser window with the URL gru.inpi.gov.br/peticionamentoeletronico/formulario/gru. The page title is "Material Biológico". It contains several sections:

- Material Biológico**: A checkbox for "Declaro que o relatório descritivo complementado por depósito de material biológico está conforme o parágrafo único do Art. 24 da Lei 9.279/96".
- Acesso ao Patrimônio Genético**: Two checkboxes: "Declaração Negativa de Acesso" and "Declaração Positiva de Acesso".
- Documentos anexados**: A dropdown menu for "Tipo Anexo" (set to "-- Seleção --") and a green "Adicionar Anexo" button.
- Declaração de veracidade**: A checkbox for "Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras".

At the bottom, there are three buttons: "<< Voltar", "Terminar em outra hora", and "Avançar >>".

Na sequência, separar os documentos relativos à descrição técnica da invenção e anexar em “Documentos anexados”. Para anexar esses arquivos no sistema, eles devem estar no formato PDF.

Segue os documentos que deverão ser anexados:

- **Relatório descritivo** (descreva a invenção de maneira clara e suficiente para que um técnico no assunto seja capaz de reproduzi-la).
- **Reivindicações**;
- **Desenhos** (opcional);
- **Resumo da invenção**;
- **Comprovante de pagamento da GRU**

Clicar em “Declaração de veracidade” e “Avançar”.

Material Biológico

Declaro que o relatório descreve: Seleção ---
 Comprovante de pagamento de GRU 200
 Contrato de trabalho
 Contrato Social
 Declaração de não divulgação dos dados do inventor/autor
 Declaração de período de graça
 Desenho
 Documento de Cessão
 Esclarecimento
 Outros
 Foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético

Acesso ao Patrimônio Genético: Declaração Negativa de Acesso Brasileiro, e acesso foi realizado
 Declaração Positiva de Acesso Brasileiro, realizado a partir de 30 de maio de 2015, informando ainda:

Documentos anexa: Prioridade
 Recibo de material biológico
 Reivindicação
 Relatório Descritivo
 Resumo

*Tipo Anexo: --- Seleção ---

Declaração de veracidade

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

Pronto! Agora é só enviar o seu pedido de patente, clicando em “Protocolar”.

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pedido nacional de invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

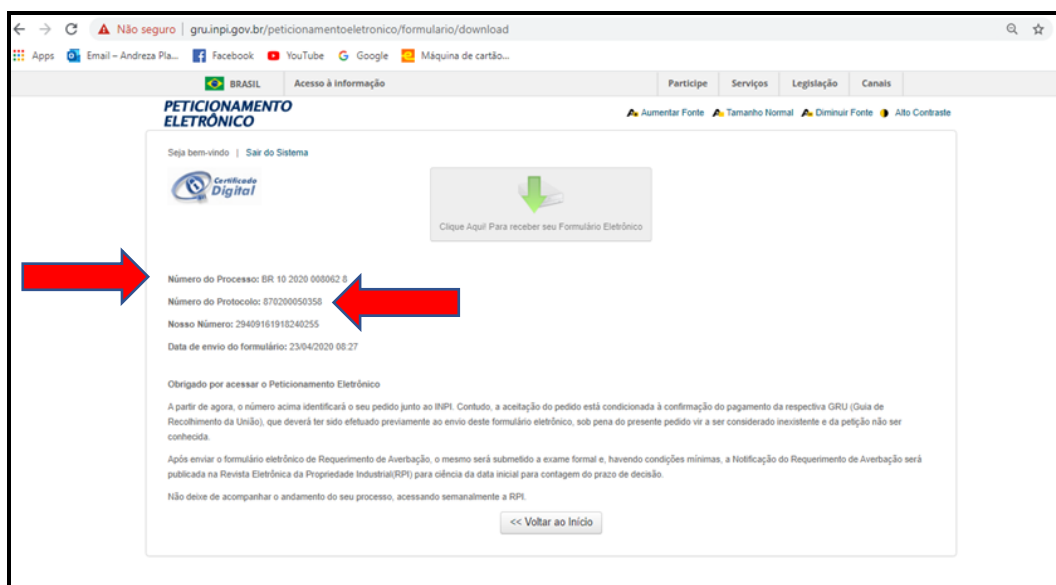
Dados do Depositante (F1)

Depositante 1 de 1

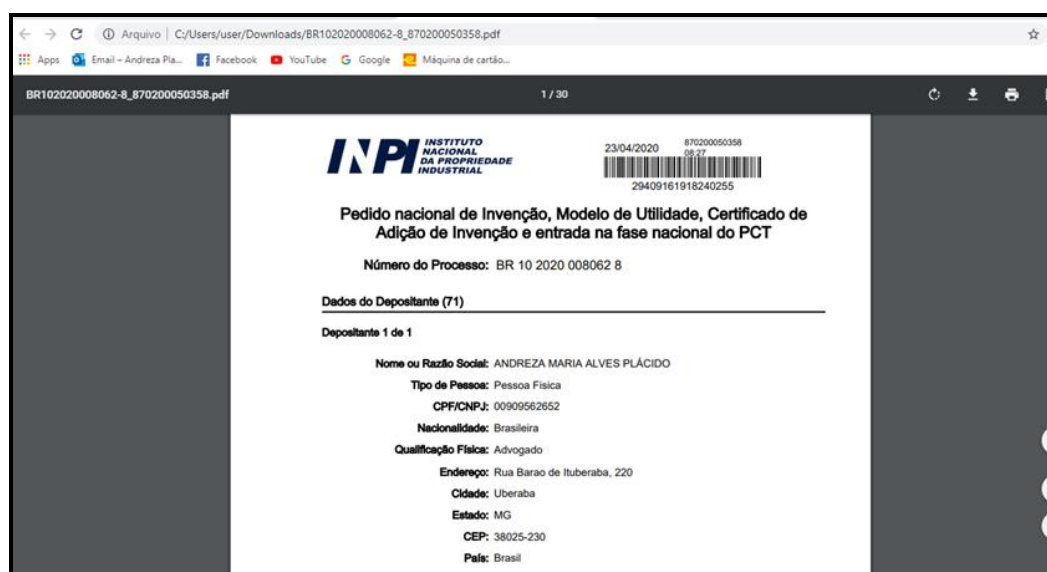
Nome ou Razão Social: ANDREZA MARIA ALVES PLACIDO
 Tipo de Pessoa: Pessoa Física
 CPF/CNPJ: 00000000002
 Nacionalidade: Brasileira
 Qualificação Física: Advogado
 Endereço: Rua Barão de Tubarão, 200
 Cidade: Uberaba
 Estado: MG

INPI INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
 Rua São Bento, 1 - CEP: 20090-010 | Rua Mayrink Vinga, 9 - CEP: 20090-910 | Praça Mauá, 7 - CEP: 20051-240
 Portal INPI | Ovidual | Fale Conosco | Centro - Rio de Janeiro/RJ | CNPJ: 42.521.053/0001-37
 Tel: (21) 3037-3000 | Fax: (21) 3037-3398 • twitter: @inpiBrasil | facebook: INPI Brasil

Guarde os números do protocolo e do processo, que servirão para consultas posteriores.



Para visualizar o formulário eletrônico preenchido, basta fazer o download do arquivo.



➤ 4º Passo) O Processamento e o acompanhamento do pedido

Acompanhar a decisão do INPI, que poderá ser:

- Deferimento;

- Indeferimento;
- Arquivamento.

Após protocolado, o processo passará por diferentes etapas, que poderão exigir do usuário o envio de documentos e pagamentos de outras taxas.

Após o envio do pedido, iniciar próxima fase:

2º Etapa:

- Exame Formal Preliminar

Esta etapa tem a finalidade da conferência dos dados preenchidos e dos documentos anexados.

O resultado desta primeira verificação poderá ser:

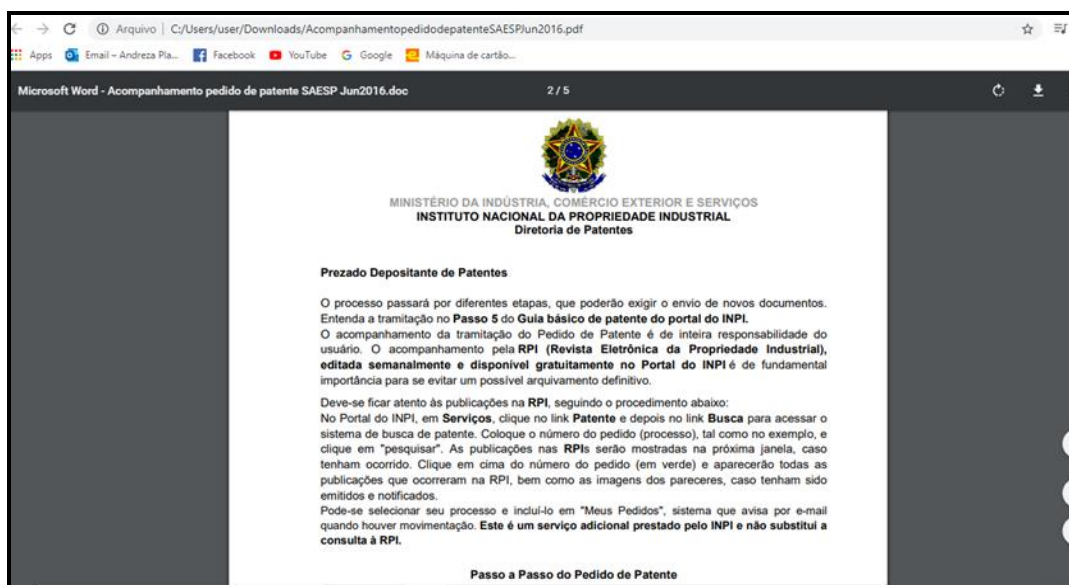
- Aceitação do Depósito;
- A decisão de considerar o pedido inexistente, caso o protocolo tenha sido realizado sem o pagamento;
- Formulação de exigências.

Fique atento, pois a Formulação de exigências tem o prazo para respostas de 30 (trinta) dias. Se o prazo expirar, o pedido será anulado.

3º Etapa:

- Publicação

Decisões serão publicadas na revista da propriedade industrial (RPI) para acompanhamento dos interessados.



Posteriormente, o processo passará por outras etapas que poderão ter prazos a serem cumpridos.



A partir do 2º ano, deve-se começar a pagar as taxas de anuidades, é devida no início do terceiro ano. Deixar de pagar acarreta o arquivamento do pedido ou da patente. Outro prazo importante é o Exame técnico, quarta etapa.

4º Etapa:

- Exame Técnico

Em até 36 meses é necessário protocolar o Exame Técnico ao INPI, sem o qual o pedido será arquivado.

Para não perder os prazos, deve-se acompanhar o andamento do pedido pela RPI, publicadas todas terças-feiras no portal do INPI. Pode também acessar a seção de comunicados que tem informes gerais

sobre o funcionamento do INPI. Entrar em “Revista da Propriedade Industrial”.

The screenshot shows the INPI website interface. At the top, there is a navigation bar with the 'gov.br' logo and the text 'Ministério da Economia Instituto Nacional da Propriedade Industrial'. Below this is a search bar. The main content area features a banner with the text 'À SUA CRIAÇÃO' and 'PROPRIEDADE INDUSTRIAL'. A 'Serviços' menu is displayed, with a red arrow pointing to the 'Revista da Propriedade Industrial' option. Below the menu, there are two main sections: 'Marcas' and 'Patentes'.

The screenshot shows the 'Revista da Propriedade Industrial' page. The title is 'Revista da Propriedade Industrial - Resolução nº 22/2013 de 18 de março de 2013'. Below the title, there is a text box explaining the publication process. A red arrow points to the 'SEÇÃO VI PATENTES' column in the table below.

NÚMERO REVISTA	DATA	SEÇÃO I COMUNICADOS	SEÇÃO II CONTRATOS DE TECNOLOGIA	SEÇÃO III DESENHOS INDUSTRIAIS	SEÇÃO IV INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS	SEÇÃO V MARCAS	SEÇÃO VI PATENTES	SEÇÃO VII PROGRAMA DE COMPUTADOR	SEÇÃO VIII TOPOGRAFIA DE CIRCUITO INTEGRADO
2572	22/04/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2571	14/04/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2570	07/04/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2569	31/03/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2568	24/03/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2567	17/03/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2566	10/03/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
2565	03/03/2020	PDF	PDF TXT	PDF TXT	PDF	PDF XML	PDF TXT	PDF TXT	PDF
		Buscar Comunicados	Buscar Contratos	Buscar Desenhos	Buscar Indicações	Buscar Marcas	Buscar Patentes	Buscar Programas	Buscar Topografia



Se durante a tramitação do processo, você receber algum contato por e-mail, carta ou telefone com cobrança de taxa em nome do INPI, desconsidere, isto é cobrança indevida (fraude). A única forma de recolher taxas do INPI é pela GRU, que o próprio usuário gera no site do INPI. (INPI)

5º Etapa:

- Decisão

A decisão será publicada nos meios de comunicação do INPI. Caso surjam dúvidas sobre o processo, enviar mensagem pelo sistema “fale conosco”.



- Os custos

Segue os custos para aquisição da patente na tabela de retribuição abaixo, de acordo com o INPI:

Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados Pelo INPI - PATENTES		
Serviços	Valor Real	Com desconto
Pedido nacional de invenção e Pedido nacional de modelo de utilidade	R\$ 175,00	R\$ 70,00
Publicação antecipada (dispensado de petição)	R\$ 175,00	R\$ 70,00
Pedido de exame de invenção (dispensado de petição):		
- Até 10 (dez) reivindicações	R\$ 590,00	R\$ 236,00
da 11ª a 15ª por reivindicações + R\$ 100,00 ou R\$ 40,00	R\$ 690,00	R\$ 276,00
da 16ª a 30ª por reivindicações + R\$ 200,00 ou R\$ 80,00	R\$ 790,00	R\$ 316,00
da 31ª em diante por reivindicações + R\$ 500,00 ou R\$ 200,00	R\$ 1.090,00	R\$ 436,00
Expedição de carta-patente (dispensado de petição) no prazo ordinário	R\$ 235,00	R\$ 94,00
Pedido de exame de modelo de utilidade (dispensado de petição)	R\$ 380,00	R\$ 152,00
Cumprimento de exigência - Por meio eletrônico	R\$ 90,00	R\$ 36,00
Expedição de carta-patente (dispensado de petição) no prazo ordinário	R\$ 235,00	R\$ 94,00
Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade em 1ª instância	R\$ 195,00	R\$ 78,00
Pagamento de Anuidades (dispensado de petição)		
Anuidade de pedido de patente de invenção - no prazo ordinário	R\$ 295,00	R\$ 118,00
Anuidade de patente de invenção no prazo ordinário		
do 3º ao 6º ano	R\$ 780,00	R\$ 312,00
do 7º ao 10º ano	R\$ 1.220,00	R\$ 488,00
do 11º ao 15º ano	R\$ 1.645,00	R\$ 658,00
do 16º ano em diante	R\$ 2.005,00	R\$ 802,00
Anuidade de pedido de modelo de utilidade - no prazo ordinário	R\$ 200,00	R\$ 80,00
Anuidade de patente de modelo de utilidade no prazo ordinário	R\$ 1.210,00	R\$ 484,00
do 3º ao 6º ano	R\$ 405,00	R\$ 162,00
do 7º ao 10º ano	R\$ 805,00	R\$ 322,00
do 11º ano em diante	R\$ 1.210,00	R\$ 484,00

Fonte: Adaptado do INPI, atualizada em 02/10/2019.

Segue os casos que se enquadram nos **descontos**:

- Pessoas naturais (somente se não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado);
- Microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte;
- Cooperativas;
- Instituições de ensino e pesquisa;
- Entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios.

Além dessas taxas ordinárias, há outras para os demais serviços:

- Recurso e Nulidade Administrativa;
- Transferências, Alterações de Cadastro e Correções;
- Serviços em Geral; Devolução de Prazo;
- Certificado, Certidões, Cópias Oficiais e Cópias reprográficas;

- Opinião Preliminar sobre Patenteabilidade;
- Fase Internacional de um Processo via PCT (por meio eletrônico ou físico via postal);
- Patrimônio Genético e Administração.

É altamente recomendável verificar a tabela de custos antes de apresentar o registro do pedido, pois as taxas estão sujeitas a alterações. Acessar: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf>



- **O Prazo**

O INPI oferece a alternativa para acelerar o registro de patente, que são os exames prioritários, nos seguintes casos:

- Pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos.
- Pessoa física com deficiência física ou mental.
- Pessoa física portadora de doença grave.
- Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte.
- Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.

Em razão da situação:

- Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.
- Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.
- Terceiros estão sendo acusados de contrafação.
- Terceiros são detentores de tecnologia que posteriormente foi depositada como patente.

Em razão da tecnologia:

- Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.
- Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.
- Processos cujo objeto é produto para tratamento do Covid-19.

Em razão da cooperação:

- Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil.
- Processos cuja matéria foi considerada patenteável por um escritório parceiro.

Segue o link do **guia com as orientações para o Requerimento de Trâmite Prioritário** de Processos para Proteção dos Direitos Relativos à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario/Documentos/Uniformizaoguiadousurio20190717.pdf>

Caso a sua ideia ou processo não se enquadra nos exames prioritários, segue o prazo, em média, para obter o registro de patente, segundo o Relatório de atividades do INPI, 2018:

Tempo de Decisão por Divisão Técnica em anos	
Fármacos	13
Telecomunicações	13
Biofármacos	12
Mecânica	12
Computação e Eletrônica	11
Tecnologia em Embalagens	11
Necessidades Humanas	11
Física e Eletricidade	11
Polímeros e correlatos	10
Química Inorgânica	10
Biotecnologia	10
Têxteis e correlatos	9
Engenharia Civil	9
Petróleo e Engenharia Química	9
Agroquímicos	8
Cosméticos e Dentifrícios	8
Alimentos e Agronomia	7
Metalurgia e Materiais	7
Modelos de Utilidade	7

Fonte: Adaptado do INPI, 2018



Estados Unidos da América:

Escritório de Patente e marca registrada dos Estados Unidos (USPTO), uma agência do Departamento de Comércio.

Criado: 1790.

Sede: Alexandria, Estados Unidos da América.

Função: conceder patentes para proteção das invenções e atender aos interesses de inventores, com relação a suas invenções.

Site: <http://www.uspto.gov>



Nos Estados Unidos da América,
a Lei que dispõem sobre Patente está codificada
no Título 35, Código dos Estados Unidos.

Tipos de Patente:

- **Utilidade** - processo, máquina, artigo de fabricação, ou composição de matéria nova ou útil, ou qualquer melhoria nova e útil dela;
- **Design** - design novo, original e ornamental para um artigo de fabricação;
- **Plantas** - qualquer variedade distinta e nova de plantas.



O que pode ser patenteado?

- **Processo** - ato ou método e inclui principalmente processos industriais ou técnicos.
- **Máquina**;
- **Artigos de fabricação**;
- **Composição da matéria, composições químicas**;
- **O objeto deve ser novo, não óbvio e útil.**
- **Melhoria de qualquer um dos itens acima.**



O que não pode ser patenteado?

- Leis da natureza;
- Fenômenos físicos;
- Ideias abstratas;
- Obras literárias, dramáticas, musicais e artísticas (podem ser protegidas por direitos autorais);
- Não é útil (como máquinas de movimento perpétuo);
- Ofensivo à moralidade pública

Quem pode solicitar uma patente?

- O(s) próprio(s) inventor(es);
- Herdeiros ou sucessores do autor;
- Mais de um inventor - poderá ser solicitada por qualquer um ou conjuntamente, mediante nomeação e qualificação dos demais, para ressalva dos respectivos direitos.

Vigência da Patente:

- Patente de Utilidade e fábrica – 20 anos, a partir da data da solicitação da patente;

- **Patente de design** – 15 anos, a partir da data que recebe a patente;
- **Patente de planta** - 20 anos, a partir da data da solicitação da patente.

Existem dois tipos de pedidos de patente:

- **Provisório** - é uma maneira rápida e de baixo custo para os inventores estabelecerem uma data de depósito nos EUA para sua invenção, que pode ser reivindicada em um pedido não provisório apresentado posteriormente em até 12 meses.
- **Não Provisório** - um pedido provisório é automaticamente abandonado 12 meses após a data do depósito e não é examinado. O requerente que decide a princípio registrar um pedido provisório deve apresentar um pedido não provisório correspondente durante o período de pendência de 12 meses do pedido provisório, a fim de se beneficiar do pedido anterior.

- **A Busca**



Como a invenção não pode ser idêntica ou similar a uma já patenteada, deve-se realizar **a busca por patentes**, nos sites dos órgãos responsáveis, **antes de iniciar o processo de solicitação**.

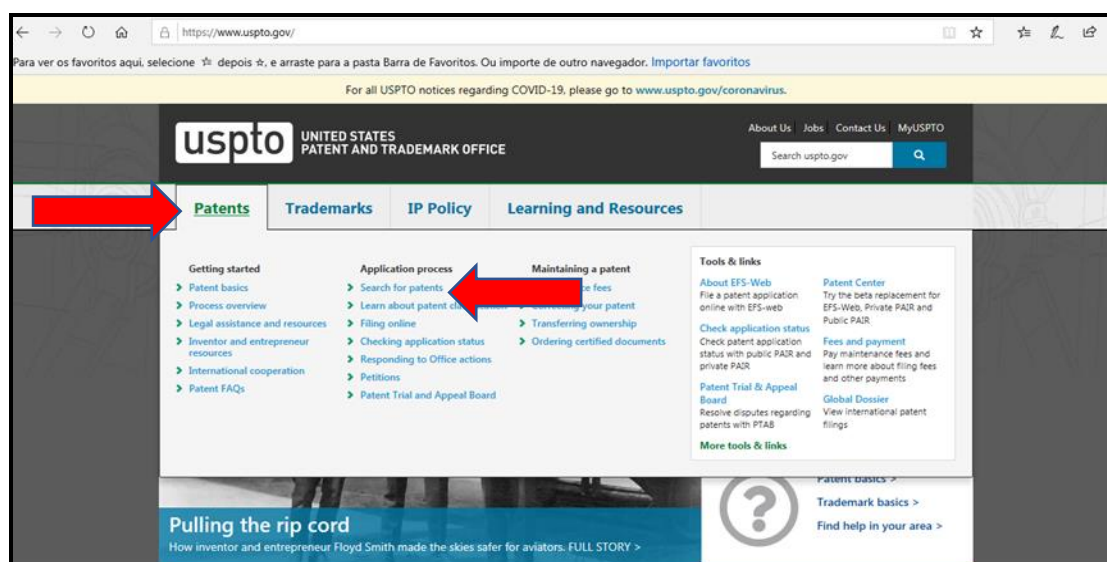
É recomendável um advogado ou agente registrado para fazer a busca.

Um inventor ou uma pequena empresa com recursos limitados e que precise de ajuda para solicitar uma patente - pode solicitar a representação de advogado *pro bono* (“de graça”) por meio do **Programa Clínica da Faculdade de Direito** ou do **Programa Pro Bono de Patentes**.

Link: <https://www.uspto.gov/patents-getting-started/using-legal-services/pro-bono/patent-pro-bono-program>

A busca deve ser feita no USPTO e no exterior. Assim, diminui-se o risco de perda de tempo e dinheiro, solicitando uma patente que já foi concedida.

Para realizar uma busca por patentes no USPTO (somente os pedidos feitos nos Estados Unidos da América) basta entrar no site (<https://www.uspto.gov/>). Em “Patents” selecione “Search for Patents”, como mostra a figura a seguir:



Na sequência, selecionar o tipo de pesquisa que deseja realizar e continuar a busca.

Após verificar que o produto, processo ou planta é inovador e ainda não foi solicitado, é o momento de escolher o melhor local para solicitar o seu registro.

Segue os tipos de pedidos de patentes e procedimentos do USPTO:

- Pedido Provisório de Patente;
- Guia de arquivamento de pedido de patente não-provincial (utilitário);
- Guia para apresentação de um pedido de patente de design;
- Pedido de Patente Vegetal;
- Apresentação de um novo pedido internacional sob o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT) - Administração Legal PCT
- Proteção Internacional.

Neste Guia será arquivado um pedido de patente não provisional utilitário

Início do Processo de solicitação de Patente no USPTO:

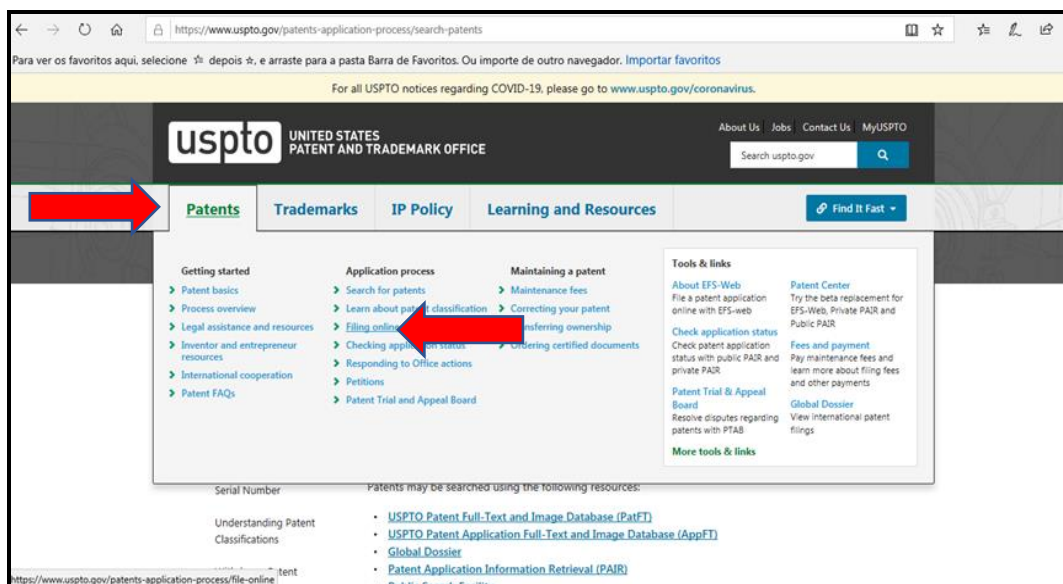
• O Pedido

Segue o passo a passo de solicitação de uma **Patente de Utilidade Não Provisória**, por meio do sistema de arquivamento eletrônico do Office chamado EFS-Web.

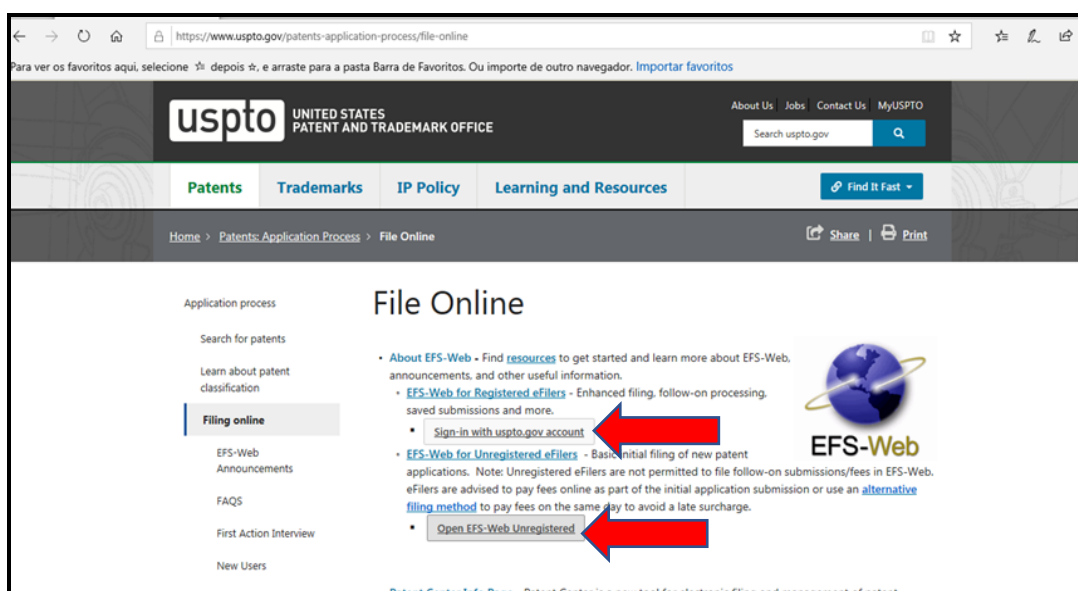
O EFS-Web é um sistema de solicitação de patente e envio de documentos baseado na Web, no qual qualquer pessoa pode registrar pedidos de patente sem baixar software especial.

Para informações gerais, basta acessar o **Guia de arquivamento de pedido de patente não-provisório (utilitário)**, disponível no link: <https://www.uspto.gov/patents-getting-started/patent-basics/types-patent-applications/nonprovisional-utility-patent>

Para realizar um depósito de patente no USPTO, basta entrar no link: (<https://www.uspto.gov>), em “Patents”, selecionar “Filing Online”, como mostra a figura a seguir:



Em seguida, escolher o tipo de arquivo online deseja realizar. Utiliza-se o “Sign-in with uspto.gov account” para registrar e “Open EFS-Web Unregistered” para não registrar.



Será feito um depósito pelo meio “Open EFS-Web Unregistered”, ou seja, “Não Registrado”. Um formulário será aberto e deverá ser preenchido com os dados solicitados, conforme abaixo:

Para ver os favoritos aqui, seleccione ☆ depois ☆, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

uspto.gov
The United States Patent and Trademark Office
an agency of the Department of Commerce

EFS-Web

Patent eBusiness

- Electronic Filing
- Patent Application Information (PAI)
- Patent Ownership
- Fees
- Supplemental Resources & Support

Patent Information

- Patent Guidance and General Info
- Codes, Rules & Manuals
- Employees & Office Directories
- Resources & Public Notices

Patent Searches

- Search Patents & Applications
- Search Biological Sequences
- Codes, Products & Services

Other

- Copyrights
- Trademarks
- Policy & Law
- Reports

EFS Unregistered

Unregistered eFilers Registered eFilers Please Read Announcements

Welcome to Electronic Patent Filing for UNREGISTERED eFILERS

A submission has not been filed officially at the USPTO until the e-filer executes the Submit function and the documents are received at the USPTO Eastern Time. The Acknowledgement Receipt is evidence of this submission.
All items denoted by * are required.

ADVISORY 10APR2020: When requesting a 30-day period of relief in patent application and reexam proceedings under the CARES Act notice, please use document description Request for extension under COVID-19

ADVISORY 20APR2020: Patent Center Beta, a new tool for electronic filing and management of patent application, is available for all users and features a Training mode to practice filing in DOCX format. Please visit the Patent Center Information page for more information

IMPORTANT: Please read the Legal Framework for using EFS-Web. For information on the Paperwork Reduction Act as it pertains to: ePetitions, third party submissions under 37 CFR 1.290, Web-based application data sheets, and citations of prior art and written statements under 37 CFR 1.501, please see the OMB Clearance and PRA Burden Statement 2020.

Sign-on as an UNREGISTERED eFILER

* e-Filer Last Name:

* e-Filer First Name:

* e-Filer E-Mail Address:

* Main Functions

Selecionar o tipo de aplicativo/processo e clicar em “New application/proceeding” para Novo aplicativo/procedimento ou “Existing application/patent” para Pedido/patente existente, e clicar em “continue”, conforme a figura abaixo.

Para ver os favoritos aqui, seleccione ☆ depois ☆, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

https://efs.uspto.gov/EFSEWebUI/Unregistered/EFSEWebUI/Unregistered

→ Main Functions

New application/proceeding
(This includes new filings of continuation, divisional, continuation-in-part and reissue applications, as well as reexamination and supplemental examination proceedings. A request for continued examination (RCE) and continued prosecution application (CPA) are considered existing documents and must be filed as a registered eFiler.)

→ Select Type of New Application/Proceeding

Utility (Please select a type below)

- Track 1 Prioritized Examination - Nonprovisional Application under 35 USC 111(a)
- Accelerated Exam
- Nonprovisional Application under 35 USC 111(a)
- Provisional
- Reexam
- Reissue
- U.S. National Stage under 35 USC 371

Design (Please select a type below)

- International Application (PCT) for filing in the US receiving office
- International Design Application (Hague) for filing through the USPTO as an office of indirect filing
- Supplemental Examination

Existing application/patent

Privacy Policy Cancel Continue

If you close or exit the eFiling portal you will lose your work

Continue preenchendo o formulário com os dados do aplicativo solicitados e clique em “continue”:

Para ver os favoritos aqui, seleccione depois , e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Patent Information
 Patent Guidance and General Info
 Codes, Rules & Manuals
 Employees & Office Directories
 Resources & Public Notices

Patent Searches
 Patent Official Gazette
 Search Patents & Applications
 Search Biological Sequences
 Copies, Products & Services

Other
 Cooperatives
 Trademarks
 Policy & Law
 Reports

Application Data - An ADS may be attached as a PDF
 Application Data - An ADS form is auto-generated based on data entered on a web screen. A Web-based ADS can only be submitted with the filing of a new application on or after September 16, 2012, or with a U.S. national stage entry under 35 USC 371 where the Patent Cooperation Treat (PCT) filing date (international filing date) is on or after September 16, 2012. Do not attach an ADS as a PDF if submitting a Web-based ADS.
 Based on the above selection of the radio button, the data will be selected from either the Application Data fields or Web-Based ADS fields after the continue button is clicked. Any data entered in the non-selected form would not be retained.

* Title of Invention: SPOTTING ROLLER IN CLOTHING

Attorney Docket Number: []

First Named Inventor:
 * First Name: ANDREZA
 Middle Name: MARIA
 * Last Name: PLACIDO

Correspondence Address:
 Enter a customer number for correspondence or provide an address where USPTO should send correspondence for this application.

Customer Number * Please enter a valid Customer Number
 OR

 Correspondence Address

[Privacy Policy](#)

If you need help:
 • To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at (800) 717-0197. (Full-time) or send email to EFiling@uspto.gov.

Verifique se as informações inseridas estão corretas e, caso necessário, editar os dados do aplicativo para retificar.

Na sequência, anexar os documentos necessários para o envio do pedido de patente de utilidade não provisória (os arquivos devem estar no formato PDF):

- Formulário (PTO/AIA/15)
<https://www.uspto.gov/sites/default/files/documents/aia0015.pdf>
- Formulário (PTO/SB/21)
<https://www.uspto.gov/sites/default/files/documents/sb0021.pdf>
- Especificação (Descrição + Reivindicações);
- Desenhos (opcional);
- Juramento ou declaração;
- Taxas prescritas de arquivamento, pesquisa e exame.

Anexar os documentos, por categoria e descrição.

Para ver os favoritos aqui, selecione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

Patent eBusiness

Electronic Filings (EFS)

Patent Application Information (PAIS)

Patent Ownership

Fees

Supplemental Resources & Support

Patent Information

Patent Guidance and General Info

Search Patents & Applications

Codes, Rules & Manuals

Employee & Office Directories

Resources & Public Notices

Patent Searches

Patent Official Gazette

Search Patents & Applications

Search Biological Sequences

Copies, Products & Services

Other

Copyrights

Trademarks

Policy & Law

Reports

EFS Unregistered

Unregistered Efilers

Please Read Announcements

Application Data

Attach Documents

Review Documents

Calculate Fees

Confirm & Submit

Pay Fees

Receipt

Attach Documents

A submission has not been filed officially at the USPTO until the e-filer executes the Submit function and the documents are received at the USPTO Eastern Time. The Acknowledgement Receipt is evidence of this submission.

Documents Not permitted Via EFS-WEB: Documents/Submissions not permitted to be filed using EFS-WEB include: (1) District court complaints or notices of appeals to the Federal Circuit; (2) Third Party Papers in patent applications such as Protest under 37 CFR 1.291; (3) Assignment documents under 35 U.S.C. 261. See more information and complete list of documents not permitted.

This is the application data associated with your filing. If any information is incorrect, please edit the Application Data

Title of Invention: ROLO DE TIRAR MANCHAS EM ROUPAS

First Named Inventor: ANDREZA MARIA PLACIDO

Customer Number or Correspondence Address: 1

Filed By: ANDREZA PLÁCIDO

Attorney Docket Number

Application Type: Track I Prioritized Examination - Nonprovisional Application under 35 USC 111(a)

A Track I application must include the PTO/SB/424 Form (Certification and Request for Prioritized examination).

Category	Document Description	Doc Code
TRACK I - Prioritized Examination	TrackOne Request	TRACK1.REQ

Files to be Submitted

1	Procurar...	View All Categories	Document Description	Delete
Does your PDF file contain multiple documents?	<input type="radio"/> Yes <input checked="" type="radio"/> No			

Add File

Users are advised not to submit credit card payment form PTO-2038 via EFS-Web. Submission of the credit card payment form via EFS-Web may result in the form being included among the patent or trademark records open for public inspection. Users choosing to pay with a credit card should instead utilize the on-line payment method available through EFS-Web.

Após anexar os documentos, clicar em “Upload & Validate”.

Para ver os favoritos aqui, selecione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

Codes, Rules & Manuals

Employee & Office Directories

Resources & Public Notices

Patent Searches

Patent Official Gazette

Search Patents & Applications

Search Biological Sequences

Copies, Products & Services

Other

Copyrights

Trademarks

Policy & Law

Reports

This is the application data associated with your filing. If any information is incorrect, please edit the Application Data

Title of Invention: SPOTTING ROLLER IN CLOTHING

First Named Inventor: ANDREZA MARIA PLACIDO

Customer Number or Correspondence Address: 1

Filed By: ANDREZA PLACIDO

Attorney Docket Number

Application Type: Utility under 35 USC 111(a)

Files to be Submitted

1	Procurar...	View All Categories	Specification	Delete
Does your PDF file contain multiple documents?	<input type="radio"/> Yes <input checked="" type="radio"/> No			
2	Procurar...	View All Categories	Other Declaration filed	Delete
Does your PDF file contain multiple documents?	<input type="radio"/> Yes <input checked="" type="radio"/> No			
3	Procurar...	View All Categories		Delete
Does your PDF file contain multiple documents?	<input type="radio"/> Yes <input checked="" type="radio"/> No			

Add File

Users are advised not to submit credit card payment form PTO-2038 via EFS-Web. Submission of the credit card payment form via EFS-Web may result in the form being included among the patent or trademark records open for public inspection. Users choosing to pay with a credit card should instead utilize the on-line payment method available through EFS-Web.

Privacy Policy

Cancel Upload & Validate Review

Please Upload & Validate before Review

If you need help:

- To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at (866) 217-9192 (toll free) or send email to EBC@uspto.gov.
- Send general questions about USPTO programs to the USPTO Contact Center (UCC).
- For general questions regarding a petition, or requirements for filing a petition, contact the Office of Petitions Help Desk at 1-800-786-9199.

Segundo, revisar os documentos e clicar em “Continue”.

Review Documents

A submission has not been filed officially at the USPTO until the e-filer executes the Submit function and the documents are received at the USPTO Eastern Time. The Acknowledgement Receipt is evidence of this submission.

This is the application data associated with your filing. If any information is incorrect, please edit the Application Data

Title of Invention: SPOTTING ROLLER IN CLOTHING
 First Named Inventor: ANDREZA MARIA PLACIDO
 Customer Number or Correspondence Address: 1
 Filed By: ANDREZA PLACIDO
 Attorney Docket Number:
 Application Type: Utility under 35 USC 111(a)

To Review a Document, please click on the document name. To add more files please Attach Files

Validation Status	Files to be Submitted	Multi-Doc PDF	Document Description	Page Count	Size	
PASS	ROLODETRARMANCHADESCRICA0.pdf	NO	Specification	1	32099 bytes	Edit Remove
No validation errors found.						
PASS	ROLODETRARMANCHAURAMENTO.pdf	NO	Oath or Declaration filed	1	32099 bytes	Edit Remove
No validation errors found.						
PASS	ROLODETRARMANCHARETIVINDICACOES.pdf	NO	Claims	1	32099 bytes	Edit Remove
No validation errors found.						

[Cancel](#) [Attach Files](#) [Revalidate](#) [Continue](#)

A próxima etapa é calcular as taxas de arquivamento, pesquisa e exame. Deve-se verificar se é micro ou pequena empresa para obter o desconto. No exemplo deste Guia, será sem desconto para a base de cálculo. Selecionar as taxas e clicar em “Continue”.

Calculate Fees

If you are not paying fees for this filing at this time, you may continue to [Confirm/Submit](#)

Failure to pay these fees on filing a new application will result in a surcharge. See 37 CFR 1.16 (f) and (g).

A submission has not been filed officially at the USPTO until the e-filer executes the Submit function and the documents are received at the USPTO Eastern Time. The Acknowledgement Receipt is evidence of this submission.

Fees Displayed: Regular Undiscounted

Entity Status for Fee Purposes: [Regular Undiscounted](#) [Small Entity](#) [Micro Entity](#)

Fee Calculator

Total Fees Due: \$ 0

Utility Patent Application Filing Fees (select all that apply)

Amount	Search	Exam	Sub-Total
\$300	\$660	\$760	\$0
Fee Code: 1011	1111	1311	

Application Size Fee - Number of Pages in the Specification (including any external tables) and drawings

Was this application originally filed in paper? Yes No

Number of Pages 0 *.75 = 0 -100 = 0 / 50 = 0 * \$ 400 = Sub-Total \$ 0

Claims (select all that apply)

Claims in excess of twenty	0	* \$ 100 = \$ 0
Independent claims in excess of three	0	* \$ 460 = \$ 0
<input type="checkbox"/> Multiple Dependent Claims(\$820)		

= \$ 0 Sub-Total \$ 0

Como o pedido deve ser no idioma inglês ou ser acompanhado por uma tradução no idioma inglês + uma declaração de que a tradução é precisa, neste guia foi solicitado o pagamento de taxa de tradução, clicando em “Non-English Translation” e “Continue”.

Para ver os favoritos aqui, seleccione depois , e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Other

- Copyrights
- Trademarks
- Policy & Law
- USPTO

Utility Patent Application Filing Fees *(select all that apply)*

	<input checked="" type="checkbox"/> Filing	<input checked="" type="checkbox"/> Search	<input checked="" type="checkbox"/> Exam	
Amount	\$300	\$660	\$760	
Fee Code	1011	1111	1311	Sub-Total \$ 0

Application Size Fee - Number of Pages in the Specification (including any external tables) and drawings

Was this application originally filed in paper? Yes No

Number of Pages * .75 = -100 = / 50 = * \$ 400 = Sub-Total \$

Claims *(select all that apply)*

Claims in excess of twenty * \$100 = \$

Independent claims in excess of three * \$460 = \$

Multiple Dependent Claims(\$820) = \$ Sub-Total \$

Miscellaneous Fees: *(select all that apply)*

Non-English Translation (\$ 140)

Publication Fee for early, voluntary *(enter quantity for the fee to be selected)*

The publication fee for normal publication is not due until the application is allowed. Requests for early publication must include a separate statement requesting early publication.

Surcharge - Late filing fee, search fee, examination fee or oath or declaration (\$ 160) Sub-Total \$

Petition Filing Fees *(select all that apply)*

Newly Added Fees *(enter quantity for the fees to be selected)*

[Privacy Policy](#)

If you need help:

- To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at [\(866\) 217-9192 \(toll free\)](tel:866.217.9192) or send email to EBC@uspto.gov.
- Send general questions about USPTO programs to the [USPTO Contact Center \(UCC\)](#).

Uma guia de pagamento de taxa será gerada, conforme demonstra a figura abaixo:

Electronic Patent Application Fee Transmittal				
Application Number:				
Filing Date:				
Title of Invention:		SPOTTING ROLLER IN CLOTHING		
First Named Inventor/Applicant Name:		ANDREZA MARSA PLACIDO		
Filer:		ANDREZA PLACIDO		
Attorney Docket Number:				
Filed as Large Entity				
Filing Fees for Utility under 35 USC 111(a)				
Description	Fee Code	Quantity	Amount	Sub-Total in USD(\$)
Basic Filing:				
UTILITY APPLICATION FILING	1011	1	300	300
UTILITY SEARCH FEE	1111	1	660	660
UTILITY EXAMINATION FEE	1211	1	760	760
Pages:				
Claims:				
Miscellaneous Filing:				
NON ENGLISH TRANSLATION	1052	1	140	140
Petition:				
Description	Fee Code	Quantity	Amount	Sub-Total in USD(\$)
Patent Appeals and Interference:				
Post-Allowance and Post-Issuance:				
Extension of Time:				
Miscellaneous:				
Total in USD (\$)				1860

A guia de pagamento deverá ser anexada ao processo e com os outros documentos enviados, clicando em “Submit” conforme as figuras:

Para ver os favoritos aqui, selecione depois , e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Submit Application
 A submission has not been filed officially at the USPTO until the e-filer executes the Submit function and the documents are received at the USPTO Eastern Time. The Acknowledgement Receipt is evidence of this submission.

This is the application data associated with your submission. If any information is incorrect, please edit the Application Data

Title of Invention SPOTTING ROLLER IN CLOTHING
 First Named Inventor ANDREZA MARIA PLACIDO
 Customer Number or Correspondence Address 1
 Filed By ANDREZA PLACIDO
 Attorney Docket Number
 Application Type Utility under 35 USC 111(a)

This is the fee data associated with your submission. If the following amount is incorrect, please edit the Fee Calculation

Total Fees Due: \$ 1860

To Review a Document, please click on the document name.

Sequence	Files to be Submitted	Page Count	Document Description	File Size	Validation Status Message
1	ROLODETIRARMANCHADESCRICA0.pdf No validation errors found.	1	Specification	32099 byte	PASS
2	ROLODETIRARMANCHA JURAMENTO.pdf No validation errors found.	1	Oath or Declaration filed	32099 byte	PASS
3	ROLODETIRARMANCHA REIN VINDICACOES.pdf No validation errors found.	1	Claims	32099 byte	PASS
4	fee-info.pdf No validation errors found.	2	Fee Worksheet (SB06)	35956 byte	PASS

Para ver os favoritos aqui, selecione depois , e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Patent Searches
 Patent Official Gazette
 Search Patents & Applications
 Search Biological Sequences
 Copies, Products & Services

Other
 Copyrights
 Trademarks
 Policy & Law
 Reports

Correspondence Address
 Filed By ANDREZA PLACIDO
 Attorney Docket Number
 Application Type Utility under 35 USC 111(a)

This is the fee data associated with your submission. If the following amount is incorrect, please edit the Fee Calculation

Total Fees Due: \$ 1860

To Review a Document, please click on the document name.

Sequence	Files to be Submitted	Page Count	Document Description	File Size	Validation Status Message
1	ROLODETIRARMANCHADESCRICA0.pdf No validation errors found.	1	Specification	32099 byte	PASS
2	ROLODETIRARMANCHA JURAMENTO.pdf No validation errors found.	1	Oath or Declaration filed	32099 byte	PASS
3	ROLODETIRARMANCHA REIN VINDICACOES.pdf No validation errors found.	1	Claims	32099 byte	PASS
4	fee-info.pdf No validation errors found.	2	Fee Worksheet (SB06)	35956 byte	PASS

[Edit Attached Files](#)

If you need help:

- To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at (866) 217-9197 (toll free) or send email to EBC@uspto.gov.
- Send general questions about USPTO programs to the [USPTO Contact Center \(UCC\)](#).
- For general questions regarding a petition, or requirements for filing a petition, contact the Office of Petitions Help Desk at [1-800-786-9199](tel:1-800-786-9199).

Para pagamento da guia, clicar em “Yes! I want to pay now” e para pagar posteriormente, clicar em “No – I will pay later (additional charges may be incurred)”.

Para ver os favoritos aqui, selecione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

Congratulations! You are ready to pay fees associated with your submission.
 11:56:01 Eastern Time on 29-MAY-2020

The USPTO has received your submission. An Acknowledgement Receipt will be received in due course. Prior to receiving the Acknowledgement Receipt, registered users may check "My Workplace" to confirm receipt by the USPTO of their submission and access Private PAIR to view the actual documents filed. You may continue by paying fees. For questions, contact the EBC. See the EBC Web Page for contact info and hours.

The following identification numbers are associated with your submission.

Application Number	16887090
Confirmation Number	7033
EFS ID	39572975

The following fees are due.

Total Fees Due: \$ 1860

The USPTO's Financial Payment Manager server is ready to accept your fee payments using a USPTO Deposit Account, an Electronic Funds Transfer, one of the following credit cards: American Express, Discover, MasterCard, or Visa. Please have all access codes, account number information ready to ensure a successful online payment experience.

Would you like to pay your fees at this time?

NO - I will pay later (additional charges may be incurred)

YES! I want to pay now NO - I will pay later (additional charges may be incurred)

If you need help:

- To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at (866) 217-9197 (toll free) or send email to EBC@uspto.gov.
- Send general questions about USPTO programs to the [USPTO Contact Center \(UCC\)](mailto:USPTO.Contact.Center@USPTO.gov).
- For general questions regarding a petition, or requirements for filing a petition, contact the Office of Petitions Help Desk at 1.800.786.9199.

Para ver os favoritos aqui, selecione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

Acknowledgement Receipt
 The USPTO has received your submission at 11:56:01 Eastern Time on 29-MAY-2020.
 No fees have been paid for this submission. Please remember to pay any required fees on time to prevent abandonment of your application.

eFiled Application Information

EFS ID	39572975
Application Number	16887090
Confirmation Number	7033
Title of Invention	SPOTTING ROLLER IN CLOTHING
First Named Inventor	ANDREZA MARIA PLACIDO
Customer Number or Correspondence Address	1
Attorney Docket Number	
Filing Date	
Receipt Date	29-MAY-2020
Application Type	Utility under 35 USC 111(a)

You may take the following actions:

- E-mail Receipt Info
- Print Receipt
- Save Receipt
- File Another Application
- File an Assignment of Ownership
- Pay Maintenance Fees
- Access Private PAIR

Application Details

Sequence	Submitted Files	Page Count	Document Description	File Size	Warnings
1	ROLODETIRARMANCHADESCRICA0.pdf	1	Specification No validation errors found.	32099 bytes	PASS
2	ROLODETIRARMANCHA JURAMENTO.pdf	1	Oath or Declaration filed No validation errors found.	32099 bytes	PASS

Para ver os favoritos aqui, seleccione ☆ depois ☆, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. Importar favoritos

Patent Official Gazette
 Patent Official Gazette
 Search Patents & Applications
 Search Biological Sequences
 Copies, Products & Services
 Other
 Copyrights
 Trademarks
 Editor & Law
 Reports

Title of Invention SPOTTING ROLLER IN CLOTHING
 First Named Inventor ANDREA MARIA PLACIDO
 Customer Number or Correspondence Address 1
 Attorney Docket Number
 Filing Date
 Receipt Date 29-MAY-2020
 Application Type Utility under 35 USC 111(a)

Save Receipt
 File Another Application
 File an Assignment of Ownership
 Pay Maintenance Fees
 Access Private PAIR

Application Details

Sequence	Submitted Files	Page Count	Document Description	File Size	Warnings
1	ROLODETIRARMANCHADESCRICA0.pdf	1	Specification No validation errors found.	32099 bytes	PASS
2	ROLODETIRARMANCHA JURAMENTO.pdf	1	Oath or Declaration filed No validation errors found.	32099 bytes	PASS
3	ROLODETIRARMANCHA REINVICACOES.pdf	1	Claims No validation errors found.	32099 bytes	PASS
4	fee-info.pdf	2	Fee Worksheet (SB06) No validation errors found.	35956 bytes	PASS

The acknowledgement receipt may be printed or saved to the applicant's computer. Further, a copy of the acknowledgement receipt has been placed in the electronic application file, which may be accessed through Private PAIR.

If you need help:

- To ask questions about Patent e-Filing, or to suggest improvements to the online system, or report technical problems, please call the Patent Electronic Business Center at (866) 217-9132 (toll free) or send email to EBC@uspto.gov.
- Send general questions about USPTO programs to the [USPTO Contact Center \(USCC\)](mailto:USPTO.Contact.Center@USPTO.gov).
- For general questions regarding a petition, or requirements for filing a petition, contact the Office of Petitions Help Desk at 1.800.786.9199.

O recibo de confirmação poderá ser impresso ou salvo no computador.

Todas as solicitações recebidas no USPTO são numeradas em ordem sequencial, e o solicitante será informado do número da solicitação e da data do depósito através de um recibo.

A data de apresentação de um pedido de patente é a data em que a especificação (incluindo pelo menos uma reivindicação) ou a data em que a última parte que completa o pedido é recebida no caso de um pedido anteriormente incompleto ou com defeito.

PRONTO! Pedido arquivado!

Em resposta ao seu arquivamento na EFS-Web, informando que um número de aplicativo foi atribuído, mas nenhuma data de arquivamento foi concedida, deve tornar-se um **eFiler registrado** e arquivar a resposta ao "Aviso de inscrição incompleta" via EFS-Web.

Para tornar-se um eFiler Registrado e poder registrar correspondências, acessar: <https://www.uspto.gov/patents-application-process/file-online>



- **Os Custos**

Quanto custa uma patente?

As taxas variam de acordo com o tipo de pedido de patente e também podem variar de acordo com a maneira como a "reivindica".

Há três taxas básicas para patentes:

- **Taxas de Registro** – (taxas de arquivamento, pesquisa e exame), não é reembolsável, independentemente de uma patente ser concedida ou não. (Este é o custo para que sua invenção seja "examinada");
- **Taxa de Emissão** - paga apenas se a inscrição for permitida;
- **Taxas de manutenção** - pagas no período de 3 a 3,5 anos, 7 a 7,5 anos e 11 a 11,5 anos após da concessão da patente. Pode pagar com uma sobretaxa durante os "períodos de carência" de 3,5 a 4 anos, 7,5 a 8 anos e 11,5 a 12 anos após a data de emissão.

As taxas de manutenção devem ser pagas para manter a patente em vigor e é de responsabilidade do titular da patente garantir os pagamentos, a fim de impedir a expiração da patente.

O USPTO não envia avisos aos proprietários de patentes de que as taxas de manutenção são devidas, exceto no período de carência com a sobretaxa.

Se a taxa de manutenção não for paga até o período de carência, a patente expirará na data em que o período de carência terminar.

Não há taxa de manutenção para patentes de plantas e não é necessária para patentes de design.

- Taxas adicionais podem ser necessárias.

Segue os casos sujeitos a redução do valor das taxas (exceto para pedidos provisórios):

- Microempresas e empresas de pequeno porte;
- Entidades sem fins lucrativos.

Para pedidos de depósito não eletrônico, há taxa extra no valor de \$ 400,00. A única maneira de evitar esse pagamento é arquivando o aplicativo de utilidade não provisório via EFS-Web.

Pedido apresentado sem as taxas - o solicitante será notificado e deverá enviar os comprovantes de pagamento das taxas dentro do prazo estabelecido no aviso.

Segue abaixo a tabela de retribuição. No entanto, é **altamente recomendável** verificar a tabela atualizada de taxas antes de enviar a inscrição, no link: <https://www.uspto.gov/learning-and-resources/fees-and-payment/uspto-fee-schedule>

Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados Pelo USPTO - PATENTES				
Código da Taxa	Taxas de pedido de patente	Taxa	Pequenas entidades	Taxa de microentidade
1011/2011/3011	Taxa básica de arquivamento - Utilitário	\$ 300,00	\$ 150,00	\$ 75,00
4011 †	Taxa básica de arquivamento - Utilitário (arquivamento eletrônico para pequenas entidades)	n / D	\$ 75,00	n / D
1012/2012/3012	Taxa básica de arquivamento - Design	\$ 200,00	\$ 100,00	\$ 50,00
1017/2017/3017	Taxa básica de arquivamento - CPA de projeto	\$ 200,00	\$ 100,00	\$ 50,00
1013/2013/3013	Taxa básica de arquivamento - Fábrica	\$ 200,00	\$ 100,00	\$ 50,00
1005/2005/3005	Taxa de inscrição provisória	\$ 280,00	\$ 140,00	\$ 80,00
1014/2014/3014	Taxa básica de arquivamento - Reemissão	\$ 300,00	\$ 150,00	\$ 75,00
1019/2019/3019	Taxa básica de arquivamento - Reemissão (CPA de design)	\$ 300,00	\$ 150,00	\$ 75,00
1051/2051/3051	Sobretaxa - Taxa de arquivamento tardio, taxa de pesquisa, taxa de exame, juramento ou declaração do inventor ou aplicativo apresentado sem pelo menos uma reivindicação ou por referência	\$ 160,00	\$ 80,00	\$ 40,00
1052/2052/3052	Sobretaxa - Taxa de registro provisório tardio ou folha de rosto	\$ 60,00	\$ 30,00	\$ 15,00
1201/2201/3201	Cada reivindicação independente superior a três	\$ 460,00	\$ 230,00	\$ 115,00
1204/2204/3204	Cada reivindicação independente de reemissão é superior a três	\$ 460,00	\$ 230,00	\$ 115,00
1202/2202/3202	Cada reivindicação superior a 20	\$ 100,00	\$ 50,00	\$ 25,00
1205/2205/3205	Cada reivindicação de reemissão com mais de 20	\$ 100,00	\$ 50,00	\$ 25,00
1203/2203/3203	Reivindicação dependente múltipla	\$ 820,00	\$ 410,00	\$ 205,00
1081/2081/3081	Taxa de tamanho de aplicativo utilitário - para cada 50 folhas adicionais que excedem 100 folhas	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1082/2082/3082	Taxa de tamanho do aplicativo de design - para cada 50 folhas adicionais que excedem 100 folhas	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1083/2083/3083	Taxa de tamanho de aplicação da planta - para cada 50 folhas adicionais que excedem 100 folhas	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1084/2084/3084	Taxa de reemissão do tamanho do aplicativo - para cada 50 folhas adicionais que excedem 100 folhas	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1085/2085/3085	Taxa provisória do tamanho do aplicativo - para cada 50 folhas adicionais que excedem 100 folhas	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1090/2090/3090	Taxa de registro não eletrônico - Utilitário (taxa adicional para solicitações apresentadas em papel)	\$ 400,00	\$ 200,00	\$ 100,00
1053/2053/3053	Tradução não inglesa	\$ 140,00	\$ 70,00	\$ 35,00
1091/2091/3091	Envio de listagens de sequência de 300 MB a 800 MB	\$ 1.000,00	\$ 500,00	\$ 250,00
1092/2092/3092	Envio de listagens de sequência com mais de 800 MB	\$ 10.000,00	\$ 5.000,00	\$ 2.500,00
1111/2111/3111	Taxa de pesquisa de serviços públicos	\$ 660,00	\$ 330,00	\$ 165,00
1112/2112/3112	Taxa de pesquisa de design ou taxa de pesquisa de CPA de design	\$ 160,00	\$ 80,00	\$ 40,00
1113/2113/3113	Taxa de pesquisa de plantas	\$ 420,00	\$ 210,00	\$ 105,00
1114/2114/3114	Taxa de pesquisa de reemissão ou taxa de pesquisa de reemissão (CPA de design)	\$ 660,00	\$ 330,00	\$ 165,00
1311/2311/3311	Taxa de exame de serviço público	\$ 760,00	\$ 380,00	\$ 190,00
1312/2312/3312	Taxa de exame de projeto ou Taxa de exame de CPA de projeto	\$ 600,00	\$ 300,00	\$ 150,00
1313/2313/3313	Taxa de exame da planta	\$ 620,00	\$ 310,00	\$ 155,00
1314/2314/3314	Taxa de exame de reemissão ou taxa de exame de Reemissão (Design CPA)	\$ 2.200,00	\$ 1.100,00	\$ 550,00
1551/2551/3551	Por manter uma patente original ou qualquer reemissão, com vencimento em 3,5 anos	\$ 1.600,00	\$ 800,00	\$ 400,00
1552/2552/3552	Por manter uma patente original ou qualquer reemissão, com vencimento em 7,5 anos	\$ 3.600,00	\$ 1.800,00	\$ 900,00
1553/2553/3553	Por manter uma patente original ou qualquer reemissão, com vencimento em 11,5 anos	\$ 7.400,00	\$ 3.700,00	\$ 1.850,00
1554/2554/3554	Sobretaxa - 3,5 anos - Pagamento em atraso dentro de 6 meses	\$ 160,00	\$ 80,00	\$ 40,00
1555/2555/3555	Sobretaxa - 7,5 anos - Atraso no pagamento em 6 meses	\$ 160,00	\$ 80,00	\$ 40,00
1556/2556/3556	Sobretaxa - 11,5 anos - Atraso no pagamento em 6 meses	\$ 160,00	\$ 80,00	\$ 40,00
1558/2558/3558	Petição para o atraso no pagamento da taxa pela manutenção da patente em vigor	\$ 2.000,00	\$ 1.000,00	\$ 500,00

Fonte: Adaptado do USPTO, atualizada em 01/03/2020.



- **O Prazo**

Qual é o prazo para obter uma patente?

De acordo com o Relatório de Desempenho e Responsabilidade do USPTO de 2018, os prazos médios, em meses, seguem conforme as tabelas abaixo:

Média de Patentes Pendentes de 1ª ação	
Ano	Em meses
2014	18,4
2015	17,3
2016	16,2
2017	16,3
2018	15,8
2019	meta de 14,5

Fonte: Adaptado do USPTO, 2018.

Média Total de Patentes Pendentes	
Ano	Em meses
2014	27,4
2015	26,6
2016	25,3
2017	24,2
2018	23,8
2019	meta de 23,8

Fonte: Adaptado do USPTO, 2018.

Segundo o USPTO (2018), o objetivo é melhorar o tempo e a qualidade do processamento de patentes. A meta é:

- 14 (quatorze) meses para 1ª ação;
- 4 (quatro) meses para agir de acordo com as respostas do requerente;
- 4 (quatro) meses para decisões de apelação;

- 4 (quatro) meses para emitir pedidos após pagamento da taxa de emissão;
- 36 (trinta e seis) meses no processo total.

Além disso, o USPTO, de acordo com o art. 37 da Constituição (CFR) § 1.102, há algumas exceções para o avanço do exame de patente, sem taxa e mediante de uma petição, nos seguintes casos:

- invenções consideradas importantes para algum ramo do serviço público e o chefe de algum departamento do Governo solicitar uma ação imediata por esse motivo;
- Idade ou saúde do requerente;
- Quando a invenção:
 - Melhorar a qualidade do meio ambiente;
 - Contribuir para o desenvolvimento ou conservação de recursos energéticos;
 - Contribuir para combater o terrorismo.

Exame Priorizado

É um procedimento para revisão célere de um pedido de patente, no entanto, com taxa adicional. A finalidade é fornecer um resultado final dentro de 12 (doze) meses após a concessão da categoria de priorizado.



União Europeia

Escritório Europeu de Patentes (EPO) - órgão intergovernamental.

Criado: 1977 - com sede Munique, Haia, Berlim, Viena e Bruxelas.

Missão: apoiar a inovação, a competitividade e o crescimento econômico em toda a Europa, concedendo patentes para os estados contratantes.

Site: <https://www.epo.org>



A Legislação que dispõe sobre Patente na União Europeia é a Convenção de Patentes Europeia (EPC).

A EPC instituiu um sistema único de concessão de patentes, com base em um único pedido, a fim de prover proteção uniforme com mais facilidade e com melhor custo para invenções nos estados contratantes.

Estados Membros (38): Albânia, Áustria, Bélgica, Bulgária, Suíça, Chipre, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Estônia, Espanha, Finlândia, França, Reino Unido, Grécia, Croácia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Letônia, Mônaco, Macedônia do Norte, Malta, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Romênia, Sérvia, Suécia, Eslovênia, Eslováquia, San Marino e Peru.
(EPO, 2019)

O que é Extensão e Validação para Patentes Europeias?

Acordos de cooperação de patentes com Estados que não fazem parte da EPC, e esses "acordos de validação" não se limitam aos países europeus e para obter a extensão e validação deve-se pagar a respectiva taxa.

Os sistemas de extensão e validação são, sobretudo, os mesmos que os sistema de designação para os estados contratantes. No entanto, não se baseiam na aplicação direta do EPC, mas apenas na legislação nacional relevante. Logo, eles estão sujeitos às regras nacionais de extensão/validação do país em questão.

Mais informações estão disponíveis no link: epo.org/law-practice/legal-texts/extension-validation-system.html

Estados de Validação (4): Marrocos, República da Moldávia, Tunísia e Camboja.
Estados de Extensão (2): Bósnia-Herzegovina e Montenegro.
(EPO, 2019)

Tipos de Patentes

- **Patente** - produto, processo ou aparelho;
- **Modelo de Utilidade** - inovações técnicas que podem ou não se qualificar como uma patente.



O que pode ser patenteado?

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos:

- **Invenções novas** - nunca deve ter sido feita ou realizada;
- **Atividade inventiva** - não ser evidente ou óbvio para um técnico no assunto;
- **Aplicação Industrial** - deve ter utilidade, produzível em escala industrial.



O que não pode ser patenteado?

- Descobertas, métodos matemáticos, programas de computador e métodos de negócios;
- Criações estéticas;
- Procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, métodos de diagnóstico;
- Esquemas, regras e métodos para realizar atos mentais;
- Apresentações de informações;
- Novas variedades de plantas ou animais;
- Contrária à ordem pública, moral ou princípios éticos.

Quem pode solicitar uma patente?

- Qualquer pessoa física ou jurídica;
- Pessoa ou qualquer organismo equivalente a uma pessoa coletiva, independentemente de nacionalidade e local de residência;
- Mais de um requerente - poderá ser solicitada por qualquer um ou conjuntamente.

Vigência da Patente:

- Patente europeia: proteção é de 20 (vinte anos), contados da data de depósito. Desde que as taxas anuais de renovação sejam devidamente pagas.

Idiomas oficiais: inglês, francês e alemão.

Ao registrar o pedido em outro idioma, deve-se arquivar uma tradução para um dos idiomas oficiais em até 2 (dois) meses após a apresentação do pedido.

Representação (o EPO sugere assistência jurídica a todos), porém:

- Residente ou principal local de negócios em um dos Estados membros – pode agir em nome próprio;
- Não residente e nem o principal local de negócios em um dos Estados membros – nomear um representante.

Para depositar um pedido de patente no EPO, há **3 (três) caminhos**, o qual o inventor poderá escolher - Europeia, Nacional e Internacional:

- Europeia – por meio de um único pedido de patente, confere a proteção em um ou mais estados contratantes. O inventor poderá escolher entre seguir as normas nacionais em cada estado para o qual deseja obter a proteção. Link: <https://www.epo.org/applying/european.html>

A patente europeia pode ser:

Direta – o procedimento de concessão é regido pelo EPC em todo o território europeu;

Euro-PCT – há fase internacional, regida pelo PCT e regional, regida pelo EPC.

- Nacional – pode ser a melhor opção para o inventor que deseja solicitar a patente em apenas alguns países europeus. Deve-se solicitar o registro a cada um dos escritórios dos países para os quais busca proteção. <https://www.epo.org/applying/national.html>

- **Internacional** – o inventor que deseja proteção mundial de patentes poderá utilizar os serviços do EPO sob o Tratado Cooperação de patentes (PCT), conforme o link: <https://www.epo.org/applying/international.html>

“A patente europeia é um ‘pacote’ de patentes nacionais individuais.”
(EPO)

Além disso, há diferentes maneiras para solicitar a proteção de patentes e a melhor para cada um dependerá da invenção e dos mercados que atua.

Início do Processo de concessão de Patente Europeia

1º Etapa:

- Antes de solicitar uma Patente Europeia

Verificar os requisitos de patenteabilidade e realizar a busca de anterioridade de patentes.

2º Etapa:

- Arquivamento e exames de formalidades

O pedido se divide em dois principais estágios:

- 1º) exame de formalidades, relatório de pesquisa e elaboração de um parecer sobre se o pedido e a invenção atendem aos requisitos do EPC.
- 2º) exame substantivo.

Um pedido de Patente Europeia deverá conter os seguintes documentos:

- **Pedido de subvenção;**
- **Descrição da invenção** - deve ser suficientemente clara e completa para que seja reproduzida por um técnico no assunto;
- **Reivindicações** - definir o assunto e características técnicas para o qual a proteção é solicitada. Devem ser claros, concisos e apoiados pela descrição;
- **Desenhos**, (se houver);
- **Resumo** - deve servir apenas para fins de informação técnica;
- **Comprovante de pagamento da taxa** - taxa de depósito e taxa de busca.

A configuração de cada documento está descrita no link: https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/html/guidelines/e/f_ii.htm

3º Etapa:

- **Pesquisa**

Enquanto o exame das formalidades está sendo realizado, é elaborado um relatório de pesquisa. Este relatório é baseado nas reivindicações de patente, descrição e desenhos.

Após a elaboração do relatório de pesquisa é enviado ao requerente juntamente com uma cópia de todos os documentos citados e uma opinião inicial sobre se a invenção e o pedido atendem aos requisitos da EPC.

4º Etapa:

- **Publicação**

O pedido é publicado no prazo de 18 (dezoito) meses após a data do depósito, junto com o relatório de pesquisa.

Os requerentes têm 6 (seis) meses para resolver se querem ou não continuar com a solicitação, e sendo assim, solicitar um exame substantivo.

Neste mesmo prazo, 6 (meses), o requerente deve pagar a taxa de designação adequada e, se cabível, as taxas de extensão e validação.

A partir da data de publicação, um pedido de patente europeia confere proteção provisória à invenção nos estados solicitados.

5º Etapa:

- Exame Substantivo

Após o pedido de exame, o EPO examina se o pedido de patente europeia atende aos requisitos da EPC e se uma patente pode ser concedida. A decisão sobre o pedido é tomada pela Divisão de Examinadores (formada por três examinadores).

6º Etapa:

- Concessão da Patente

Se a patente for concedida pela Divisão Examinadora, será emitida uma decisão neste entendimento. A concessão é publicada, no caso de as traduções das reivindicações terem sido registradas e a taxa de concessão e publicação pagas. A decisão de concessão entra em vigor na data de publicação.

7º Etapa:

- Validação

Após a publicação da concessão, a patente deve ser validada em cada um dos estados designados dentro de um prazo específico para manter seu efeito.

Em vários estados contratantes, o proprietário da patente poderá ter que registrar uma tradução da especificação em um idioma oficial do escritório nacional de patentes.

8º Etapa:

- Oposição

Após a concessão da patente europeia, terceiros poderão contestá-la, caso julguem adequado.

O aviso de oposição deve ser apresentado no prazo de 9 (nove) meses após a concessão ser publicada.

As oposições são tratadas pelas Divisões da Oposição, que normalmente são compostas por três examinadores.

9º Etapa:

- Limitação/Revogação/Publicação

Essa etapa também pode consistir em procedimentos iniciados pelo próprio titular da patente, que a qualquer momento poderá solicitar a revogação ou limitação de sua patente.

A decisão de limitar ou revogar a patente europeia entra em vigor na data em que é publicada e aplica-se *ab initio* a todos os estados contratantes para os quais a patente foi concedida.

10º Etapa:

- Recurso

As decisões do EPO são passíveis de recurso e essas decisões sobre os recursos são tomadas pelas juntas independentes.

A seguir a tabela com o resumo do processo de concessão de patente europeia:

Resumo do processo de concessão de Patente Europeia	
1	A Seção Receptora realiza o exame formal da solicitação;
2	Se a seção receptora estabelecer que o pedido cumpre os requisitos formais, será elaborado um relatório de pesquisa;
3	O pedido e o relatório de pesquisa são publicados;
4	O pedido é submetido a um exame substantivo e qualquer exame formal necessário;
5	Desde que os requisitos da EPC sejam atendidos, é concedida a patente europeia para os estados;
6	A especificação da patente europeia é publicada pelo EPO;
7	Oposição - no prazo de 9 (nove) meses a contar da publicação, poderá ser notificada a oposição à patente europeia concedida;
8	O titular da patente poderá solicitar limitação ou revogação da patente europeia concedida e a Divisão Examinadora decidirá sobre esse pedido; se a patente for alterada, será feita nova publicação.
9	Recurso das decisões

Fonte: EPO, adaptado pela autora

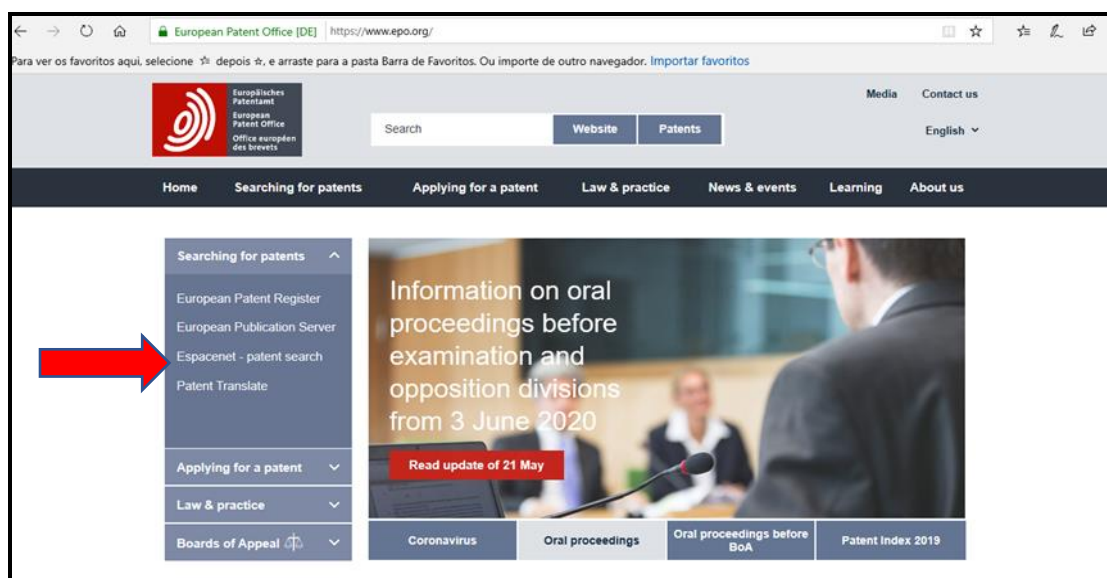
• A Busca



Como a invenção não pode ser idêntica ou similar a uma já patenteada, é muito importante realizar **a busca por patentes**, nos sites dos órgãos responsáveis, **antes de iniciar o processo de solicitação**.

A busca deve ser feita no EPO e no exterior. Assim, diminui-se o risco de perda de tempo e dinheiro, pedindo uma patente que já foi concedida.

Para realizar uma busca por patentes no EPO, basta entrar no site (<https://www.epo.org/>) e selecionar “Espacenet - patent search”, como mostra a figura a seguir:



E continuar com a pesquisa.

Após verificar que o produto ou processo é inovador e não foi solicitado ainda, é hora de escolher o melhor local para solicitar o seu registro. Segue os procedimentos, de acordo com o EPO:

Opções de Arquivamento de Pedido de Patente Europeia no EPO:

- Eletronicamente;
- Correio, fax ou pessoalmente;
- Não é possível registrar pedido de patente por e-mail, telegrama ou telex.

Só de arquivamento eletrônico, o EPO oferece **4 (quatro)** opções, incluindo a opção ePCT, fornecido pela OMPI, conforme a tabela a seguir.

A tabela ajudará na escolha mais adequada, de acordo com as necessidades de cada um.

Opções de arquivamento online no EPO.

Descrição	Arquivamento Online (OLF)	Novo Arquivamento online (CMS)	Arquivamento de formulário da Web	ePCT
O que é?	É um programa que requer atualizações regulares. O PDF ou XML deve ser feito pelo software PATXML, com exceção do pedido. Os documentos são armazenados e podem ser recuperados e reutilizados a qualquer momento. Um recibo é emitido imediatamente após a apresentação.	É um aplicativo baseado na Web. O PDF ou XML deve ser feito pelo software PATXML, com exceção da solicitação. Os documentos são armazenados no EPO durante todo o processo e pode ser recuperado e reutilizado a qualquer momento. Um recibo é emitido imediatamente após apresentação.	É um aplicativo baseado na Web. Os documentos são preparados em PDF, incluindo a solicitação. Os documentos não são armazenados e não podem ser recuperados ou reutilizados posteriormente. Um recibo é emitido imediatamente após apresentação.	É um aplicativo baseado na Web. Os documentos são preparados, com exceção da solicitação, em PDF ou DOCX (convertido no ePCT para XML). Os documentos são armazenados no servidor do IB durante todo o processo e podem ser recuperados e reutilizados posteriormente. Um recibo é emitido imediatamente após apresentação.
Procedimentos suportados	EP 1001; EP 1200 (Euro-PCT); EP 1038 (incluindo apelação) demanda PCT (PCT / IPEA / 401); PCT SFD (ações subsequentes); EP OPPO (oposição); PCT/RO/101; Suporta arquivamento com vários escritórios nacionais, incluindo procedimento do escritório nacional e IB (PCT/RO/101)	EP 1001; EP 1200 (Euro-PCT); EP 1038 (incluindo arquivamento, pesquisa, exame, oposição, limitação e apelo) PCT SFD (ações subsequentes para todas as fases e documentos da PCT); PCT / RO / 101. Não suporta arquivamento com escritórios nacionais.	EP 1001; EP 1200 (Euro-PCT); EP 1038, com exceção de oposição, limitação, revogação e recursos; PCT RO-EPO, PCT ISA-EPO, PCT IPEA; PCT / RO / 101; Não suporta arquivamento com escritórios nacionais.	PCT / RO / 101; Demanda PCT (PCT / IPEA / 401). Consultar Ações> Enviar Capítulo II e arquivos subsequentes ao EPO como RO, ISA ou IPEA
Acesso/ nível de segurança	Os usuários precisam de um cartão inteligente ativo, e é apenas necessário para envio.	É necessário que os usuários possuam um cartão inteligente ativo e registrado para novos acessos (CMS) antes que eles possam utilizá-los. O cartão inteligente é necessário durante todo o processo, incluindo acesso ao aplicativo e a assinatura. O gerenciamento de contas permite a gestão de restrições à acessos.	Serviço é fornecido através de uma conexão de internet. Os usuários precisam se inscrever e obter um nome de usuário e senha.	O serviço é fornecido por meio de uma conexão de internet. Os usuários devem se inscrever e obter um nome de usuário e senha. Requer autenticação com o envio de um certificado digital para uma conta de usuário da OMP, ou usar um cartão inteligente ativo do EPO ou inserir uma senha gerada pelo aplicativo. O gerenciamento de contas permite o compartilhamento de direitos com outros usuários.
Formato dos documentos	Formato PDF ou XML - Listagens de sequência (ST25)	Formato PDF ou XML - Listagens de sequência (ST25)	PDF	PDF, DOCX convertido em XML, XML, listagens de sequência em TXT (ST25)
Para quem é recomendado	Todos os usuários	Todos os usuários	Todos os usuários	Todos os usuários
Link para mais informações	Online Filing (OLF) OLF features and benefits Online Filing tutorial	New online filing (CMS) New online filing features and benefits New online filing (CMS) tutorial	Web-form filing Web-form filing features and benefits	ePCT portal User guide

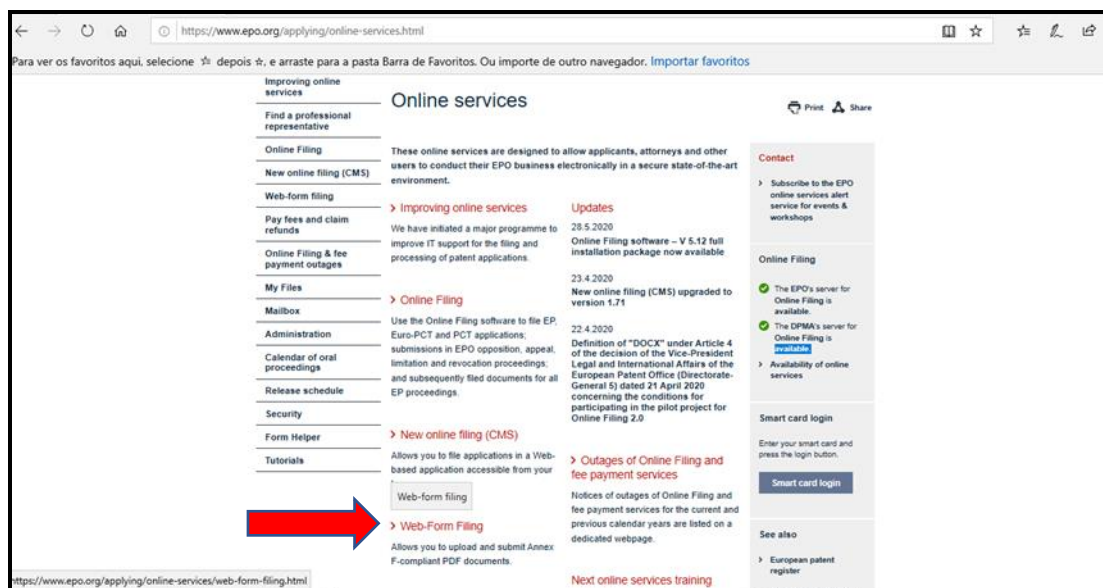
Fonte: EPO, adaptado pela autora

Neste Guia, será demonstrado o procedimento de solicitação de Patente Europeia pela opção Eletrônica de Arquivamento de Formulário da Web.

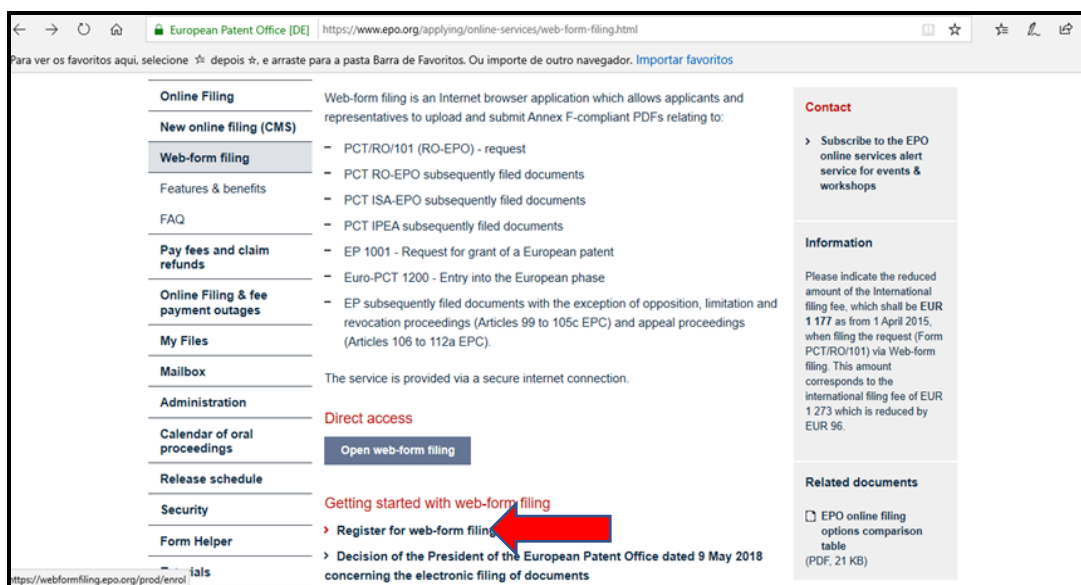
Início do Processo de solicitação de Patente Europeia no EPO - Arquivamento de Formulário da Web

• O Pedido

Para o **arquivamento de formulário da web**, entrar no link: <http://www.epo.org/applying/online-services.html>, no qual abrirá os serviços online e clicar em **“Web-Form Filing”**, conforme a figura abaixo:

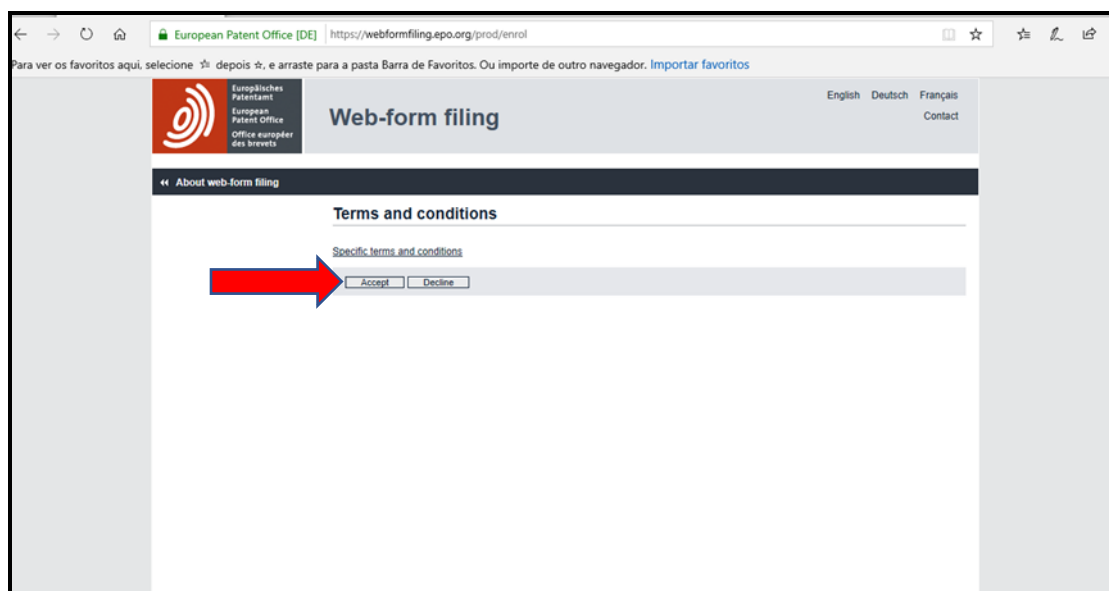


Em seguida, na introdução ao preenchimento de formulários da Web, clicar em **“Register for web-form filing”** para se cadastrar como usuário, conforme figura abaixo:



Cadastro do Usuário

Na tela a seguir deverá clicar em “Accept” para aceitar os termos e condições para o cadastro do interessado, o qual solicitará um nome de usuário e senha.



Neste momento, os campos deverão ser preenchidos para registrar-se em uma conta. Na sequência, clicar em “Continue” para salvar os dados, conforme figura abaixo:

European Patent Office [DE] | https://webformfiling.epo.org/prod/enrol1step=2

Para ver os favoritos aqui, seleccione ☆ depois ⇄, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

« About web-form filing

Username and password enrolment - step 2

Please complete the fields below to register for an account.
Fields marked * are compulsory.
Click "Cancel" to cancel this operation or "Continue" to save your settings.

Enter User Details:

* Title: Ms. [v]

* First Name: Andreza

* Last Name: Plácido

* Company: Plácido

* E-mail address: andrezaplácido2@gmail.com

* Username: APLACIDO1

https://webformfiling.epo.org/prod/enrol1step=3

Prosseguindo, conferir os dados e clicar em “Continue” para salvar as configurações. Uma confirmação e uma senha serão enviadas para o endereço de e-mail cadastrado.

European Patent Office [DE] | https://webformfiling.epo.org/prod/enrol1step=3

Para ver os favoritos aqui, seleccione ☆ depois ⇄, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Europäisches Patentamt
European Patent Office
Office européen des brevets

Web-form filing

English Deutsch Français
Contact

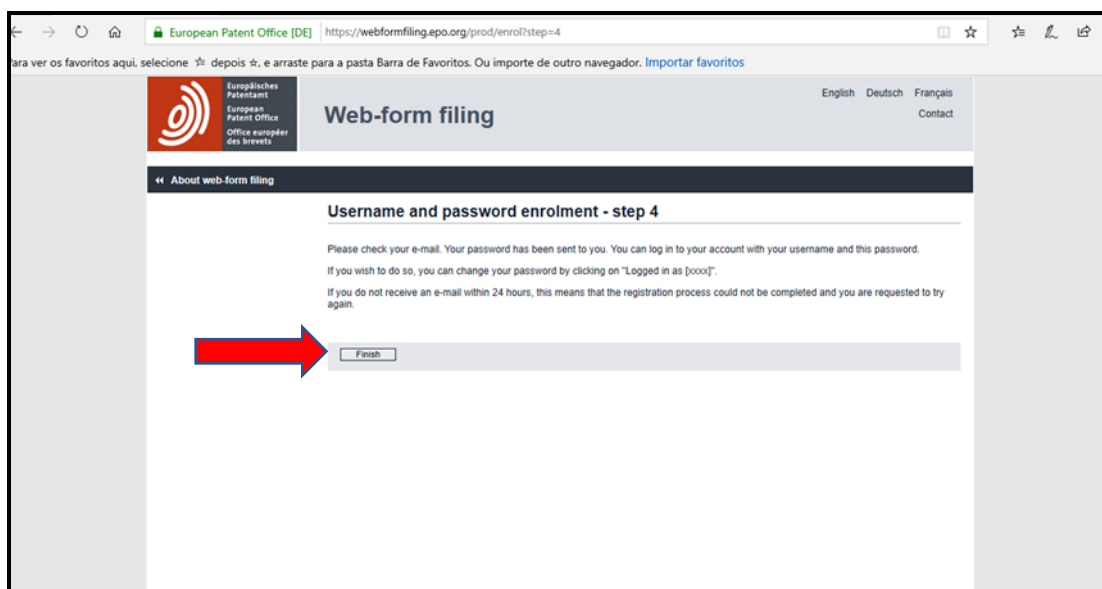
« About web-form filing

Username and password enrolment - step 3

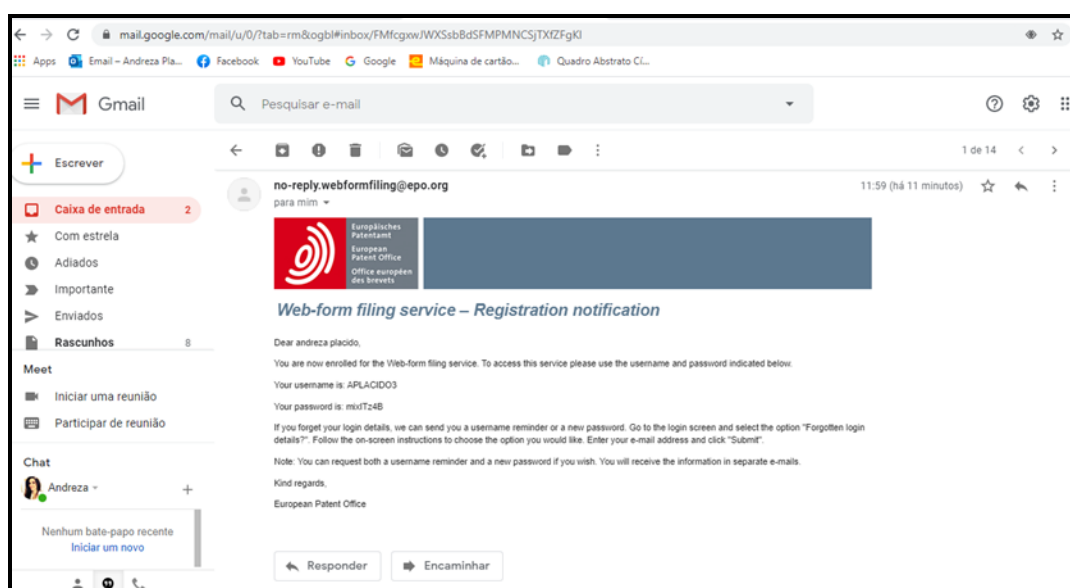
Click Continue to save your settings.
Since you have accepted the Legal Notices, a confirmation including your password will be sent to your e-mail address.
You can then login to this account using your username and password.

Title: Mr.
First Name: Andreza
Last Name: Plácido
Company: Plácido
E-mail address: andrezaplácido2@gmail.com
Username: APLACIDO1

Continuando, será necessário conferir o recebimento do e-mail como login e senha e clicar em “Finish” para terminar o cadastro do usuário.



E-mail conferido, conforme a figura abaixo:



Arquivamento dos documentos

A sequência será o arquivamento dos documentos online. Inserir o nome do usuário e a senha e clicar em “Next step” para a próxima etapa.

The screenshot shows the EPO web-form filing interface. The browser address bar displays 'https://webformfiling.epo.org/prod/login'. The page header includes the EPO logo and the text 'Web-form filing'. Below the header, there is a navigation bar with 'About web-form filing' and a 'Next step' button. The main content area is titled 'File applications or documents on-line' and contains a 'Login' section. The 'Login' section has a 'Next step' button and a 'Fields marked with an asterisk (*) are mandatory' note. The 'Username' field contains 'APLACID01' and the 'Password' field is masked with asterisks. There are links for 'Forgot login details?' and 'Enter for a username and password'. A 'Next step' button is located at the bottom of the form. Three red arrows point to the 'Username', 'Password', and 'Next step' fields.

Para arquivar os formulários que deseja, entre no site: <https://www.epo.org/applying/forms/forms.html>, preencha e insira ao processo, conforme a necessidade.

Em seguida, clicar em “File applications or documents on-line” para selecionar o documento que deseja arquivar. Marcar a caixa para receber uma cópia do aviso de recebimento detalhado como anexo ao e-mail de confirmação de recebimento da solicitação. Selecionar o tipo de arquivo que deseja e inserir a referência para indicar no reconhecimento de recibo. Após carregar todos os documentos necessários, clique em “Next step” para dar continuidade.

European Patent Office [DE] https://webformfiling.epo.org/prod/form

Para ver os favoritos aqui, seleccione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

File applications or documents on-line

Login **Filing type & documents** Submit

[Previous step](#) [Next step](#)

Fields marked with an asterisk (*) are mandatory

Name: Mr. Andreza Plácido

E-mail address: andrezaplácido2@gmail.com

Please send a detailed acknowledgement of receipt to this registered e-mail address. I am aware that the acknowledgement of receipt may include unpublished information

* Filing type: EP 1001 - Request for grant of a

Your reference: Concessão de patente

Type	File	Number of bytes (pages)
* Request form	epo_form_1001_10_19_edtable.pdf	1,332,378 (9)
Single specification file	<input type="text"/> Procurar...	

[Previous step](#) [Next step](#)

Após carregar os documentos necessários, clicar em “Submit” para enviar.

European Patent Office [DE] https://webformfiling.epo.org/prod/form

Para ver os favoritos aqui, seleccione depois, e arraste para a pasta Barra de Favoritos. Ou importe de outro navegador. [Importar favoritos](#)

Logged in as [APLACIDO1] [Log out](#)

File applications or documents on-line

Login Filing type & documents **Submit**

[Previous step](#) [Submit](#)

Confirmation and submission

You are about to submit the following information and documentation. Please verify your details and submit, or return to the previous step to correct.

Name: Mr. Andreza Plácido

E-mail address: andrezaplácido2@gmail.com

Please send a detailed acknowledgement of receipt to this registered e-mail address. I am aware that the acknowledgement of receipt may include unpublished information

Filing type: EP 1001 - Request for grant of a European patent

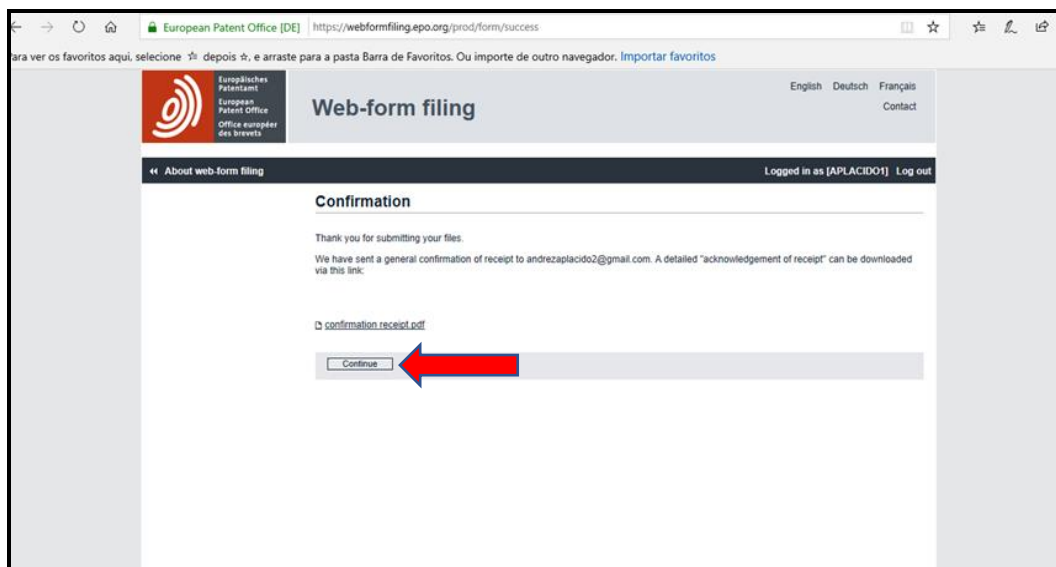
Your reference: Concessão de patente

Type	File	Number of bytes (pages)
Request form	epo_form_1001_10_19_edtable.pdf	1,332,378 (9)

[Previous step](#) [Submit](#)

[Accessibility](#) [Legal notice](#) [Terms of use](#) Version: 2.6.13

Após o envio, poderá continuar arquivando formulários de acordo com a necessidade, clicando em “Continue” ou confirmar o envio. Neste caso, a solicitação foi de **Pedido de Concessão de Patente Europeia**, portanto, basta confirmar, clicando em “Confirmation receipt.pdf”



Após clicar na confirmação, será gerado o seguinte pedido:

EP Application number	
Date of receipt	17 June 2020
Your reference	Concessão de patente
Documents submitted	epo_form_1001_10_19_editable.pdf Number of bytes (pages): 1,332,378 (9)
Submitted by	Mr. Andreza Plácido, andrezaplacido2@gmail.com
Method of submission	Web form filing
Date and time receipt generated	17 June 2020, 15:20:48 (CEST)

Será enviada uma mensagem do EPO por e-mail da confirmação com os dizeres: “Você enviou seus documentos com sucesso por meio do preenchimento do formulário da Web para o Escritório Europeu de Patentes. O conteúdo do seu envio será processado no devido tempo”.

PRONTO! Pedido arquivado!

Deve-se acompanhar e dar continuidade ao processo de solicitação de patente europeia, conforme os prazos.



- **Os Custos**

Quanto custa uma Patente Europeia?

Um pedido de patente europeia estará sujeito ao pagamento de taxas. Se as devidas taxas não forem pagas no devido tempo, o pedido será considerado retirado.

Segue abaixo a tabela de taxas atualizada, de acordo com o art. 2º da Convenção e do Regulamento de Execução. **No entanto, é altamente recomendável** verificar a tabela de taxas antes de enviar o pedido, no link: <https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/official-journal/2020/etc/se3/p1.html>

Tabela de Retribuição EPO - PATENTES	
Serviços	Valor em Euros
Taxa de Arquivamento*	
Arquivamento online	€ 125,00
Outros Arquivamentos	€ 260,00
Taxa de apresentação*	
Tradução do pedido de patente para um dos idiomas oficiais	€ 95,00
Qualquer alteração ao processamento na fase europeia	€ 125,00
Outros casos	€ 260,00
Pedido de patente europeia com mais de 35 páginas	€ 16,00
Taxa adicional*	
Para pedido de divisão apresentado em relação a qualquer pedido anterior	
Taxa pela aplicação divisional de 2ª geração	€ 220,00
Taxa pela aplicação divisional de 3ª geração	€ 440,00
Taxa pela aplicação de divisão da 4ª geração	€ 660,00
Taxa pela aplicação de divisão da 5ª ou qualquer geração subsequente	€ 885,00
Taxa de pesquisa	
Pesquisa europeia ou europeia suplementar sobre um pedido apresentado após 2005	€ 1.350,00
Taxa de Designação*	
Um ou mais Estados Contratantes	€ 610,00
Taxa de Renovação* (calculado em cada caso a partir da data de depósito do pedido)	
Terceiro ano	€ 490,00
Quarto ano	€ 610,00
Quinto ano	€ 855,00
Sexto ano	€ 1.090,00
Sétimo ano	€ 1.210,00
Oitavo ano	€ 1.330,00
Nono ano	€ 1.450,00
Décimo e cada ano subsequente	€ 1.640,00
Taxa de Exame*	
Pedido apresentado em ou após 1/07/2005	€ 1.700,00
Taxa de Subvenção*	
Alterações/correções do aplicativo e a tradução das reivindicações arquivadas on-line, após 1/04/2018	€ 860,00
Taxa da subvenção paga entre 1/04/2018 e (data a definir pelo Presidente do Gabinete)	€ 960,00
Taxa da subvenção paga em eu após (data a definir pelo Presidente do Instituto)	€ 1.065,00
Taxa para Concessão + taxa de publicação do caderno de especificações	€ 960,00
Taxa de Publicação	
Taxa para uma nova especificação da patente europeia	€ 80,00
Sobretaxa	
Execução tardia dos atos necessários para manter a patente europeia em forma alterada	€ 125,00
Taxa de Oposição*	€ 815,00

Fonte: Adaptado do EPO, atualizada em 01/04/2020.

Taxa de Apresentação* - para tradução do pedido de patente para um dos idiomas oficiais, para qualquer alteração ou para documentos arquivados online, no entanto, no formato diferente e para casos adicionais.

Taxa Adicional*- Para pedido de patente europeia com mais de 35 páginas (sem contar as páginas que fazem parte de uma lista de seqüências.

Taxa de Pesquisa* - para uma pesquisa europeia ou europeia suplementar sobre um pedido apresentado em ou após 1/07/2005.

Taxa de Designação*- Todos os Estados Contratantes no momento do depósito do pedido de patente europeia serão considerados designados e poderão ser sujeitos de da taxa. A designação de um Estado Contratante pode ser retirada a qualquer momento até a concessão da patente europeia.

Renovação*- Essas taxas serão devidas em relação ao terceiro ano e a cada ano subsequente, calculado a partir da data de apresentação do pedido até o ano em que a concessão da patente europeia for publicada. Poderá ser paga até 6 (seis) meses após o vencimento, com adicional de 50% do valor.

Taxa de Exame* - O EPO deve examinar se o pedido de patente europeia e a invenção a que se refere cumprem os requisitos da EPC e o pedido não será considerado apresentado até que a taxa do exame tenha sido paga.

Taxa de Subvenção*- Inclui taxa pela publicação do caderno de encargos da patente europeia, relativo a pedido apresentados em ou após 1/04/2009.

Taxa de Oposição* - No prazo de 9 (nove) meses, a partir da publicação da concessão da patente, qualquer pessoa poderá contestar e aplica-se à patente em todos os Estados contratantes em que produz efeito.

- Para pedidos apresentados em formato eletrônico a taxa de depósito é reduzida.
- Podem ser devidas taxas adicionais no decurso do processo.

Segue os casos sujeitos a redução do valor das taxas:

- Pequenas e médias empresas;
- Pessoas físicas;
- Organizações sem fins lucrativos, Universidades ou Organizações Públicas de Pesquisa.

As taxas devem ser pagas na moeda em Euros por:

- Conta de depósito;
- Cartão de crédito;
- Transferência bancária



- **O Prazo**

Qual é o prazo para obter uma patente?

De acordo com o EPO, o procedimento de concessão de patente europeia perdura cerca de três a cinco anos, a partir do depósito do pedido.

Há outras opções de Institutos para solicitar o pedido de patente

Importante lembrar que, além dos Institutos mencionados neste Guia, há vários outros Institutos, que podem ser do interesse do inventor, como o Escritório de Patentes do Japão (JPO), a Administração Nacional de Propriedade Intelectual da China, abreviado como CNIPA, o Escritório de Propriedade Intelectual da Coreia do Sul (KIPO), dentre outros.

E para proteger suas invenções por meio do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (PCT), entre no link da WIPO de perguntas e respostas:
https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/basic_facts/faqs_about_the_pct.pdf

Referências:

ADOBE. Software Adobe Photoshop. Disponível em: <https://www.adobe.com/br/products/photoshop.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CANVA PRO. Software Canva Pro. Disponível em: https://www.canva.com/pt_br/. Acesso em: 21 jun. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 de mai. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Brasília, DF: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 22 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2019. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. [2020]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes/patentes#patente>. Acesso em: 15 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2020

CONVENÇÃO EUROPEIA DE PATENTES. 16., 2016. **European Patent Office**. Disponível em: <https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/epc.html>. Acesso em: 18 jun. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/at-a-glance.html> Acesso em: 20 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2011a. Disponível em: <https://www.epo.org/service-support/faq/basics.html>. Acesso em: 27 ago. 2019.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2011b. Disponível em: <https://www.epo.org/service-support/faq/procedure-law.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2019. Disponível em: <https://www.epo.org/applying/european/Guide-for-applicants.html>. Acesso em: 05 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. Unitary Patent. 2019a. Disponível em: <https://www.epo.org/about-us/foundation/member-states.html>. Acesso em: 20 jun. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2018a. Disponível em: <https://www.epo.org/applying/basics.html>. Acesso em: 05 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2018b. Disponível em <https://www.epo.org/law-practice/legal-texts/official-journal/2020/etc/se3/p1.html>. Acesso em: 07 jul. 2020.

EUROPEAN PATENT OFFICE. 2017a. Disponível em <https://www.epo.org/about-us/services-and-activities.html>. Acesso em: 30 mai. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2019. Disponível em: <https://www.uspto.gov>. Acesso em: 02 Jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020. Disponível em: <https://www.uspto.gov/help/patent-help#patents>. Acesso em: 21 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020.
Disponível em: <https://www.uspto.gov/about-us/uspto-office-locations>.
Acesso em: 21 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020.
Disponível em: <https://www.uspto.gov/learning-and-resources/fees-and-payment/uspto-fee-schedule>. Acesso em: 22 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. 2020.
Disponível em: <https://www.uspto.gov/patents-getting-started/general-information-concerning-patents>. Acesso em: 22 jan. 2020.

UNITED STATES PATENT AND TRADEMARK OFFICE. **Título 35 do Código dos Estados Unidos**. 2019.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. 2008.
Disponível em:
https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/intproperty/489/wipo_pub_489.pdf.
Acesso em: 06 fev. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. 2020.
Disponível em: wipo.int/ipstats/en/. Acesso em: 21 jul. 2020

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019a].
Disponível em: <https://www.wipo.int/about-wipo/en/>. Acesso em: 25 ago. 2019.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019b].
Disponível em: <https://www.wipo.int/members/en/>. Acesso em: 06 jan. 2020.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. [2019c].
Disponível em: https://www.wipo.int/pct/pt/pct_contracting_states.html.
Acesso em: 08 jan. 2020.

GUIA PARA DEPÓSITO DE PATENTES NO INPI, USPTO, EPO

Julho de 2020

Elaboração:

Andreza Maria Alves Plácido

Discente do Programa de Mestrado Profissional em Inovação Tecnológica – PMPIT

Assistente administrativa - Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas - ICTE

Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

Professor Dr. David Calhau Jorge - Departamento de Engenharia Elétrica

Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas - ICTE

Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM

Ilustrações:

Foram feitas pela própria autora, pelos aplicativos:

Canva - <https://www.canva.com/>

Adobe photoshop - <https://www.adobe.com/>

Contato da Autora:

Andreza Maria Alves Plácido – (34) 99100-6898

Andrezaplacido2@gmail.com